



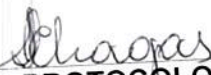
TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Em 29/04/2019 faço a abertura do volume nº 2 referente ao processo nº 1066689 sendo que o volume nº 1, encerrou-se com o Termo de fl. 213.

Certifico que o primeiro documento deste volume, à fl. 215 é:  
PÁGINA 215, APRESENTA A RESOLUÇÃO: 6.110/2018 E O CONVÊNIO 675/2010.

  
PROTOCOLO

SOLANGE MARIA DE CARVALHO

# COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE MINAS GERAIS



## TCE - Resolução SES/MG nº 6.110 de 05/02/2018

### CONVÊNIO Nº 675/2010

Conveniente: Grupo de Integração Social e Apoio ao  
Portador de HIV/Aids e Informações Gerais – VHIVER

Valor: R\$ 144.000,00

Data de instauração: 06/02/2018

Pasta 02





## TERMO DE ABERTURA

Aos 25 dias do mês de SETEMBRO de 2018, procedemos à abertura deste volume nº 02, do processo/convênio nº 675/2010, que se inicia com a folha de nº 201.

Para constar, eu, MARIA VIRGINIA S. TOMICH servidor (a) da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

Belo Horizonte, 25, de 09 de 2018.

Maria Virginia S. Tomich





Governo do Estado de Minas Gerais  
Secretaria de Estado de Saúde  
Chefia de Gabinete



OFÍCIO.GAB.Nº. 0348/2018

Belo Horizonte, 06 de junho de 2018.

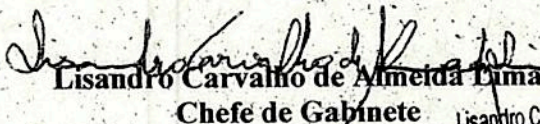
Senhor Presidente,

Por meio da Resolução SES/Nº. 6110, de 06 de fevereiro de 2018, foi instaurada Tomada de Contas Especial para apurar indícios de Irregularidade e quantificar eventual dano ao erário, na prestação de contas do Convênio nº. 675/2010, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio desta Secretaria de Estado de Saúde – SES/MG e o Grupo Vhiver/MG.

Conforme previsto no artigo 17, da Instrução Normativa nº. 03/2013 desse Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o prazo para encaminhamento dos autos da Tomada de Contas Especial é de 120 (cento e vinte) dias. Entretanto, tal prazo restou insuficiente para a Tomada de Contas Especial concluir seus trabalhos, face à complexidade da apuração das possíveis irregularidades e o grande número de documentos a serem analisados.

Assim sendo, venho à presença de Vossa Excelência requerer a prorrogação do prazo para finalização das apurações levadas a efeito na Tomada de Contas Especial em comento por mais 120 (cento e vinte) dias.

Cordialmente,

  
Lisandro Carvalho de Almeida Lima  
Chefe de Gabinete

Lisandro Carvalho de Almeida Lima  
CHEFE DE GABINETE  
Secretaria de Estado de Saúde  
SES/SUS-MG

Exmo. Sr.

Conselheiro Cláudio Couto Terrão

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte – MG

Capital

PROTOCOLADO 07/JUN/2018 15:28 0042782 MAO 10

Roberto A. Teixeira  
TC 2041-6  
Tribunal de Contas - MG





GRUPO  
VILAR  
15 de junho de 2018  
Com 1675

Aposentando(a): FATIMA LUCIA DE SOUZA NASCIMENTO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1021146, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, 2017.

Aposentando(a): CONCEICAO MACHADO MACIEL MENEZES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1021248, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, 2017.

Aposentando(a): JANETE CLER DIAS AMARAL FARIA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1022154, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, 2017.

Aposentando(a): NILSON LELIO SIQUEIRA DE ANDRADE

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1022271, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, 2017.

Aposentando(a): ISABEL CRISTINA ROMEIRO MOREIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1024865, APOSENTADORIA, FUNDO MUNICIPAL PREVIDENCIARIO DE ESPERA FELIZ, 2017.

Aposentando(a): ROSA HELENA LUZ PEREIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

948130, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2014.

Segurado(a): IRENE RAMALHO RODRIGUES

Beneficiário(s): MIGUEL LUCAS RODRIGUES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

**Secretaria-Geral da Presidência**

**Coordenadoria de Protocolo e Triagem**

**INTIMAÇÃO 10.700/2018**

### **TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS**

Nos termos do disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução nº 12/2008 (Regimento Interno), ficam os responsáveis pelo envio das Tomadas de Contas Especiais abaixo mencionadas ou documentação complementar, intimados quanto ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Cláudio Couto Terrão, relativo aos pedidos de prorrogação de prazo.

### **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEE**

1 – OF.SEE.SPF/GAB. nº 67/2018, protocolizado sob o nº 4266810/2018 – Tomada de Contas Especial nº 002/2017.

### **SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – SEGOV (Subsecretaria de Assuntos Municipais – SUBSEAM)**

1 – OF. nº 55/2018/CPTCE/GAB/SUBSEM/SEGOV, protocolizado sob o nº 4182410/2018 – Tomadas de Contas Especiais instauradas pelas Resoluções SEGOV nºs 535/2016, 536/2016, 538/2016, 539/2016, 540/2016, 542/2016, 543/2016, 544/2016, 546/2016, 548/2016, 574/2016, 580/2016, 581/2016 e 633/2017.

### **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES**

1 – OFÍCIO.GAB. nº 0348/2018, protocolizado sob o nº 4278210/2018 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SES nº 6110/2018.

### **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP**

1 – OF. AJU/151/18, protocolizado sob o nº 4271610/2018 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução nº 032/2015 – Convênio nº 1183/2008 – Município de Itamarandiba.

### **POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS – PMMG**

1 – Ofício nº 92.3/2018 – AUD SET, protocolizado sob o nº 4282910/2018 – Tomadas de Contas Especiais nºs 01/2018-CG e 02/2018-CG.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA

1 – Ofício nº 068/2018/GPB, protocolizado sob o nº 4302710/2018 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria nº 19.323/2018 – Convênio nº 016/2016 – Instituto Cultural Primeiro Quilombo.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

1 – OF. SMG nº 0513/2018, protocolizado sob o nº 4238910/2018 – Tomada de Conta Especial instaurada pela Portaria nº 027/2017-PGM.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

1 – OFÍCIO GABINETE SAÚDE / 383/2018, protocolizado sob o nº 4259710/2018 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria/GAB/nº 47/2017 – Convênio nº 009/2016 e Processos nºs 021 e 026/2016 – ICISMEP – Contrato de Programa nº 006/2016.

## DESPACHO

Ante o teor das justificativas apresentadas, defiro, em caráter excepcional, os pedidos formulados e prorrogo por mais 120 (cento e vinte) dias o prazo para o encaminhamento das Tomadas de Contas Especiais acima mencionadas ou documentação complementar, ficando os requerentes alertados do teor dos arts. 17 e 21 da Instrução Normativa nº 03/2013, alterada pela Instrução Normativa nº 03/2018, in verbis:

*“Art. 17. Os autos da tomada de contas especial serão encaminhados ao Tribunal, para julgamento, em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da instauração do procedimento.*

*Parágrafo único. Os autos não serão encaminhados, salvo por determinação em contrário do Tribunal, quando o valor atualizado do dano for inferior ao valor estabelecido pelo Tribunal mediante decisão normativa.*

*Art. 21. O não encaminhamento dos autos da tomada de contas especial no prazo estabelecido no caput do art. 17 poderá ensejar a aplicação de multa, nos*

*termos do inciso VII do art. 85 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17/01/2008.”*

Vale ressaltar, ainda, o teor do art. 1º, da Portaria nº 16/PRES./16, in verbis:

*“Art. 1º O valor máximo da multa de que trata o art. 85 da Lei Complementar n. 102, de 17/1/2008, é o art. 318 da Resolução n. 12, de 19/12/2008, passa a ser de R\$58.826,89 (cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos).”*

Informo aos solicitantes que os autos das Tomadas de Contas Especiais deverão ser encaminhados a esta Corte de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa nº 03/2013, alterada pela Instrução Normativa nº 03/2018, c/c a Decisão Normativa nº 01/2016, com a Nota de Conferência devidamente assinada e preenchida com a indicação das páginas, devendo a documentação ser organizada em pastas de, no máximo, 200 (duzentas) folhas numeradas em ordem crescente a partir da capa, de acordo com a cronologia dos fatos.

Informo, ainda, que, se o valor atualizado do dano for inferior ao valor estabelecido na Decisão Normativa nº 01/2016, deste Tribunal, ou na ocorrência de alguma das hipóteses consignadas no art. 18 da Instrução Normativa nº 03/2013, alterada pela Instrução Normativa nº 03/2018, deverão ser encaminhadas a este Tribunal apenas as informações pertinentes aos procedimentos das Tomadas de Contas Especiais, por meio de demonstrativo, devendo o fato constar do relatório do órgão de controle interno que acompanha as tomadas ou a prestação de contas anual, como preceitua o § 1º do art. 248 da Resolução TCEMG nº 12/2008 (Regimento Interno).

**PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PELO  
CONSELHEIRO PRESIDENTE  
CLAUDIO COUTO TERRAO**

**Distribuição feita em 13/06/2018**

**PLENO**

**CONS. EM EXERC. HAMILTON COELHO  
RECURSO ORDINÁRIO  
1046761, Karlyle Eduardo Vasconcellos**



# JUNTADA

Aos 25 dias do mês de SETEMBRO de 2018  
Juntada aos autos de causalidade  
elétrica datada de  
16/07/2018 e anexo (fls 203/  
213)

De adiante se segue, do que lavro este termo.

Assinatura



**Maria Virginia Sena Tomich**

**De:** Maria Virginia Sena Tomich  
**Enviado em:** quinta-feira, 23 de agosto de 2018 11:14  
**Para:** Julio Cesar da Cruz  
**Assunto:** ENC: Informações sobre convênios celebrados com o Grupo Vhiver  
**Anexos:** Vhiver.pdf; Relatório visita ao vhiver atualizado.doc; parecer negativo vhiver.doc

**Prioridade:**

Alta

**Controle:**

**Destinatário**

Julio Cesar da Cruz

**Entrega**

Entregue: 23/08/2018 11:17

**Ler**

Lida: 23/08/2018 13:23

**De:** Talane Alcantara de Oliveira

**Enviada em:** segunda-feira, 16 de julho de 2018 14:58

**Para:** Ivan Gonçalves Mendes; Maria Virginia Sena Tomich

**Cc:** Janaina Fonseca Almeida; Mayara Cristina Marques De Almeida; Marcia de Padua Mattoso; SUBPAS - SESMG

**Assunto:** ENC: Informações sobre convênios celebrados com o Grupo Vhiver

**Prioridade:** Alta

Prezado, boa tarde!

Em resposta à demanda que nos foi reportada, informamos que a Coordenação Estadual de IST/AIDS e Hepatites Virais teve toda a sua equipe reestruturada no ano de 2014. Assim, não existem nesta coordenação documentos comprobatórios sobre os convênios solicitados. Porém, foram realizadas visitas *in loco* por esta coordenação ao Grupo Vhiver (algumas em parceria com Coordenação de Prestação de Contas Recursos Federais), com o objetivo de acompanhar a execução dos convênios vigentes bem como o alcance dos objetivos propostos em planos de trabalhos (documentos em anexo).

Conforme relatórios em anexo, nas visitas realizadas, não foram comprovados o cumprimento das ações pactuadas a partir de então, as solicitações de prorrogação de termos aditivos encaminhados à esta Coordenação foram negadas, devido à impossibilidade de comprovação dos convênios.

Dessa forma, solicitamos que sejam tomadas as providências necessárias, uma vez que houve omissão na prestação de contas pela instituição, que não comprovou o cumprimento dos objetivos pactuados.

Att,

*Talane Alcântara de Oliveira*

Referência Técnica

Coordenação Estadual IST/AIDS e Hepatites Virais

SVEAST/SES

(31) 3916-0352





PREVINA-SE  
CONTRA A AIDS.  
USE CAMISINHA.

**De:** Talane Alcantara de Oliveira

**Enviada em:** segunda-feira, 16 de julho de 2018 10:22

**Para:** Janaina Fonseca Almeida <[janaina.almeida@saude.mg.gov.br](mailto:janaina.almeida@saude.mg.gov.br)>; Mayara Cristina Marques De Almeida <[mayara.almeida@saude.mg.gov.br](mailto:mayara.almeida@saude.mg.gov.br)>

**Assunto:** RES: Informações sobre convênios celebrados com o Grupo Vhiver

Bom dia!

Janaina, veja o que acha. Não há muito o que ser dito, pois são convênios de 2012, que nós não acompanhamos quando foram assinados (conforme descrevi abaixo). Anexe alguns relatórios que falam do funcionamento da instituição de modo geral. Os outros que tenho são de convênios que não foram cobrados neste e-mail. Veja o que acha e faça as alterações que julgar necessárias.

Desde já agradeço.

Att,

*Talane Alcântara de Oliveira*

Referência Técnica

Coordenação Estadual IST/AIDS e Hepatites Virais

SVEAST/SES

(31) 3916-0352



PREVINA-SE  
CONTRA A AIDS.  
USE CAMISINHA.

---

**De:** Janaina Fonseca Almeida

**Enviada em:** quarta-feira, 11 de julho de 2018 15:24

**Para:** Talane Alcantara de Oliveira

**Assunto:** ENC: Informações sobre convênios celebrados com o Grupo Vhiver

**Prioridade:** Alta



Talane,

Gentileza verificar estas demandas de convênios.  
Temos o prazo de 10 dias úteis para resposta.  
Estou à disposição se precisar de algum auxílio.

ATT,



**Janaina Fonseca Almeida**

Diretora de Vigilância Epidemiológica  
Superintendência de Vigilância Epidemiológica, Ambiental e Saúde do Trabalhador  
Subsecretaria de Vigilância e Proteção a Saúde  
DVE/SVEAST/SVPS/SES-MG  
031-39160376

**De:** Maria Virginia Sena Tomich  
**Enviada em:** quarta-feira, 11 de julho de 2018 09:16  
**Para:** Janaina Fonseca Almeida <janaina.almeida@saude.mg.gov.br>  
**Cc:** Marcia de Padua Mattoso <marcia.mattoso@saude.mg.gov.br>  
**Assunto:** ENC: Informações sobre convênios celebrados com o Grupo Vhiver  
**Prioridade:** Alta

Janaina, bom dia.

Em contato com a Subsecretaria de Políticas e Ações de Saúde foi nos dito que informações sobre os convênios celebrados com o Grupo Vhiver deveriam ser solicitadas a você.

Tratam-se de tomadas de contas especiais instauradas em razão da omissão do dever de prestar contas em convênios celebrados pela referida entidade com a SES. Para a complementar a instrução dos autos solicitamos que sejam encaminhadas informações sobre a formalização e execução dos convênios abaixo relacionados:

**Convênio nº 1800/2012 – TCE instaurada para Resolução SES/MG 5.433 de 23/09/2016**

**Manifestação da SUBPAS com justificativa para celebração do convênio:** Memo. SUB. PAS Nº (sem número) de 29/11/2012

**Objeto:** transferência de recursos para custeio de monitores para a promoção de reuniões de convivência e promoção da saúde de jovens moradores de rua, portadores do vírus HIV/AIDS que fazem uso de álcool e outras drogas e que tenham sequelas emocionais graves advindas da exclusão.

**Valor:** R\$ 99.999,84

**Data de assinatura:** 10/12/2012

**Data de publicação:** 11/12/2012

**Vigência:** 12 meses a contar da assinatura – prorrogada até 09/12/2015 (1ª TA de 06/12/2013 publicado em 10/12/2013, 2ª TA de 27/11/2014, publicado em 19/11/2014)

**Informações solicitadas:**

- 1) Qual setor da SES era responsável por prestar o apoio técnico e operacional mencionado na alínea "b", item 4.1, da Cláusula Quarta, do termo de convênio;
- 2) Servidor responsável pelo acompanhamento do convênio na forma do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 3) Como foi feito o acompanhamento da execução do objeto;
- 4) Se era praxe solicitar os relatórios técnicos de atividades mencionado na alínea "c", item 4.2, da Cláusula Quarta;



- 5) Se a Subsecretaria de Políticas e Ações de Saúde, por meio de alguma de suas unidades, se manifestava sobre o plano de trabalho, a celebração dos termos aditivos e cumprimento de finalidade do convênio celebrado.

**Convênio nº 1734/2012 – TCE instaurada para Resolução SES/MG 5.436 de 23/09/2016**

**Manifestação da Coordenação Estadual de Saúde Mental com justificativa para celebração do convênio:** Nota Técnica nº 429/2012 de 14/11/2012 e Nota Técnica Conjunta (sem número) de 01/08/2012

**Objeto:** transferência de recursos para custeio visando a aquisição de materiais de artesanato higiene, bem como contratação de profissionais necessários a execução de oficinas com o objetivo de atender e reabilitar portadores do vírus HIV/AIDS.

**Valor:** R\$ 99.999,60

**Data de assinatura:** 29/11/2012

**Data de publicação:** 30/11/2012

**Vigência:** 12 meses a contar da assinatura – prorrogada até 30/11/2015 (1ª TA de 08/10/2013 publicado em 09/10/2013, 2ª TA de 07/11/2014, publicado em /11/2014)

**Informações solicitadas:**

- 1) Qual setor da SES era responsável por prestar o apoio técnico e operacional mencionado na alínea “b”, item 4.1, da Cláusula Quarta, do termo de convênio;
- 2) Servidor responsável pelo acompanhamento do convênio na forma do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 3) Como foi feito o acompanhamento da execução do objeto;
- 4) Se era praxe solicitar os relatórios técnicos de atividades mencionado na alínea “c”, item 4.2, da Cláusula Quarta;
- 5) Se a Subsecretaria de Políticas e Ações de Saúde, por meio de alguma de suas unidades, se manifestava sobre o plano de trabalho, a celebração dos termos aditivos e cumprimento de finalidade do convênio celebrado.

**Convênio nº 1960/2013 – TCE instaurada para Resolução SES/MG 5.561 de 28/12/2016**

**Manifestação da Superintendência de Redes de Atenção à Saúde quanto à celebração e pagamento do convênio:** Parecer Técnico DST/AIDS nº 010/2013 de 12/12/2013 e Parecer Técnico DST/AIDS nº 003/2014 de 21/03/2014

**Objeto:** a aquisição de conjunto de fossa séptica para Fazenda Vó Dolores (recuperação dos portadores de HIV/AIDS usuários de drogas)

**Valor:** R\$ 40.000,00

**Data de assinatura:** 23/12/2013

**Data de publicação:** 24/12/2013

**Vigência:** 24 meses a contar da assinatura – prorrogada até 23/06/2016 (1ª TA de 19/12/2014 publicado em 20/12/2014, 2ª TA de 15/06/2015, publicado em 16/06/2015)

**Informações solicitadas:**

- 1) Qual setor da SES era responsável por prestar o apoio técnico e operacional mencionado na alínea “b”, item 4.1, da Cláusula Quarta, do termo de convênio;
- 2) Servidor responsável pelo acompanhamento do convênio na forma do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 3) Como foi feito o acompanhamento da execução do objeto;
- 4) Se era praxe solicitar os relatórios técnicos de atividades mencionado na alínea “c”, item 4.2, da Cláusula Quarta;
- 5) Se a Subsecretaria de Políticas e Ações de Saúde, por meio de alguma de suas unidades, se manifestava sobre o plano de trabalho, a celebração dos termos aditivos e cumprimento de finalidade do convênio celebrado.

Pedimos que sejam encaminhadas cópias de documentos que comprovem o acompanhamento da execução dos convênios e que quaisquer outras informações que julgue útil ao esclarecimento dos fatos sejam prestadas à Comissão de Tomada de Contas Especial.

Aguardamos retorno do solicitado no **prazo de 10 dias úteis**. A impossibilidade de apresentação de quaisquer dos documentos apresentados deverá ser justificada à CTCE dentro do prazo assinado.

Obrigada,

**Maria Virgínia Sena Tomich**

Secretaria Estadual de Saúde Minas Gerais



Tel: (31) 3916-0122  
Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Edifício Minas - 12º andar - Tomada de Contas Especial  
Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Bairro: Serra Verde  
Belo Horizonte/MG - CEP: 31630-900



**De:** Ivan Gonçalves Mendes

**Enviada em:** terça-feira, 10 de julho de 2018 16:47

**Para:** Maria Virginia Sena Tomich

**Cc:** SUBPAS - SESMG; GABINETE - SVS - SESMG

**Assunto:** RES: Informações sobre convênios celebrados com o Grupo Vhiver

Prezada Maria Virginia, boa tarde!

O setor que poderá contribuir com esses questionamentos é o DST/AIDS que atualmente está vinculado a SUBVPS, na Diretoria de Vigilância Epidemiológica. Recomendo enviar esses questionamentos para:

Janaína Fonseca Almeida

Tel: (31) 3916-0375

E-mail: [janaina.almeida@saude.mg.gov.br](mailto:janaina.almeida@saude.mg.gov.br)

Atenciosamente

**Ivan Gonçalves**

Subsecretaria de Políticas e Ações de Saúde  
Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais

Tel: (31) 3916-8919

**De:** SUBPAS - SESMG

**Enviada em:** terça-feira, 10 de julho de 2018 15:15

**Para:** Ivan Gonçalves Mendes <[ivan.mendes@saude.mg.gov.br](mailto:ivan.mendes@saude.mg.gov.br)>

**Assunto:** ENC: Informações sobre convênios celebrados com o Grupo Vhiver

**Prioridade:** Alta

Ivan,

Para conhecimento e providências cabíveis.  
Informo que o setor de DST/AIDS atualmente está vinculado a SUBVPS.

Estamos à disposição.

Atc,

Isabella Veiga

**De:** Maria Virginia Sena Tomich

**Enviada em:** terça-feira, 10 de julho de 2018 15:00

**Para:** SUBPAS - SESMG <[subpas@saude.mg.gov.br](mailto:subpas@saude.mg.gov.br)>

**Cc:** Marcia de Padua Mattoso <[marcia.mattoso@saude.mg.gov.br](mailto:marcia.mattoso@saude.mg.gov.br)>



**Assunto:** Informações sobre convênios celebrados com o Grupo Vhiver  
**Prioridade:** Alta

Senhor Subsecretário, boa tarde.

Tratam-se de tomadas de contas especiais instauradas em razão da omissão do dever de prestar contas do Grupo VHIVER em convênios celebrados com a SES. Para a complementar a instrução dos autos solicitamos que sejam encaminhadas informações sobre a formalização e execução dos convênios abaixo relacionados:

**Convênio nº 1800/2012 – TCE instaurada pera Resolução SES/MG 5.433 de 23/09/2016**

**Manifestação da SUBPAS com justificativa para celebração do convênio:** Memo. SUB. PAS Nº (sem número) de 29/11/2012

**Objeto:** transferência de recursos para custeio de monitores para a promoção de reuniões de convivência e promoção da saúde de jovens moradores de rua, portadores do vírus HIV/AIDS que fazem uso de álcool e outras drogas e que tenham sequelas emocionais graves advindas da exclusão.

**Valor:** R\$ 99.999,84

**Data de assinatura:** 10/12/2012

**Data de publicação:** 11/12/2012

**Vigência:** 12 meses a contas da assinatura – prorrogada até 09/12/2015 (1º TA de 06/12/2013 publicado em 10/12/2013, 2º TA de 27/11/2014, publicado em 19/11/2014)

**Informações solicitadas:**

- 1) Qual setor da SES era responsável por prestar o apoio técnico e operacional mencionado na alínea “b”, item 4.1, da Cláusula Quarta, do termo de convênio;
- 2) Servidor responsável pelo acompanhamento do convênio na forma do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 3) Como foi feito o acompanhamento da execução do objeto;
- 4) Se era praxe solicitar os relatórios técnicos de atividades mencionado na alínea “c”, item 4.2, da Cláusula Quarta;
- 5) Se a Subsecretaria de Políticas e Ações de Saúde, por meio de alguma de suas unidades, se manifestava sobre o plano de trabalho, a celebração dos termos aditivos e cumprimento de finalidade do convênio celebrado.

**Convênio nº 1734/2012 – TCE instaurada pera Resolução SES/MG 5.436 de 23/09/2016**

**Manifestação da Coordenação Estadual de Saúde Mental com justificativa para celebração do convênio:** Nota Técnica nº 429/2012 de 14/11/2012 e Nota Técnica Conjunta (sem número) de 01/08/2012

**Objeto:** transferência de recursos para custeio visando a aquisição de materiais de artesanato higiene, bem como contratação de profissionais necessários a execução de oficinas com o objetivo de atender e reabilitar portadores do vírus HIV/AIDS.

**Valor:** R\$ 99.999,60

**Data de assinatura:** 29/11/2012

**Data de publicação:** 30/11/2012

**Vigência:** 12 meses a contas da assinatura – prorrogada até 30/11/2015 (1º TA de 08/10/2013 publicado em 09/10/2013, 2º TA de 07/11/2014, publicado em /11/2014)

**Informações solicitadas:**

- 1) Qual setor da SES era responsável por prestar o apoio técnico e operacional mencionado na alínea “b”, item 4.1, da Cláusula Quarta, do termo de convênio;
- 2) Servidor responsável pelo acompanhamento do convênio na forma do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 3) Como foi feito o acompanhamento da execução do objeto;
- 4) Se era praxe solicitar os relatórios técnicos de atividades mencionado na alínea “c”, item 4.2, da Cláusula Quarta;
- 5) Se a Subsecretaria de Políticas e Ações de Saúde, por meio de alguma de suas unidades, se manifestava sobre o plano de trabalho, a celebração dos termos aditivos e cumprimento de finalidade do convênio celebrado.

**Convênio nº 1960/2013 – TCE instaurada pera Resolução SES/MG 5.561 de 28/12/2016**

**Manifestação da Superintendência de Redes de Atenção à Saúde quanto à celebração e pagamento do convênio:** Parecer Técnico DST/AIDS nº 010/2013 de 12/12/2013 e Parecer Técnico DST/AIDS nº 003/2014 de 21/03/2014



**Objeto:** a aquisição de conjunto de fossa séptica para Fazenda Vó Dolores (recuperação dos portadores de HIV/AIDS usuários de drogas)

**Valor:** R\$ 40.000,00

**Data de assinatura:** 23/12/2013

**Data de publicação:** 24/12/2013

**Vigência:** 24 meses a contas da assinatura – prorrogada até 23/06/2016 (1º TA de 19/12/2014 publicado em 20/12/2014, 2º TA de 15/06/2015, publicado em 16/06/2015)

**Informações solicitadas:**

- 1) Qual setor da SES era responsável por prestar o apoio técnico e operacional mencionado na alínea “b”, item 4.1, da Cláusula Quarta, do termo de convênio;
- 2) Servidor responsável pelo acompanhamento do convênio na forma do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 3) Como foi feito o acompanhamento da execução do objeto;
- 4) Se era praxe solicitar os relatórios técnicos de atividades mencionado na alínea “c”, item 4.2, da Cláusula Quarta;
- 5) Se a Subsecretaria de Políticas e Ações de Saúde, por meio de alguma de suas unidades, se manifestava sobre o plano de trabalho, a celebração dos termos aditivos e cumprimento de finalidade do convênio celebrado.

Pedimos que sejam encaminhadas cópias de documentos que comprovem o acompanhamento da execução dos convênios e que quaisquer outras informações que essa Subsecretaria julgue útil ao esclarecimento dos fatos sejam prestadas à Comissão de Tomada de Contas Especial.

Aguardamos retorno do solicitado no **prazo de 10 dias úteis**. A impossibilidade de apresentação de quaisquer dos documentos apresentados deverá ser justificada à CTCE dentro do prazo assinado.

Obrigada,

**Maria Virgínia Sena**

**Tomich**

Secretaria Estadual de Saúde Minas Gerais

Tel: (31) 3916-0122

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Edifício Minas - 12º andar - Tomada de Contas Especial

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Bairro: Serra Verde

Belo Horizonte/MG - CEP: 31630-900



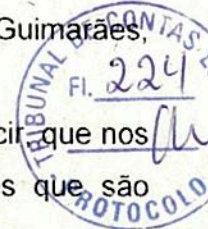




## Relatório de Visita ao Grupo Vhiver

No dia 16 de abril de 2014, a Coordenadora Estadual, Lilian Nobre de Moura, acompanhada das referências técnicas, Leide Talane Alcântara e Silvana Novaes Ferreira realizaram visita técnica ao Grupo de integração Social, Apoio ao portador do HIV/AIDS e Informações Gerais - Grupo Vhiver, instituição situada na Avenida Bernardo Guimarães, número 512, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, Minas Gerais.

Ao chegarmos à instituição fomos recepcionados pelo Presidente Valdecir que nos apresentou a infra-estrutura da sede e nos orientou acerca das atividades que são realizadas na mesma.



A sede está instalada numa casa cedida em caráter de comodato pelo Governo de Minas - CODEMIG, imóvel antigo impedido de realização de grandes reformas por ser tombado, devendo, portanto manter as características que possuía na data do tombamento. Além disso, segundo informou presidente da instituição, não poderia pagar reforma com recurso de convênio pelo fato da sede não ser própria.

A casa possui dois andares. No primeiro andar está instalado:

- Recepção, local onde são realizados os registros de todas as presenças dos usuários e as atividades que os mesmos realizaram durante o dia. Além disso, a recepção é a porta de entrada do serviço, onde todas as orientações da casa são fornecidas ao visitante e demais informações são dadas aos usuários da casa.
- Academia: ocupa a maior parte do espaço. Espaço este subdividido em função das paredes dos cômodos, degraus e o volume de equipamentos que é superior à área física que comporta. Esta subdivisão acaba por inviabilizar a dinâmica do professor de educação física que monitora e auxilia os usuários na prática dos exercícios propostos. Além, disso a presença de degraus de um cômodo para o outro prejudica o deslocamento de alguns usuários portadores de deficiência visual. Mesmo com as dificuldades encontradas, foi verificado que os usuários realizam as atividades físicas regularmente na instituição. Segundo relatos do professor a média de frequência pela manhã está em torno de 22 usuários, período que possui maior movimentação de pessoas, o que evidencia a importância desta atividade na casa. Segundo informou o presidente da instituição, no período da manhã e tarde o predomínio é de usuários acima dos 45 anos e que a frequência dos jovens ocorre mais na parte da tarde. Informou ainda

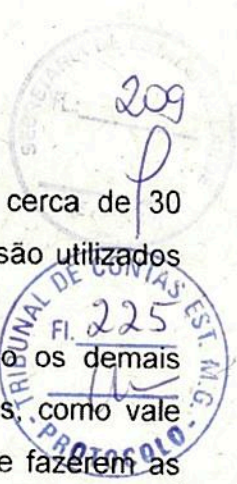


que seria necessário mais um instrutor no turno da manhã e noite que são os horários de maior pico e que os equipamentos que vimos foi adquirido com recurso de convênio do Aliança pela Vida. Os equipamentos são novos, modernos, entretanto devido ao pouco espaço ficam "espremidos". Além disso, é um local abafado e pouco iluminado.

- Cozinha: está localizada aos fundos da casa, é aparentemente limpa, pequena, mas arejada. O ambiente compõe a "área nova" do imóvel com uma construção recente. Neste ambiente são preparadas todas as refeições oferecidas aos usuários. Possui funcionários para a preparação da comida, mas não existe a orientação de um Nutricionista. Segundo o presidente da instituição são fornecidas em média 100 refeições por dia e são ofertados os usuários café da manhã, almoço e jantar. Ainda segundo ele, a casa recebe o fornecimento de insumos (cesta básica) para a produção de 30 refeições/dia e que para os demais, bem como legumes, verduras e carne eles adquirem com recurso de convênio junto à Coordenação de DST/AIDS, sendo necessário custear o restante das mesmas. Para servir as refeições, há mesas e bancos de alvenaria do lado externo da cozinha (um corredor entre o casarão e a área construída da cozinha, coberto com telha transparente). O local não é apropriado e a capacidade dos bancos e mesas é de no máximo 15 pessoas. Durante nossa visita observamos aproximadamente 30 pessoas entre, homens, mulheres e crianças.
- Banheiros: estão localizados ao lado da cozinha. A obra pertence também a "área nova" da instituição, mas encontra-se mais depreciada em relação à área destinada à cozinha e possui um aspecto de "puxadinho". O fato de estar localizado ao lado da cozinha gera uma série de transtornos visto que muitos moradores de rua tomam banho antes das refeições e os usuários se queixam do mau cheiro que eles chegam ao serviço. Segundo o presidente da instituição, eles permitem o banho, mas não ofertam toalhas e nem produtos de higiene e ainda segundo ele os moradores de rua se enxugam nas próprias roupas muitas vezes sujas.

No segundo andar estão instalados dois consultórios, um para atendimento psicológico e outro para atendimento fisioterápico. Nos dois espaços havia atendimento no dia da visita e em conversa com os usuários foi verificada a utilização do serviço. A sala maior, que no momento estava ocorrendo a "oficina de oração", e segundo informou o presidente, é utilizada também para o desenvolvimento de atividades de yoga,





alongamento, relaxamento, palestras e oficinas. No momento da visita, cerca de 30 pessoas participavam do culto ecumênico. Os demais cômodos do andar são utilizados para a administração da instituição.

Durante a reunião com o presidente Valdecir, nos foi apresentado os demais projetos existentes na casa, os benefícios que são ofertados aos usuários, como vale transporte para chegarem à sede e participarem dos projetos, atividades e fazerem as refeições. Existem parcerias realizadas com instituições de ensino pelo grupo que oferecem bolsa estudo para alguns integrantes. Alguns funcionários nos relataram sua história de vida e como conheceram e chegaram até a instituição.

Na apresentação das atividades desempenhadas, foram apresentadas as listas de presença. Observa-se que para o Pode Crê a lista de presença apresentada no relatório de atividades mostrava que todas as oficinas ocorreram na mesma instituição com turmas distintas, ou seja, é uma palestra/ação pontual, onde não há vinculação com os jovens para discussão e construção de novos comportamentos frente à epidemia de AIDS o que, no nosso entendimento traz questionamento a um dos objetivos do projeto que é o de "treinar adolescentes entre 15 e 29 anos de comunidades periféricas de Belo Horizonte e Região Metropolitana, da rede estadual pública de educação e instituições parceiras para serem agentes transformadores de comportamento junto a outros jovens", pois como uma oficina de curta duração – as listas mostraram varias turmas no mesmo dia, é capaz de ofertar treinamento de jovens para atuar como agentes transformadores? Ao ser questionado da organização das oficinas: varias turmas num único dia, oficina pontual, varias turmas de uma mesma escola, o presidente, que apresentava nervosismo durante toda nossa visita, disse que sim, as oficinas eram pontuais mas que não aconteceram só aquelas, que haviam outras listas, mas não apresentou. Para as listas de presença na instituição, na que foi apresentada – mês de janeiro, ele considera atendimento todos que passaram e assinaram a lista, incluindo funcionários. O número de assinaturas em janeiro era algo em torno de 1280 assinaturas. Partindo do principio que a instituição abre de segunda a sexta, o número de atendimento em dias úteis em janeiro é de aproximadamente 58 pessoas, valor inferior do que a instituição afirma ofertar diariamente (100 pessoas). Nas listas, os nomes são escritos sempre com a mesma letra e na frente só consta a rubrica do usuário ou funcionário.

O presidente informou ainda que os usuários vêm à instituição diariamente para o desenvolvimento de ações (oficina de geração de renda, atendimento fisioterápico ou psicológico etc.) e permanecem na instituição para as refeições, uma vez que recebem vale transporte diário e não tem condições socioeconômicas, em algumas situações, para



se alimentarem em suas residências, relatando que, em feriados prolongados, como a instituição fecha por muitos dias, alguns usuários chegam a perder peso. Não foi observada a presença de nenhum objeto/produto da atividade de geração de renda ou oficinas terapêuticas, nem maquinário ou objetos que indicassem as oficinas de artesanato. Ao ser questionado da utilidade das oficinas de geração de renda, uma vez que os usuários não possuem recurso nem para se alimentar, quanto mais para a compra de material necessário para a aplicabilidade destas atividades no dia a dia do usuário, o presidente concordou e relatou que chegou a conseguir uma barraca na feira de artesanato, entretanto devido à baixa qualidade dos produtos produzidos, esta proposta não teve êxito. Devido ao custo de compra de material e pagamento de instrutores e a necessidade de se aplicar o recurso financeiro estadual em ações mais efetivas, foi sugerido a retirada destas ações no plano de trabalho que, no momento da reunião foi acatado pelo presidente.

Quanto aos atendimentos psicoterápicos e de fisioterapia, tanto o presidente quanto os usuários com quem conversamos relataram ser insuficiente para a demanda. O plantão de psicologia funciona desde 2006 e tem um total de 808 atendimentos realizados, até 2013, a média de dias úteis  $(260) \times 7 \text{ anos} / 808 \text{ atendimentos} = 2,25$  atendimentos/dia. Segundo o presidente da instituição, a capacidade de atendimento hoje é de 10 atendimentos/dia e a demanda é de 15. O atendimento fisioterápico existe desde 2012. Até 2013 foram 365 atendimentos, sendo a média de dias úteis  $(260) \times 2 \text{ anos} / 365 \text{ atendimentos} = 1,42$  atendimento/dia. Segundo o presidente da instituição a capacidade hoje é de 6 atendimentos diários e a demanda é de 20. Para as atividades físicas (projeto Corpo Positivo) que existe desde 2002, até 2013 foram 19917 atendimentos. Partindo do mesmo cálculo anterior, a média de dias úteis  $(260) \times 12 \text{ anos} / 19917 \text{ atendimentos} = 6,38$  atendimentos/dia. Segundo o relato do presidente o número de usuários médio por dia que utilizam a academia é de 80 usuários. Para o projeto comida no prato, que funciona desde 2008, até 2013 foram ofertados 22248 atendimentos. A média de usuários seria  $260 \times 6 \text{ anos} / 22248 = 14,26$  usuários se alimentando na instituição. Segundo o presidente eles ofertam 100 refeições dia e a demanda é de 120, porém não informa se nesta conta estão 4 refeições/dia, sendo assim o número de usuários em torno de 25, número mais condizente com a média anual e o que foi observado no dia da visita.

Nos relatórios de atividades desenvolvidas em 2013 há relato de que a instituição recebe também da PBH (SMAS) R\$900,00/mês, valor este destinado ao pagamento de luz, IPTU, água, telefone, lanche dos usuários, etc. e também recebe uma contribuição

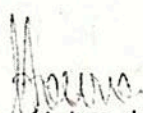


mensal de 5% do salário mínimo de cada associado da instituição, além de rifas, doações e eventos beneficentes.

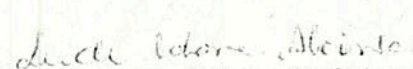
Baseada na visita técnica e nos relatos de funcionários e usuários verifica-se que a instituição realiza atividades que vem oferecendo benefícios ao portador do HIV/AIDS. A melhora da autoestima, a melhoria da adesão ao tratamento antirretroviral e a maior aceitação da doença foram tópicos relevantes apontados nos depoimentos e no discurso do presidente da Instituição. Entretanto, a condição geral da casa e dos equipamentos, móveis e pintura não condiz com o montante repassado anualmente pela SES, seja com recurso da AIDS, Aliança pela vida e Tesouro Estadual. Não há alvará sanitário e se entrarem com a solicitação possivelmente a instituição será fechada.

Foi solicitado ao presidente da instituição que separe nos planos de trabalho todas as atividades relacionadas aos usuários de álcool e drogas das atividades voltadas as pessoas que vivem com HIV/AIDS, uma vez que facilita as atividades de financiamento interno e justificativa das ações que concórdou.

O espaço físico não comporta a suposta demanda que a instituição apresenta e, portanto não é aporte financeiro que está comprometendo o funcionamento da instituição, que é o que o presidente relata em suas falas, mas uma falta de estrutura física e capacidade instalada para ofertar atividades que não condizem com a realidade da instituição.

  
Lilian Nobre de Moura

**Coordenação Estadual de DST/AIDS e Hepatites Virais  
SRAS/Sub.PAS/SES-MG**

  
Leide Talane Alcântara

**Referência Técnica  
Coordenação Estadual de DST/AIDS e Hepatites Virais**

  
Silvana Novaes Ferreira

**Referência Técnica  
Coordenação Estadual de DST/AIDS e Hepatites Virais**





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



## **PARECER TÉCNICO DST/AIDS nº 012/2014**

Belo Horizonte, 26 de junho de 2014.

**Assunto: Parecer técnico para continuidade das ações – Grupo de integração Social e Apoio aos Portadores de HIV/AIDS e Informações Gerais – VHIVER**

Em atenção ao Ofício 18/2014 encaminhado pelo Grupo de Integração Social e Apoio aos Portadores de HIV/AIDS e Informações Gerais – VHIVER, que visa continuidade das ações executadas pela Instituição através de apoio financeiro, no valor de R\$798.000,00 a conveniente e mediante relatório de visita técnica apresentado pela Coordenação DST/AIDS e Hepatites Virais, conclui-se:

- A condição geral da casa e dos equipamentos, móveis e pintura não condizem com o montante repassado anualmente pela SES, seja com recurso da AIDS, Aliança pela vida e Tesouro Estadual;
- Não há alvará sanitário e se entrarem com a solicitação possivelmente a instituição será fechada;
- O espaço físico não comporta a suposta demanda que a instituição apresenta, pois a capacidade instalada para ofertar as atividades não condiz com a realidade da Instituição.
- Os projetos em execução apresentados não alcançam todos os objetivos propostos nos planos de trabalho;
- O número de atendimentos realizados é inferior ao relatado pelo presidente da Instituição.



**Parecer:** A Coordenação Estadual de DST/AIDS e Hepatites virais não são favoráveis à referida solicitação.

Segue em anexo o relatório de visita técnica realizada por representantes da Coordenação.

Marcilio Dias Magalhães  
**Superintendente de Redes de Atenção a Saúde**  
**SRAS/Sub.PAS / SES - MG**

Tiago Lucas da Cunha Silva  
**Subsecretaria de Políticas e Ações de Saúde**  
**Sub.PAS/SES-MG**





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



Memo. DST/AIDS nº 102/2015

Belo Horizonte, 03 de novembro de 2015.

Para: Rodrigo Fabiano do Carmo Said

**Superintendente de Vigilância Epidemiológica, Ambiental e Saúde do  
Trabalhado**

**Assunto: Relatório de Prestação de Contas – GRUPO VHIVER**

Prezado,

A Coordenação de DST/AIDS e Hepatites Virais celebrou convênios com o Grupo de Integração Social, Apoio ao portador do HIV/AIDS e Informações Gerais - Grupo Vhiver ao longo da trajetória do Programa Estadual de DST/AIDS. Hoje a instituição um histórico de 25 convênios federais celebrados, totalizando o valor de R\$ 3.326.458,28. O detalhamento está em anexo e a descrição a seguir.

- **Convênios baixados-** 16 convênios estão concluídos totalizando o valor de R\$1.673.330,08.
- **Convênios com prestação de contas pendente-** 05 convênios estão com prestação de contas pendente e totalizam o valor de R\$1.102.943,08.
- **Convênios vigentes-** 04 convênios vigentes, sendo 02 concluem em 2015 e 02 em junho de 2016 que totalizam o valor de R\$550.184,40.

A celebração mais antiga é o Convênio nº 0349/2006 que está com a prestação de contas pendente devido à venda do veículo Kombi sem o termo de doação do veículo. O último celebrado foi no ano de 2013, para realização de uma Coordenação Estadual de DST/AIDS e Hepatites Virais – CAMG-Prédio Minas/ 13º andar –  
Tel.: 3916-0367-3916-0360



fossa séptica na Fazenda Vó Dolores, que até a última visita pelo setor prestação de contas não havia cumprido o objeto do convênio.

A partir do ano de 2014, a celebração de convênios foi descentralizada para o nível municipal e a instituição desde então celebra convênios com a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte. Até julho/2015, a instituição celebrou objetos idênticos com o município e estava também com a prestação de contas pendente com a Coordenação Municipal de DST/AIDS e Hepatites Virais.

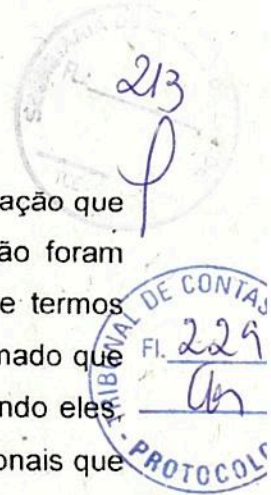
No dia 02 de julho de 2015, a Coordenação de DST/AIDS juntamente com o Setor de prestação de contas realizou uma visita na sede do Vhiver para verificar o cumprimento dos objetos dos convênios vigentes. Na chegada à Instituição, fomos recepcionados por Lara Patricia Kellermann, representante da entidade da qual se apresenta como gerente, que nos fez uma breve apresentação da infra-estrutura da sede em que as atividades são realizadas.

A casa é dividida no primeiro andar com uma academia que não apresentava sinais de uso, muito sujo e equipamentos empoeirados, uma cozinha funcionando, com estrutura precária na qual servia almoço para alguns usuários, serviço incluso com o convênio no serviço municipal de Belo Horizonte. No segundo andar, possui salas para atendimento psicológico e fisioterápico que também não apresentava sinais de uso.

Solicitamos a comprovação dos objetos, mas não houve a presença de nenhum produto que comprove a execução de oficinas conforme a proposta dos planos de trabalho de convênios celebrados entre a Secretaria do Estado e a Instituição.

Foram apresentadas listas de presença dos usuários que frequentaram a entidade em datas anteriores, porém percebeu-se que os funcionários e inclusive o Presidente Valdecir Buzon também assinam a lista de participação nas atividades, além de não haver identificação de objeto, apenas uma lista de assinaturas.





O Coordenador Sidney Ângelo, solicitou a apresentação de documentação que comprove a execução dos convênios ainda vigentes, mas estes não foram apresentados. Desta forma, interrogou-se o motivo da solicitação de termos aditivos de convênios que estão sendo finalizados, visto que foi informado que a entidade não possui verba financeira para realizar as ações. Segundo eles as atividades que ainda são realizadas acontecem através de profissionais que voluntariamente trabalham na Instituição.

Conclui-se assim que tais termos aditivos são solicitados apenas para que a entidade tenha maior prazo para reunir a documentação para prestação de contas, uma vez que os projetos que deveriam estar em execução encontram-se parados, e sem ações comprobatórias.

Diante da inexecução das ações, a partir desta data, os termos aditivos foram negados por esta Coordenação e a instituição permanece sem apresentar a prestação de contas sendo bloqueada no SIAF.

Certos da compreensão desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Jordana Costa Lima  
Coordenadora Estadual de DST/AIDS e Hepatites Virais  
SRAS/SubPAS/SES - MG

**Jordana Costa Lima**  
Coordenadora Estadual de DST/AIDS  
e Hepatites Virais - Masp: 12885844



| REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL                                                                                    |                                 |                                                     |                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-----------------------------------------------------|-----------------|
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA                                                                              |                                 |                                                     |                 |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>70.956.917/0001-40<br>MATRIZ                                                               |                                 | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL |                 |
|                                                                                                                   |                                 | DATA DE ABERTURA<br>29/06/1993                      |                 |
| NOME EMPRESARIAL<br>GRUPO DE INT SOC AP AO POR DO HIV/AIDS E INF GER VHIVER                                       |                                 |                                                     |                 |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>GRUPO VHIVER                                                      |                                 |                                                     | PORTE<br>DEMAIS |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento |                                 |                                                     |                 |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>Não informada                                         |                                 |                                                     |                 |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>399-9 - Associação Privada                                             |                                 |                                                     |                 |
| LOGRADOURO<br>R BERNARDO GUIMARAES                                                                                |                                 | NÚMERO<br>512                                       | COMPLEMENTO     |
| CEP<br>30.140-080                                                                                                 | BAIRRO/DISTRITO<br>FUNCIONARIOS | MUNICÍPIO<br>BELO HORIZONTE                         | UF<br>MG        |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO                                                                                               |                                 | TELEFONE                                            |                 |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****                                                                        |                                 |                                                     |                 |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA                                                                                       |                                 | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>24/12/2004            |                 |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                                      |                                 |                                                     |                 |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                                                        |                                 | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                  |                 |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 26/09/2018 às 15:27:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL



**NOTIFICAÇÃO Nº 49/2018**

Belo Horizonte, 01 de outubro de 2018.

**Assunto:** Cobrança administrativa

Senhor Presidente,

Considerando a finalização parcial do procedimento de Tomada de Contas Especial, instaurada pela Resolução SES/MG nº 6.110 de 05 de fevereiro de 2018, publicada no "IOF/MG" de 06/02/2018, com a finalidade de apurar os fatos, de identificar os responsáveis e de quantificar o dano, em virtude da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados por meio do Termo de Convênio nº 675/2010, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde e o Presidente do Grupo de Integração Social e Apoio ao Portador de HIV/Aids e Informações Gerais – VHIVER, informamos-lhe que os exames procedidos apontam como responsável por tal prejuízo ao erário V.S<sup>a</sup>, em R\$ 257.068,80 (duzentos e cinquenta e sete mil e sessenta e oito reais e oitenta centavos), valor este atualizado monetariamente até o mês de outubro de 2018 conforme demonstrado a seguir:

**PLANILHA DE APURAÇÃO DE DÉBITO**

| Data Inicial                            | Histórico        | Data Final | Valor          | Percentual acumulado da Taxa SELIC no período | Valor da atualização | Valor atualizado |
|-----------------------------------------|------------------|------------|----------------|-----------------------------------------------|----------------------|------------------|
| 27/12/2010                              | Crédito em conta | out/18     | R\$ 144.000,00 | 78,52%                                        | R\$ 113.068,80       | R\$ 257.068,80   |
| Valor total atualizado até outubro/2018 |                  |            |                |                                               |                      | R\$ 257.068,80   |

<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/taxa-de-juros-selic>

Diante disso, encaminhamos-lhe Documento de Arrecadação Estadual-DAE em anexo para que seja efetuado o **ressarcimento, no máximo, até 31.10.2018**, destacando-lhe de que ainda dispomos de medida administrativa possível para o caso em epígrafe - parcelamento do débito, nos termos do artigo 22 do Decreto Estadual nº 46.830/2015,

Exmo. Sr.

Valdecir Fernandes Buzon

Presidente

Grupo de Integração Social e Apoio ao Portador de HIV/Aids e Informações Gerais - VHIVER

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL SES-MG

Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - 12º ANDAR - Lado Ímpar - Bairro Serra Verde,  
Belo Horizonte/MG - Fone: (31) 3916-0124- CEP: 31.630-900.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

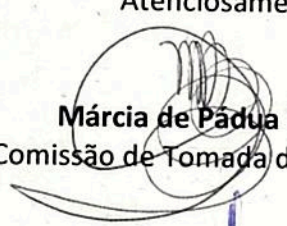
cabendo-lhe pronunciar-se acerca de tal benefício, para que possamos verificar o fracionamento da supra importância, consoante o § 3º do seu artigo 25 c/c artigo 29.

Inocorrendo o pagamento, haverá Inscrição em Dívida Ativa e cobrança pela Advocacia Geral do Estado-AGE, do valor integral, consoante previsto no § 2º do artigo 45 do Decreto Estadual nº 46.668/2014.

Oportunizamos-lhe, ainda, caso seja do seu interesse, um **prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta**, para apresentar defesa escrita e vista dos autos junto à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais-SES/MG.

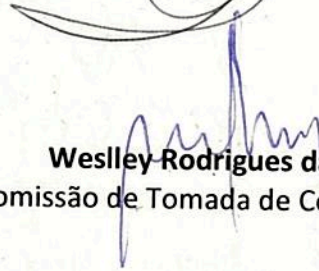
Decorrido o interregno de tempo acerca da manifestação por parte de V.Sª, serão emitidos o Relatório da Comissão de Tomada de Contas, considerando ou não a documentação enviada para esclarecimento, assim como o Relatório da Auditoria Setorial, com o devido Certificado acerca das contas e o pronunciamento da autoridade administrativa competente para o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais-TCEMG, visando ao julgamento das contas, conforme determina o art. 47 da Lei Complementar nº 102/2008 e legislação correlata.

Atenciosamente,



**Márcia de Pádua Mattoso**

Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial – SES/MG



**Wesley Rodrigues da Silva**

Membro da Comissão de Tomada de Contas Especial – SES/MG



|                                                                                                                                                                                                       |  |           |                                      |  |                                                                                                                                               |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----------|--------------------------------------|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|  <b>SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS</b><br><b>DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL -</b>                  |  |           | <b>Validade</b><br><b>31/10/2018</b> |  | <b>TIPO DE IDENTIFICAÇÃO</b><br>1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL<br>2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL<br>3 - CNPJ<br>4 - CPF<br>5 - OUTROS<br>6 - RENAVAL |  |
| Nome:<br>VALDECIR FERNANDES BUZZON                                                                                                                                                                    |  |           | Tipo<br>4                            |  | Número Identificação<br>034.632.247-20                                                                                                        |  |
| Endereço:                                                                                                                                                                                             |  |           | Código Município<br>62               |  | Mês Ano de Referência<br>31 a 31/10/2018                                                                                                      |  |
| Município:<br>BELO HORIZONTE                                                                                                                                                                          |  | UF:<br>MG | Telefone                             |  |                                                                                                                                               |  |
| Histórico:<br>Órgão: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE<br>Serviço: RESSARCIMENTO RECURSOS DO TESOURO<br>Receita<br>258-4 FUNDO ESTADUAL SAUDE - REC TESOURO                                                     |  |           | Documento Origem                     |  | Período Referência<br>31 a 31/10/2018                                                                                                         |  |
| TOTAL                                                                                                                                                                                                 |  |           | Valor<br>257.068,80                  |  | Vencimento<br>31/10/2018                                                                                                                      |  |
| Informações Complementares:<br>RESSARCIMENTO DO RECURSO REPASSADO POR MEIO DO CONVÊNIO Nº 657/2010 - OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS - TCE INSTAURADA PELA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.110 DE 06/02/2018 |  |           |                                      |  |                                                                                                                                               |  |
| Em caso de dúvida quanto ao DAE procure a(o) FUNDO ESTADUAL DE SAUDE                                                                                                                                  |  |           |                                      |  |                                                                                                                                               |  |
| Pague nos bancos: BRADESCO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MERCANTIL DO BRASIL - SANTANDER - SICOOB                                                                                                       |  |           |                                      |  |                                                                                                                                               |  |
| Pague também nos correspondentes bancários: Agências Lotéricas; MaisBB e Banco Postal                                                                                                                 |  |           |                                      |  |                                                                                                                                               |  |
| Sr. Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável.                                                                                       |  |           |                                      |  |                                                                                                                                               |  |
| Linha Digitável: 85610002570 4 68800213181 3 03112320081 3 30443060429 4                                                                                                                              |  |           |                                      |  |                                                                                                                                               |  |
| Autenticação                                                                                                                                                                                          |  |           | <b>TOTAL</b>                         |  | <b>R\$ 257.068,80</b>                                                                                                                         |  |

DAE MOD.06.01.11

85610002570 4 68800213181 3 03112320081 3 30443060429 4



|                                                                                                                                                                                        |  |           |                                      |  |                                                                                                                                               |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----------|--------------------------------------|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|  <b>SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS</b><br><b>DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL -</b> |  |           | <b>Validade</b><br><b>31/10/2018</b> |  | <b>TIPO DE IDENTIFICAÇÃO</b><br>1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL<br>2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL<br>3 - CNPJ<br>4 - CPF<br>5 - OUTROS<br>6 - RENAVAL |  |
| Nome:<br>VALDECIR FERNANDES BUZZON                                                                                                                                                     |  |           | Tipo<br>4                            |  | Número Identificação<br>034.632.247-20                                                                                                        |  |
| Endereço:                                                                                                                                                                              |  |           | Código Município<br>62               |  | Número do Documento<br>3200813044306                                                                                                          |  |
| Município:<br>BELO HORIZONTE                                                                                                                                                           |  | UF:<br>MG | Telefone                             |  |                                                                                                                                               |  |
| Autenticação                                                                                                                                                                           |  |           | Receita                              |  | R\$ 257.068,80                                                                                                                                |  |
|                                                                                                                                                                                        |  |           | Multa                                |  | R\$                                                                                                                                           |  |
|                                                                                                                                                                                        |  |           | Juros                                |  | R\$                                                                                                                                           |  |
|                                                                                                                                                                                        |  |           | <b>TOTAL</b>                         |  | <b>R\$ 257.068,80</b>                                                                                                                         |  |

DAE MOD.06.01.11





| 08/10/18                                                                                                           |  | AR                                                                                                                                                                                |                                                                   |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|
| <b>Destinatário:</b> Sr. Valdecir Fernandes Buzon<br>Presidente do Grupo Vhiver                                    |  | <b>Controle SES</b>                                                                                                                                                               |                                                                   |
| <b>Endereço:</b> Rua Gil Vieira de Carvalho, 150 – Ap-204 - A-12 –<br>Conj. Habit. Henrique Silva - Nova Gameleira |  | Notificação<br>nº 49/2018                                                                                                                                                         | Virginia                                                          |
| <b>Cidade:</b> Belo Horizonte – Minas Gerais                                                                       |  |                                                                                                                                                                                   | Conv.675/2010<br>Resol.6110/2018                                  |
| <b>CEP:</b> 30.510-180                                                                                             |  |                                                                                                                                                                                   |                                                                   |
| DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION                                                    |  | NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI<br><input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE<br><input type="checkbox"/> EMS<br><input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ |                                                                   |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR                                                                   |  | DATA DE RECEBIMENTO<br>DATE DE LIVRATION                                                                                                                                          | CARIMBO DE ENTREGA<br>UNIDADE DE DESTINO<br>BUREAU DE DESTINATION |
|                                                                                                                    |  |                                                                                                                                                                                   |                                                                   |
| NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR                                                               |  |                                                                                                                                                                                   |                                                                   |
| Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO<br>RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR                                                    |  | RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /<br>SIGNATURE DE L'AGENT                                                                                                                             |                                                                   |
|                                                                                                                    |  | Felipe Soares<br>Matr. 8.654.374-4                                                                                                                                                |                                                                   |
| <b>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO</b>                                          |  |                                                                                                                                                                                   |                                                                   |





ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
Comissão de Tomada de Conta Especial



Ofício SES/GAB-CTCE nº. 16/2018

Belo Horizonte, 03 de outubro de 2018.

Exmº Sr.

Cláudio Couto Terrão

**Presidente Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**

Av. Raja Gabáglia, 1315 - Luxemburgo

CEP:30.380-435 – Belo horizonte/Minas Gerais

**Assunto: Prorrogação de Prazo**

**Referência:** [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1320.01.0018374/2018-64].

Senhor Presidente,

Solicitamos a V.Exª prorrogação de prazo, por mais 120 (cento e vinte) dias, para o processo abaixo citado, instaurado em Tomada de Contas Especial, consoante artigo 1º, da Instrução Normativa nº 03/2013, desta Egrégia Corte de Contas, posto a não conclusão do(s) respectivo(s) procedimento(s) ante à vultosa quantidade de processamentos iguais na Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG e à escassez de recurso humano.

| RESOLUÇÃO | DATA DA PUBLICAÇÃO | MOTIVO DA INSTAURAÇÃO                                       | CONVÊNIO/ RESOLUÇÃO  | MUNICÍPIO/ENTIDADE |
|-----------|--------------------|-------------------------------------------------------------|----------------------|--------------------|
| 6110/2018 | 06.02.2018         | Possíveis inconformidades de que resultem em dano ao erário | Convênio nº 675/2010 | Grupo Vhiver       |

Informamos-lhe que essa Casa utilizou anteriormente para dilação de prazo o Ofício Gab. Nº 0348/2018, protocolizado sob o nº. 0042782 Maq.: este TCEMG-Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, tendo sido publicado o deferimento no Diário Oficial de Contas – TCE/MG – Intimação de nº. 10.700/2018, datado de 15/06/2018.

Atenciosamente,

**Lisandro Carvalho de Almeida Lima**

**Chefe de Gabinete**



Documento assinado eletronicamente por **Lisandro Carvalho de Almeida Lima, Chefe de Gabinete**, em 05/10/2018, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1919419** e o código CRC **05A092C4**.







**Secretaria-Geral da Presidência****Coordenadoria de Protocolo e Triagem****INTIMAÇÃO Nº 19.324/2018****TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS**

Nos termos do disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução nº 12/2008 (Regimento Interno), ficam os responsáveis pelo envio das Tomadas de Contas Especiais abaixo mencionadas ou documentação complementar, intimados quanto ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Cláudio Couto Terrão, relativo aos pedidos deorrogação de prazo.

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEE**

1 – OF.SEE.SPF/GAB. nº 118/2018, protocolizado sob o nº 4888910/2018 – Tomada de Contas Especial nº 02/2017.

**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – SEGOV (Subsecretaria de Assuntos Municipais – SUBSEAM)**

1 – OF. nº 126/2018/CPTCE/GAB/SUBSEM/SEGOV, protocolizado sob o nº 4931610/2018 – Tomadas de Contas Especiais instauradas pelas Resoluções SEGOV nºs 536/2016, 538/2016, 542/2016, 543/2016, 44/2016, 548/2016, 580/2016, 581/2016, 633/2017, 35/2017, 636/2017 e 637/2017.

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES**

1 – Ofício SES/GAB-CTCE nº 13/2018 (Processo nº 1320.01.0017308/2018-37), protocolizado sob o nº 4964910/2018 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SES nº 6102/2018.

2 – Ofício SES/GAB-CTCE nº 16/2018 (Processo nº 1320.01.0018374/2018-64), protocolizado sob o nº 5011410/2018 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SES nº 6110/2018.

TCE-SES/Ofício SES/GAB-CTCE nº 22/2018 (Processo nº 1320.01.0017308/2018-37), protocolizado sob o nº 5044610/2018. – Tomadas de Contas Especiais instauradas pelas Resoluções SES nºs 6122/2018, 6123/2018 e 6124/2018.

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS – IDENE**

1 – OF.GAB.IDENE nº 159/2018, protocolizado sob o nº 4997610/2018 – Tomada de Contas Especial nº 001/2018.

**MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A. – MGI**

1 – Ofício CT PRES nº 451/2018, protocolizado sob o nº 5025710/2018 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria nº 020/2018.

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS – UEMG**

1 – Ofício UEMG/GAB/REITOR nº 289/2018, protocolizado sob o nº 4936110/2018 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria/UEMG nº 039/2018.

2 – Ofício UEMG/GAB/REITOR nº 314/2018, protocolizado sob o nº 5088110/2018 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria/UEMG nº 041/2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA**

1 – Ofício nº 111/2018/GPB, protocolizado sob o nº 5015010/2018 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria nº 19.323/2018 – Convênio nº 016/2016 – Instituto Cultural Primeiro Quilombo.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE**

1 – Ofício nº 073/2018 – CMCV, protocolizado sob o nº 4955910/2018, Tomada de Contas Especial nº 001/2018, instaurada pela Portaria nº 008/2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação**



1 – OF. nº 0196/SDS/GAB/2018, protocolizado sob o nº 5056610/2018 – Tomada de Contas Especial nº 001/2017, instaurada pela Portaria nº 001/2017 – Federação das Associações Comunitárias do Município de Contagem – FACMUC.

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA**

1 – Ofício nº 187/2018, protocolizado sob o nº 5010610/2018, Tomada de Contas Especial nº 001/2018, instaurada pela Portaria nº 081/2018.

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA**

1 – Ofício nº 508/GP/2018, protocolizado sob o nº 4974110/2018, Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria nº 045/2018.

2 – Ofício nº 543/GP/2018, protocolizado sob o nº 5032710/2018, Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria nº 047/2018.

3 – Ofício nº 544/GP/2018, protocolizado sob o nº 5032610/2018, Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria nº 046/2018.

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS**

1 – OF. SMG nº 0885/2018, protocolizado sob o nº 5021110/2018 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria nº 027/2017-PGM.

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES**

1 – OFÍCIO GABINETE SAÚDE / 736/2018, protocolizado sob o nº 5069810/2018 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria/GAB/nº 47/2017 – Convênio nº 009/2016 e Processos nº 021/2016 e nº 026/2016 – ICISMEP – Contrato de Programa nº 006/2016.

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA – Controladoria-Geral do Município**

1 – Ofício nº 147/2018-ASSEJUR/CGM, protocolizado sob o nº 5017310/2018 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria nº 403/2018 –

Convênio nº 01/31574/2011 – Associação Cidadania, Esporte, Trabalho, Meio Ambiente, Economia Solidária e Cultura – Lance Livre.

#### **DESPACHO**

Ante o teor das justificativas apresentadas, defiro, em caráter excepcional, os pedidos formulados e prorrogo por mais 120 (cento e vinte) dias o prazo para o encaminhamento das Tomadas de Contas Especiais acima mencionadas ou documentação complementar, ficando os requerentes alertados do teor dos arts. 17 e 21 da Instrução Normativa nº 03/2013, alterada pela Instrução Normativa nº 03/2018, in verbis:

*“Art. 17. Os autos da tomada de contas especial serão encaminhados ao Tribunal, para julgamento, em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da instauração do procedimento.”*

*Parágrafo único. Os autos não serão encaminhados, salvo por determinação em contrário do Tribunal, quando o valor atualizado do dano for inferior ao valor estabelecido pelo Tribunal mediante decisão normativa.*

*Art. 21. O não encaminhamento dos autos da tomada de contas especial no prazo estabelecido no caput do art. 17 poderá ensejar a aplicação de multa, nos termos do inciso VII do art. 85 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17/01/2008.”*

Vale ressaltar, ainda, o teor do art. 1º, da Portaria nº 16/PRES./16, in verbis:

*“Art. 1º O valor máximo da multa de que trata o art. 85 da Lei Complementar n. 102, de 17/1/2008, e o art. 318 da Resolução n. 12, de 19/12/2008, passa a ser de R\$58.826,89 (cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos).”*

Informo aos solicitantes que os autos das Tomadas de Contas Especiais deverão ser encaminhados a esta Corte de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa nº 03/2013, alterada pela Instrução Normativa nº 03/2018, c/c a Decisão Normativa nº 01/2016, com a Nota de Conferência devidamente assinada e preenchida com a indicação das páginas, devendo a documentação ser organizada em pastas de, no máximo, 200 (duzentas) folhas numeradas em



ordem crescente a partir da capa, de acordo com a cronologia dos fatos.

Informo, ainda, que, se o valor atualizado do dano for inferior ao valor estabelecido na Decisão Normativa nº 01/2016, deste Tribunal, ou na ocorrência de alguma das hipóteses consignadas no art. 18 da Instrução Normativa nº 03/2013, alterada pela Instrução Normativa nº 03/2018, deverão ser encaminhadas a este Tribunal apenas as informações pertinentes aos procedimentos das Tomadas de Contas Especiais, por meio de demonstrativo, devendo o fato constar do relatório do órgão de controle interno que acompanha as tomadas ou a prestação de contas anual, como preceitua o § 1º do art. 248 da Resolução TCEMG nº 12/2008 (Regimento Interno).

**PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PELO  
CONSELHEIRO PRESIDENTE  
CLAUDIO COUTO TERRAO**

**Distribuição feita em 23/10/2018**

**PLENO**

**CONS. GILBERTO DINIZ**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

1054117, Prefeitura Municipal de Uberaba

**RECURSO ORDINÁRIO**

1054108, Elis Regina Silva Profeta

1054109, Luciene Ferreira de Souza

1054110, Hallan Vinicius Araujo Nepomuceno

1054111, José Antônio Claret Silva

1054112, Davi Barbosa Oliveira

**CONS. JOSÉ ALVES VIANA**

**CONSULTA**

1054115, Raquel Braga Machado de Aguiar

**PRIMEIRA CÂMARA**

**CONS. DURVAL ANGELO**

**DENÚNCIA**

1054118

**CONS. SEBASTIÃO HELVECIO**

**DENÚNCIA**

1054116

**Coordenadoria de Sistematização de  
Deliberações e Jurisprudência**

**ACÓRDÃOS – SEGUNDA CÂMARA**

**DECISÕES (ACÓRDÃOS):** A publicação das ementas a seguir vale como intimação das decisões proferidas às partes e seus procuradores, nos termos do art. 167 da Resolução n. 12/2008 (RITCMG), com a redação dada pelo art. 25 da Resolução n. 10/2010.

**RELATOR: CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA**

**Processo n.:** 1054032

**Natureza:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**Embargante:** Ferdinando Resende Rath

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Romaria

**Processo referente:** Prestação de Contas do Executivo Municipal n. 1012905

**Procuradores:** Daniel Ricardo Davi Souza – OAB/MG 94.229; Haila Alberto Oliveira – OAB/MG 98.420; Olívio Giroto Neto – OAB/MG 109.909; Laila Soares Reis – OAB/MG 93.429; Roberta Catarina Giácomo – OAB/MG 120.513; Íris Cristina Fernandes Vieira – OAB/MG 140.037; Anderson de Castro e Cordeiro – OAB/MG 145.820; Paula Fernandes Moreira – OAB/MG 154.392; Renata Soares Silva – OAB/MG 141.886; Vítor Gomes Ribeiro – OAB/MG 164.557; Guilherme Stylianoudakis de Carvalho – OAB/MG 165.569; Gabriela Resende Santos Souza – OAB/MG 169.526; José Custódio de Moura Neto – OAB/MG 160.084; Hosana Kich Pires Paiva – OAB/MG 139.436; Angelina Silva de Oliveira – OAB/MG 160.956; Lílian dos Santos Machado – OAB/MG 178.518; Stéphanie Mendes Sousa – OAB/MG 181.147; Igor Geraldo Magalhães Moreis – OAB/MG 46.450E; Izabella Ferreira Ramos de Lima – OAB/MG 50.254E.

**Sessão:** 18/10/2018

**Inteiro Teor**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. ADMISSIBILIDADE. MÉRITO. SUPOSTA CONTRADIÇÃO NA DECISÃO RECORRIDA. NÃO PROVIMENTO.**

1. Os embargos de declaração limitam-se às hipóteses dos arts. 342 e 343 do Regimento Interno, com rígidos contornos processuais.



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



| REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL                                                                                         |                                 |                                                     |                 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-----------------------------------------------------|-----------------|
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA                                                                                   |                                 |                                                     |                 |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>17.024.488/0001-90<br>MATRIZ                                                                    |                                 | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL |                 |
|                                                                                                                        |                                 | DATA DE ABERTURA<br>25/07/2012                      |                 |
| NOME EMPRESARIAL<br>FUNDAÇÃO MUNDO NOVO DESEMBARGADOR JOSE NEPOMUCENO                                                  |                                 |                                                     |                 |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>FUNDAÇÃO MUNDO NOVO                                                    |                                 |                                                     | PORTE<br>DEMAIS |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>87.11-5-04 - Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS |                                 |                                                     |                 |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento |                                 |                                                     |                 |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>306-9 - Fundação Privada                                                    |                                 |                                                     |                 |
| LOGRADOURO<br>AV BERNARDO MONTEIRO                                                                                     |                                 | NÚMERO<br>1477                                      | COMPLEMENTO     |
| CEP<br>30.150-281                                                                                                      | BAIRRO/DISTRITO<br>FUNCIONARIOS | MUNICÍPIO<br>BELO HORIZONTE                         | UF<br>MG        |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br>MUNDONOVO@VHIVER.ORG.BR                                                                         |                                 | TELEFONE<br>(31) 3271-8310 / (31) 3201-5236         |                 |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****                                                                             |                                 |                                                     |                 |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA                                                                                            |                                 | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>25/07/2012            |                 |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                                           |                                 |                                                     |                 |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                                                             |                                 | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                  |                 |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 21/12/2018 às 15:42:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)



Juventude

Idosos

Mulheres

LGBT

Pessoas com Deficiência

População Negra

Povos originários e Comunidades Tradicionais

EDITAIS

PROJETOS

PATROCINADORES

EMPREENDEDORES

FAÇA LOG

CRIE UMA CONTA GRATUITAMENTE



## Tipo de Empreendedor

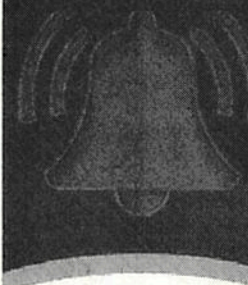
Pessoa Jurídica sem Fins Lucrativos

## Locais de atuação dos projetos

Belo Horizonte - MG

**prosas**

Todos os editais  
que você busca  
agora podem chegar  
a você com apenas  
um clique



**Alerta  
de Editais**



Empreendedores » Fundação Mundo Novo

← Voltar



## Fundação Mundo Novo

Empreendedor

0

Recomendações

0

Seguidores

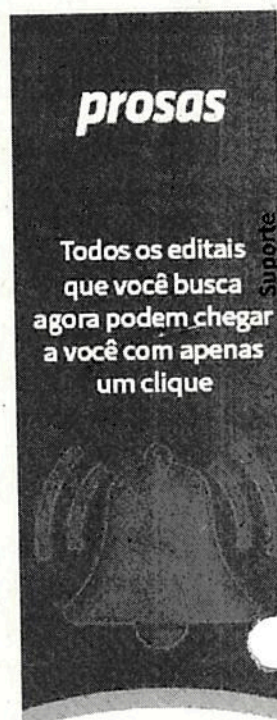
Seguir

+

Recomendar

★

Compartilhe esta página



**Alerta  
de Editais**

### Sobre

A Fundação Mundo Novo é uma instituição que atua há 21 anos deixando a vida de pessoas HIV+ cheias de alegria, bem estar e carinho. Amparam pessoas soropositivas carentes, ajudando a combater os malefícios do vírus HIV/Aids nos aspectos físicos, psicológicos e sociais.

Até o ano passado contavam com apoio financeiro dos governos estaduais e municipais, de emendas parlamentares e recursos de instituições internacionais, o que hoje não ocorre mais. A fundação vive hoje de doações e campanhas para conseguir se reerguer e voltar a atender os portadores do vírus.

A Fundação Mundo Novo tem o intuito de criar espaços de convivência e troca de experiências entre pessoas que vivem com HIV/AIDS (com foco em melhorias para a saúde). Como qualquer outra pessoa, o portador de HIV tem o direito de levar uma vida normal como a de todos.

Visando essa questão o projeto "Esporte pra VHIVER" traz aos portadores de HIV/AIDS a oportunidade de ter uma melhor qualidade de vida com práticas de exercícios físicos.

Exercícios físicos são etapas importantes no tratamento do HIV/AIDS. Melhora a qualidade de vida e aumenta a sociabilidade.

### Área de atuação

Esportes

Saúde

### Público Alvo

Infância e Adolescência



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



| REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL                                                                                    |                                 |                                                     |                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-----------------------------------------------------|-----------------|
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA                                                                              |                                 |                                                     |                 |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>70.956.917/0001-40<br>MATRIZ                                                               |                                 | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL |                 |
|                                                                                                                   |                                 | DATA DE ABERTURA<br>29/06/1993                      |                 |
| NOME EMPRESARIAL<br>GRUPO DE INT SOC AP AO POR DO HIV/AIDS E INF GER VHIVER                                       |                                 |                                                     |                 |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>GRUPO VHIVER                                                      |                                 |                                                     | PORTE<br>DEMAIS |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento |                                 |                                                     |                 |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>Não informada                                         |                                 |                                                     |                 |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>399-9 - Associação Privada                                             |                                 |                                                     |                 |
| LOGRADOURO<br>R BERNARDO GUIMARAES                                                                                |                                 | NÚMERO<br>512                                       | COMPLEMENTO     |
| CEP<br>30.140-080                                                                                                 | BAIRRO/DISTRITO<br>FUNCIONARIOS | MUNICÍPIO<br>BELO HORIZONTE                         | UF<br>MG        |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO                                                                                               |                                 | TELEFONE                                            |                 |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****                                                                        |                                 |                                                     |                 |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA                                                                                       |                                 | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>24/12/2004            |                 |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                                      |                                 |                                                     |                 |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                                                        |                                 | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                  |                 |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 21/01/2019 às 09:30:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)





# Ajude a Fundação Mundo Novo a abrir as portas do GRUPO VHIVER para os portadores de HIV.

2 anos atrás



Popcorn Comunicação

+ Seguir

▶ 11    ❤ 0    💎 0    💬 0

🔗 Compartilhar

Uma iniciativa que há mais de vinte anos defende a dignidade de soropositivos carentes, gente que sofre não só com a doença mas, principalmente, com o preconceito. Acesse o nosso site, divulgue a campanha e, se possível, doe!

[vhiverdeportasabertas.com.br](http://vhiverdeportasabertas.com.br)

Deixe o primeiro comentário:

2077.mmcg.com.br/user/59756743

## Videos Relacionados

🔴 Autoplay próximo vídeo



Ajude a Fundação...  
Popcorn Comunicação



Droptree Infomerci...  
DROPTREE PRODUCTIONS



Ajude a Fundação...  
Popcorn Comunicação







ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
Comissão de Tomada de Conta Especial



Memorando.SES/GAB-CTCE.nº 16/2019

Belo Horizonte, 22 de janeiro de 2019.

**Para:** Antônio Augusto Ferreira Dell Maestro  
USCI - Coordenação de Auditoria

**Assunto:** Encaminha Relatório CTCE nº 37/2018 Grupo Vhiver, Convênio nº 675/2010.  
**Referência:** [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1320.01.0006874/2019-64].

Senhor Auditor,

Encaminhos a V.Sa., o **Relatório nº. 37/2018 do Grupo Vhiver, Convênio nº 675/2010**, com os respectivos autos do processo em referência - 02 volume numerado de 02 a 235- cuja Tomada de Contas Especial foi instaurada por meio da Resolução SES nº.6110 de 05/02/2018, para manifestação dessa Auditoria, nos Termos do art.12 da Instrução Normativa nº. **03/2013** do Tribunal de Contas do Estado.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alex Nunes, Empregado(a) Público(a)**, em 22/01/2019, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3009990** e o código CRC **AF4A3CD1**.

Referência: Processo nº 1320.01.0006874/2019-64

SEI nº 3009990





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL



**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**  
**RELATÓRIO Nº 37/2018**

**1. Introdução**

Em caráter de urgência e de exceção, a atual Presidência da Comissão de Tomada de Contas Especial - CTCE da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais - SES/MG, modificou o relatório modelo de Tomada de Contas Especial - TCE sugerido pela Controladoria Geral do Estado de Minas Gerais - CGE/MG, lançado em outubro/2013, em seu Manual de Instruções sobre a TCE para todos os órgãos estaduais. Tal investida faz parte de uma das ações da concernede comissão, na tentativa de cumprir celeremente com eficiência, efetividade e eficácia o exíguo prazo para finalização do procedimento de TCE, ante à quantidade significativa e preocupante dos processos desse gênero nesta Casa.

Por estar sob a jurisdição e a competência da Egrégia Corte de Contas de Minas Gerais, o processo em questão foi instruído, no tocante às informações e aos documentos considerados relevantes, segundo legislação da referida instituição, a saber: Instrução Normativa - IN nº 03/2013; artigo 47 da Lei Complementar nº 102/2008; e dos artigos 245 a 249 da Resolução nº 12/2008.

Em respeito às demais normas, salientamos que as tarefas realizadas pautaram-se no ordenamento em vigor dispostos: na Constituição Federal de 1988; na Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989; na Lei Federal nº 4.320/1964; na Lei Federal nº 8.080/1990; na Lei Federal nº 8.429/1992; na Lei Federal nº 8.666/1993; na Lei nº 14.184/2002; no Decreto nº 43.635/03; no Decreto nº 44.761/2008; no Decreto nº 46.319/2013; na Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e subsequentes 005, 006, 007 e 008, assim como em outras regras pertinentes.

O Convênio nº 675/2010, celebrado entre a Administração Pública Estadual, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde - SES/MG, e o Grupo de Integração Social, Apoio ao portador do HIV/AIDS e Informações Gerais - VHIVER, tinha como objetivo a transferência de recursos financeiros para aquisição de equipamentos e materiais de consumo para as oficinas de capacitação e de corte de costura, visando à inserção das pessoas assistidas pelo projeto nos municípios de Brumadinho e Santa Luzia, mediante repasse do valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais). No entanto, em virtude da omissão no dever de prestar contas, foi instaurada Tomada de Contas Especial, cuja publicação ocorreu em 06/02/2018.

O aludido foi analisado após diligências dessa comissão visando verificar o respectivo nexo de causalidade, além de se obter os elementos norteadores deste procedimento e, conseqüentemente, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano, consoante demonstrado nos tópicos a seguir, em planilhas sucintas de um modo prático, lógico e racional.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

2

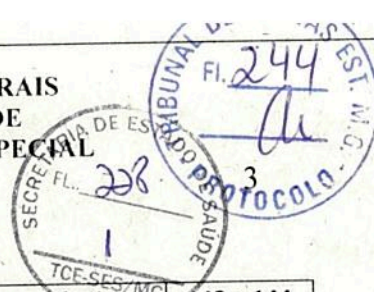
| DADOS DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL |                                                                                                             |
|------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nº DA TCE                          | 37/2018, instaurada pela Resolução SES/MG nº 6110, de 05/02/2018                                            |
| DATA DA INSTAURAÇÃO                | 06/02/2018                                                                                                  |
| FATO ENSEJADOR                     | Omissão no dever de prestar contas referente ao Termo de Convênio SES nº 675/2010                           |
| RESOLUÇÃO INSTITUIDORA DA CTCE     | Resolução SES/MG nº 6069/2017, de 26/12/2017, modificada pela Resolução SES/MG nº 6227/2018, de 03/05/2018. |
| NOME DA PRESIDENTE DA CTCE         | Márcia de Pádua Mattoso                                                                                     |
| NOMES E CARGOS DOS MEMBROS DA CTCE | Wesley Rodrigues da Silva, Especialista em Políticas e Gestão da Saúde.                                     |

| DADOS DO CONVÊNIO          |                                                                                                                                                                                                                                                                                        | FOLHA (S) |
|----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| INSTRUMENTO ORIGINAL       | Termo de Convênio nº 675/2010                                                                                                                                                                                                                                                          | 57 a 67   |
| PROGRAMA                   | 10 301 706 4388 0001                                                                                                                                                                                                                                                                   | 69        |
| CONVENIENTE                | Grupo de Integração Social, Apoio ao Portador do HIV/AIDS e Informações Gerais - VHIVER.                                                                                                                                                                                               | 57        |
| CNPJ DO CONVENIENTE        | 70.956.917/0001-40                                                                                                                                                                                                                                                                     |           |
| CONCEDENTE                 | Secretaria de Estado de Saúde                                                                                                                                                                                                                                                          |           |
| CNPJ DO CONCEDENTE         | 18.715.516/0001-88                                                                                                                                                                                                                                                                     |           |
| OBJETO DO CONVÊNIO         | Transferência de recursos financeiros, para custeio e investimento, visando à aquisição de equipamentos e materiais de consumo para as oficinas de capacitação e de corte de costura, visando inserção das pessoas assistidas pelo projeto nos municípios de Brumadinho e Santa Luzia. |           |
| PLANO DE TRABALHO          | 288147/2010                                                                                                                                                                                                                                                                            | 54 a 56   |
| DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA       | 4291.10.301.706.4388.0001-335043-10.1<br>4291.10.301.706.4388.0001-445042-10.1                                                                                                                                                                                                         | 61        |
| VALOR ACORDADO (R\$)       | R\$ 144.000,00                                                                                                                                                                                                                                                                         | 61        |
| VALOR DE CONTRAPARTIDA     | Não existe                                                                                                                                                                                                                                                                             |           |
| DATA DA ASSINATURA         | 20/12/2010                                                                                                                                                                                                                                                                             | 65        |
| DATA DA PUBLICAÇÃO         | 21/12/2010                                                                                                                                                                                                                                                                             | 66        |
| PERÍODO DE VIGÊNCIA        | 20/12/2010 até 20/02/2012, acrescidos de 60 dias para prestação de contas final – Termo Original                                                                                                                                                                                       | 60 e 67   |
|                            | 20/02/2012 até 19/02/2013 – Primeiro Termo Aditivo                                                                                                                                                                                                                                     | 85        |
|                            | 19/02/2013 até 19/02/2014 – Segundo Termo Aditivo                                                                                                                                                                                                                                      | 110       |
|                            | 19/02/2014 até 19/02/2015 – Terceiro Termo Aditivo                                                                                                                                                                                                                                     | 129       |
|                            | 19/02/2015 até 21/12/2015 – Quarto Termo Aditivo                                                                                                                                                                                                                                       | 142       |
| SIGNATÁRIOS DO INSTRUMENTO | Eustáquio da Abadia Amaral - Superintendente de Planejamento e Finanças – SES/MG por delegação de competência do Secretário de Estado de Saúde, Antônio Jorge de Souza Marques.                                                                                                        | 65        |
|                            | Valdecir Fernandes Buzon - Presidente do Grupo de Integração Social de Apoio ao Portador do HIV/AIDS e Informações Gerais.                                                                                                                                                             |           |
| TERMO ADITIVO              | Primeiro Termo Aditivo de prorrogação de vigência – Assinatura: 29/09/2011 – Publicação: 01/10/2011.                                                                                                                                                                                   | 85 a 87   |
|                            | Segundo Termo Aditivo de prorrogação de vigência – Assinatura: 21/01/2013 – Publicação: 23/01/2013.                                                                                                                                                                                    | 110 a 112 |
|                            | Terceiro Termo Aditivo de prorrogação de vigência – Assinatura: 29/01/2014 – Publicação: 30/01/2014.                                                                                                                                                                                   | 129 a 131 |





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL



|  |                                                                                                     |           |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
|  | Quarto Termo Aditivo de prorrogação de vigência<br>Assinatura: 13/02/2015 – Publicação: 21/12/2015. | 142 a 144 |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|

| DADOS FINANCEIROS DO CONVÊNIO |                            |            | FOLHA (S) |
|-------------------------------|----------------------------|------------|-----------|
| DISCRIMINAÇÃO                 | ANO/NÚMERO                 | DATA       |           |
| REGISTRO SIAFI / SIAD         | 23814                      | 23/12/2010 | 72        |
| UNIDADE EXECUTORA             | 1320007- SES-GABINETE      |            |           |
| EMPENHO                       | 2010/853 – R\$ 124.000,00  | 23/12/2010 | 72        |
|                               | 2010/854 – R\$ 20.000,00   | 23/12/2010 | 76        |
| LIQUIDAÇÃO                    | 2010/853/1                 | 23/12/2010 | 73        |
|                               | 2010/854/1                 |            | 77        |
| ORDEM DE PAGAMENTO            | 2010/1559 – R\$ 124.000,00 | 23/12/2010 | 75 e 79   |
|                               | 2010/1558 – R\$ 20.000,00  | 23/12/2010 |           |
| BANCO                         | Banco do Brasil            | 27/12/2010 | 75 e 79   |
| AGÊNCIA                       | 1584-9                     |            |           |
| CONTA CORRENTE                | 21240-7                    |            |           |
| VALOR TOTAL REPASSADO (R\$)   | R\$ 144.000,00             |            |           |





## 2. Descrição cronológica dos fatos e Medidas Administrativas

Procuramos, neste item, descrever a ordem cronológica dos fatos, desde a celebração do instrumento até a sua conversão em TCE, sob duas visões: a primeira voltada para as ações e para as diligências formuladas pela SES/MG; e a segunda, para as respostas e/ou para os esclarecimentos ofertados pelo conveniente ou pelo beneficiário. Tanto uma como outra estão embasadas em documentos comprobatórios apensos ao processo, sejam estes originários da Diretoria de Prestação de Contas SES/MG - Nível Central ou do setor de Prestação de Contas pertencente à Superintendência Regional de Saúde de Belo Horizonte.

Ao longo da citação documental, vamos identificando as medidas administrativas de proteção para se garantir o exercício da ampla defesa e o contraditório, almejando esclarecer o ocorrido, os causadores diretos e indiretos, e o valor do prejuízo ao erário.

| DATA       | DESCRIÇÃO CRONOLÓGICA DOS FATOS                                                                                                                                                                                                                         | MEDIDA ADMINISTRATIVA S/N | FOLHAS  | DATA | RESULTADOS OBTIDOS MEDIANTE O DOCUMENTO ENVIADO | FOLHAS |
|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|---------|------|-------------------------------------------------|--------|
| 23/12/2010 | MEMO/SPF/GERÊNCIA DE CONVÊNIOS/1156/2010, da Diretoria de Gerência de Convênios para à Diretoria da Gerência de Orçamento/SPF, solicitando a descentralização de cota orçamentária para diversos convênios, incluído o de nº 675/2010.                  | Não                       | 68 e 69 |      |                                                 |        |
| 13/07/2011 | OF.SPF/Diretoria de Convênios e Resoluções Estaduais/Nº 1501/2011, da Diretoria de Convênios e Resoluções Estaduais para presidente do Grupo Vhiver, Sr. Valdecir Fernandes Buzon, encaminhando cópia do Processo de Pagamento do Convênio nº 675/2010. | Não                       | 81      |      |                                                 |        |
| 18/07/2011 | AR - Aviso de Recebimento, referente ao OF.SPF/DCRE nº 1501/2011.                                                                                                                                                                                       | Não                       | 83      |      |                                                 |        |





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

5

|            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |     |     |  |  |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|--|--|
| 15/07/2011 | MEMO/SPF/D. Convênios e Resoluções Estaduais./1460/2011, da Diretoria de Convênios e Resoluções Estaduais para à Diretoria de Prestação de Contas, encaminhando cópias de documentos referentes aos convênios.                                                                                                                 | Não | 82  |  |  |
| 15/09/2011 | O Vice-Presidente do Grupo Vhiver, Sr. Anderson Tadeu de Oliveira, solicita ao Superintendente de Planejamento e Finanças, Sr. Eustáquio Abadia do Amaral, a prorrogação de vigência do convênio por mais 12 (doze) meses "para melhor desenvolvimento das ações e posterior prestação de contas".                             | Não | 84  |  |  |
| 09/08/2012 | OF.SPF/DCRE/Nº 1362/2012, da Diretoria de Convênios e Resoluções Estaduais para o presidente do Grupo Vhiver, Sr. Valdecir Fernandes Buzon, encaminhando cópia do 1º Termo Aditivo do Convênio nº 675/2010 para conhecimento e providências, além de caderno com orientações para execução e prestação de contas de convênios. | Não | 89  |  |  |
| 16/08/2012 | AR - Aviso de Recebimento, referente ao OF.SPF/DCRE/Nº 1362/2012.                                                                                                                                                                                                                                                              | Não | 91  |  |  |
| 10/08/2012 | MEMO/SPF/DCRE/ Nº. 1371/2012, da Diretora de Convênios e Resoluções Estaduais para a Superintendência Regional de Saúde de Belo Horizonte, encaminhando cópia do termo aditivo do Convênio nº 675/2010 para acompanhamento e providências.                                                                                     | Não | 90  |  |  |
| 07/01/2013 | O Vice-Presidente do Grupo Vhiver, Sr. Anderson Tadeu de Oliveira, solicita ao Superintendente de Planejamento e Finanças, Sr. Eustáquio Abadia do Amaral, a prorrogação de vigência do convênio por mais 12 (doze) meses "para melhor desenvolvimento das ações e posterior prestação de contas".                             | Não | 92  |  |  |
| 12/04/2013 | OF. SPF/DCRE/Nº. 858/2013, da Diretora de Convênios e Resoluções Estaduais para o presidente do Grupo Vhiver, Sr. Valdecir Fernandes Buzon, encaminhando 2º termo aditivo do Convênio nº 675/2010 para conhecimento e providências.                                                                                            | Não | 113 |  |  |







GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

6

|            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |     |     |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |     |
|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| 19/04/2013 | AR - Aviso de Recebimento, referente ao OF.SPF/DCRE/Nº. 858/2013.                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Não | 114 |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |     |
| 15/01/2014 | Ofício nº 002/2014, em que o Vice-Presidente do Grupo Vhiver, Sr. Anderson Tadeu de Oliveira, solicita ao Superintendente de Planejamento e Finanças, Sr. Eustáquio Abadia do Amaral, a prorrogação de vigência do convênio por mais 12 (doze) meses <i>"para melhor desenvolvimento das ações e posterior prestação de contas [...]"</i> .             | Não | 115 |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |     |
| 06/06/2014 | OF.SPF/DCRE/Nº. 1493/2014, da Diretora de Convênios e Resoluções Estaduais para o presidente do Grupo Vhiver, Sr. Valdecir Fernandes Buzon, encaminhando os termos aditivos dos Convênios nº 1651/2012, nº 1800/2012 e nº 675/2010 para conhecimento e providências.                                                                                    | Não | 132 |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |     |
| 17/07/2014 | AR - Aviso de Recebimento, referente ao OF.SPF/DCRE/Nº. 1493/2014.                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Não | 133 |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |     |
| 18/01/2015 | Ofício nº 001/2015, em que o Presidente do Grupo Vhiver, Sr. Valdecir Fernandes Buzon, solicita a Diretora de Convênios e Resoluções Estaduais, Sra. Ediane de Fátima Mendes Barbosa, a prorrogação de vigência do convênio por mais 12 (doze) meses <i>"para melhor desenvolvimento das ações e posterior prestação de contas [...]"</i> .             | Não | 136 | 21/01/2015 | E-mail da Diretoria de Convênios e Resoluções Estaduais para o Grupo Vhiver, informando que os convênios só poderão ser prorrogados, por iguais e sucessivos períodos, desde que não seja ultrapassado sessenta meses, contados da celebração do instrumento original. Além disso, informa que o convênio somente poderia ser prorrogado até 21/12/2015, solicitando o encaminhamento de outro ofício com prazo e justificativa. | 137 |
| 12/02/2015 | E-mail do Grupo Vhiver para à Diretoria de Convênios e Resoluções Estaduais, solicitando a celebração de termo aditivo do Convênio nº 675/2010 até 21/12/2015, com fundamento na <i>"complexidade que existe em trabalhar com algumas ações descritas, e que necessitam de maior tempo para alcance das metas estabelecidas no plano de trabalho"</i> . | Não | 134 | 05/02/2015 | E-mail da Diretoria de Convênios e Resoluções Estaduais para o Grupo Vhiver indeferindo o pedido de prorrogação de prazo de vigência feito no Ofício nº 001/2015.                                                                                                                                                                                                                                                                | 135 |
| 05/02/2015 | E-mail da Diretoria de Convênios e Resoluções Estaduais indeferindo o pedido de prorrogação de prazo de vigência feito                                                                                                                                                                                                                                  | Não | 135 | 12/02/2015 | E-mail do Grupo Vhiver solicitando termo aditivo do convênio 675/2010 até 21/12/2015,                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 134 |





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

7

|            | no Ofício nº 001/2015.                                                                                                                                                                                                                                                                                      |     |         |  | em razão da complexidade que existe em trabalhar com algumas ações descritas, e que necessitam de maior tempo para alcance das metas estabelecidas no plano de trabalho. |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|---------|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 23/02/2015 | Ofício nº 007/2015, em que o Presidente do Grupo Viver, Sr. Valdecir Fernandes Buzon, solicita a Diretora de Convênios e Resoluções Estaduais, Sra. Ediane de Fátima Mendes Barbosa, a prorrogação de vigência do Convênio nº 675/2010 até a data de 21/12/2015, apresentando as justificativas para tanto. | Não | 140     |  |                                                                                                                                                                          |
| 14/04/2015 | OF. SPF/DCRE/Nº. 1485/2015, da Diretoria de Convênios e Resoluções Estaduais para o presidente do Grupo Viver, Sr. Valdecir Fernandes Buzon, encaminhando o 4º Termo Aditivo do Convênio nº 675/2010 para conhecimento e providências.                                                                      | Não | 145     |  |                                                                                                                                                                          |
| 27/04/2015 | AR - Aviso de Recebimento, referente ao OF.SPF/DCRE/Nº. 1485/2015.                                                                                                                                                                                                                                          | Não | 146     |  |                                                                                                                                                                          |
| 08/03/2016 | OFÍCIO/SPF/DGRF/Nº 016/2016, da Diretoria de Gestão de Recursos Federais para o presidente do Grupo Viver, Sr. Valdecir Buzon, solicitando o envio da prestação de contas no prazo de 15 dias, sob pena de bloqueio da entidade do SIAFI.                                                                   | Sim | 147/148 |  |                                                                                                                                                                          |
| 09/03/2016 | AR - Aviso de Recebimento, referente ao OFÍCIO/SPF/DGRF/Nº 016/2016.                                                                                                                                                                                                                                        | Sim | 149     |  |                                                                                                                                                                          |
| 20/04/2016 | OFÍCIO/SPF/DGRF Nº 043/2016, da Diretoria de Gestão de Recursos Federais para o presidente do Grupo Viver, Sr. Valdecir Fernandes Buzon, informando que a entidade foi bloqueada no SIAFI em razão da ausência de entrega dos documentos relativos à prestação de contas do Convênio nº 675/2010.           | Sim | 150     |  |                                                                                                                                                                          |
| 20/04/2016 | MOVIMENTO CREDOR - INCLUSÃO/EXCLUSÃO - SIAFI/MG, informando do bloqueio do Grupo Viver no SIAFI em razão da "prestação de contas não regularizada ou não apresentada".                                                                                                                                      | Sim | 151     |  |                                                                                                                                                                          |
| 27/04/2016 | AR - Aviso de Recebimento, referente ao OFÍCIO/SPF/DGRF Nº                                                                                                                                                                                                                                                  | Sim | 154     |  |                                                                                                                                                                          |







GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

8

|            | 043/2016.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |     |         |            |  |                                                                                                                                                                                 |         |
|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|---------|------------|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| 29/11/2017 | MEMO/SPF/DGPF/Nº 384/17, da Diretoria de Gestão de Recursos Federais para à Diretoria de Prestação de Contas, encaminhando o processo de pagamento do Convênio nº 675/2010.                                                                                                                                                        | Não | 155/156 |            |  |                                                                                                                                                                                 |         |
| 04/12/2017 | OFÍCIO-NOTIFICAÇÃO/SPF/DPC-Nº 0710/2017, da Diretoria de Prestação de Contas/SPF para o presidente do Grupo Vhiver, Sr. Valdecir Fernandes Buzon, solicitando o envio da prestação de contas ou a devolução do recurso (AADE nº 0071/2017), sob pena de bloqueio da entidade no SIAFI e instauração de Tomada de Contas Especial.  | Sim | 157/161 |            |  |                                                                                                                                                                                 |         |
| 05/12/2017 | AR - Aviso de Recebimento, referente ao OFÍCIO-NOTIFICAÇÃO/SPF/DPC-Nº 0710/2017, com a informação de que a entrega não foi efetuada em razão do destinatário se encontrar "ausente 3 vezes" (06/12/17, 07/12/17 e 11/12/17).                                                                                                       | Sim | 162     |            |  |                                                                                                                                                                                 |         |
| 04/12/2017 | OFÍCIO- NOTIFICAÇÃO/SPF/DPC-Nº 0711/2017, da Diretoria de Prestação de Contas/SPF para o presidente do Grupo Vhiver, Sr. Valdecir Fernandes Buzon, solicitando o envio da prestação de contas ou a devolução do recurso (AADE nº 0071/2017), sob pena de bloqueio da entidade no SIAFI e instauração de Tomada de Contas Especial. | Sim | 163/167 |            |  |                                                                                                                                                                                 |         |
| 07/12/2017 | AR - Aviso de Recebimento, referente ao OFÍCIO-NOTIFICAÇÃO/SPF/DPC-Nº 0711/2017.                                                                                                                                                                                                                                                   | Sim | 168     |            |  |                                                                                                                                                                                 |         |
| 15/01/2018 | Memo/SES/DPC/SPF/Nº 0054/2018, da Diretoria de Prestação de Contas para a Diretoria de Contabilidade e Finanças, solicitando a inclusão do Sr. Valdecir Fernandes Buzon no cadastro de "apropriação de diversos responsáveis em apuração".                                                                                         | Sim | 169     | 18/01/2018 |  | MEMO SPF/DCF-Nº 058/2018, do Diretor de Contabilidade e Finanças para o Diretor de Prestação de Contas, encaminhando os registros das Notas de Lançamento nº 16/2018 e 17/2018. | 170/172 |
| 23/01/2018 | NOTA TÉCNICA FINANCEIRA: SES/SPF/DPC/Nº: 0002/2018, da Diretoria de Prestação de Contas, constatando a omissão no dever de prestar contas, além de sugerir a imediata instauração de Tomada de Contas Especial.                                                                                                                    | Sim | 173/180 |            |  |                                                                                                                                                                                 |         |





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

9

|            |                                                                                                                                                                                                                                            |     |           |            |                                                                  |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----------|------------|------------------------------------------------------------------|
| 24/01/2018 | MEMO/SPF/DPC/Nº 0099/2018, da Diretoria de Prestação de Contas para à Assessoria Jurídica da SES, encaminhando a minuta de Resolução para instauração de Tomada de Contas Especial referente ao Convênio SES nº 675/2010 (fls. 182 a 183). | Sim | 181       |            |                                                                  |
| 07/02/2018 | Certidão PACE referente ao AADE nº 0071/2017, atestando que o autuado não apresentou defesa e não efetuou o ressarcimento ao erário.                                                                                                       | Sim | 188       |            |                                                                  |
| 08/03/2018 | Ofício GAB. Nº 0194/2018, informando ao TCEMG da instauração de Tomada de Contas Especial.                                                                                                                                                 | Sim | 189       |            |                                                                  |
| 06/06/2018 | Ofício GAB. Nº. 0348/2018, solicitando ao TCEMG a prorrogação de prazo para conclusão do procedimento.                                                                                                                                     | Sim | 190 e 201 | 15/06/2018 | Publicação de despacho do TCEMG concedendo prorrogação de prazo. |

3. Apurações realizadas pela Comissão de Tomada de Contas Especial-CTCE

Da mesma maneira que o quadro anterior, este mostra especificamente as ações efetuadas pela CTCE, assim como eventual contestação do conveniente ou do beneficiário, de modo a oportunizar para estes a ampla defesa e o contraditório, e de se alcançar a elucidação dos fatos, a identificação dos responsáveis, e a quantificação dos valores históricos atualizados corretamente.

Também se faz menção, neste tomo, às medidas administrativas de proteção adotadas por esta Casa oriundas da comissão.

| DATA       | DESCRIÇÃO DAS AÇÕES EFETUADAS PELA CTCE                                                                                                                                         | MEDIDA ADMINISTRATIVA S/N | FOLHAS | DATA | RESULTADOS OBTIDOS COM AS AÇÕES EFETUADAS PELA CTCE                                                    | FOLHAS |
|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|--------|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| 12/06/2018 | Relatório de Vistoria in loco nº 01/2018, para verificação do endereço do presidente da entidade, Sr. Valdecir Fernandes Buzon, na Rua Gil Vieira de Carvalho, nº 150, ap. 204. | Sim                       | 191    |      | Foi confirmado o endereço do presidente da entidade, assim como obtido e-mail e telefone para contato. |        |







GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

10

|            |                                                                                                                                                                                                                                                                 |     |         |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |     |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|---------|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| 14/06/2018 | E-mail da CTCE para o Presidente do Grupo Vhiver, Sr. Valdecir Fernandes Buzon, solicitando o envio de documentos relacionados à Prestação de Contas do Convênio nº 675/2010.                                                                                   | Sim | 192     | 14/06/2018 | E-mail do Presidente do Grupo Vhiver, Sr. Valdecir Fernandes Buzon para a CTCE, solicitando a concessão de prazo de 30 dias para entregar os documentos do Convênio nº 675/2010. Encaminha "Relação de Bens Adquiridos e Produzidos ou Construídos" de diversos convênios, incluído o de nº 675/2010 (fls. 193 a 199). Ainda, verificou-se o envio do Ofício PTFBH nº 504/2018, oriundo do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para o Sr. Valdecir, questionando sobre o endereço da Fazenda Vó Dolores e a razão pela qual não presta contas regularmente (fl. 200). | 192 |
| 11/07/2018 | E-mail da CTCE para a Subsecretaria de Vigilância e Proteção a Saúde, solicitando documentos e informações quanto ao acompanhamento da execução do objeto do convênio.                                                                                          | Sim | 205     | 16/07/2018 | E-mail da Coordenação Estadual IST/AIDS e Hepatites Virais, informando que não foram encontrados documentos que comprovem o acompanhamento da execução do objeto do convênio. Porém, encaminha relatórios de visitas <i>in loco</i> realizadas na sede do Grupo Vhiver (fls. 208/213).                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 204 |
| 01/10/2018 | NOTIFICAÇÃO Nº 49/2018, da CTCE para o presidente do Grupo Vhiver, Sr. Valdecir Fernandes Buzon, informando do procedimento de tomada de contas especial, além de solicitar o ressarcimento ao erário e de oportunizar à apresentação de defesa administrativa. | Sim | 215/216 |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |     |
| 03/10/2018 | AR - Aviso de Recebimento, referente à NOTIFICAÇÃO Nº 49/2018.                                                                                                                                                                                                  | Sim | 217     |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |     |
| 03/10/2018 | Ofício SES/GAB-CTCE nº 16/2018, solicitando ao TCEMG a prorrogação de prazo para conclusão do procedimento.                                                                                                                                                     | Sim | 218     | 25/10/2018 | Publicação de despacho do TCEMG concedendo prorrogação de prazo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 219 |





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

11

4. Das irregularidades

| FATO |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | TRANSgressÃO LEGAL                                                                               |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | Não foram apresentados os documentos necessários para análise da prestação de contas, tendo sido enviado apenas "Relação de Bens Adquiridos, Produzidos ou Construídos" (fls. 193), não constando nos autos o extrato completo da conta corrente e de investimento, notas fiscais e comprovantes de pagamento (cheques ou DOC/TED). | Art. 70 da CF/88<br>Art. 74 da CEMG/89<br>Art. 26 e seguintes do Decreto Estadual nº 43.635/2003 |

Tendo em vista que a ausência de prestação de contas impede a verificação da aplicação do recurso no objeto pactuado por meio do Convênio nº 675/2010, o dano ao erário corresponde à totalidade do valor repassado à entidade que, atualizado monetariamente, até a emissão deste relatório, é de **R\$ 258.552,00 (duzentos e cinquenta e oito mil e quinhentos e cinquenta e dois reais)**, conforme demonstrado a seguir:

| Data Inicial                             | Histórico        | Data Final | Valor          | Percentual acumulado da Taxa SELIC no período | Valor da atualização | Valor atualizado      |
|------------------------------------------|------------------|------------|----------------|-----------------------------------------------|----------------------|-----------------------|
| 27/12/2010                               | Crédito em conta | Dez/2018   | R\$ 124.000,00 | 79,55 %                                       | R\$ 98.642,00        | R\$ 222.642,00        |
| 27/12/2010                               | Crédito em conta | Dez/2018   | R\$ 20.000,00  | 79,55 %                                       | R\$ 15.910,00        | R\$ 35.910,00         |
| Valor total atualizado até dezembro/2018 |                  |            |                |                                               |                      | <b>R\$ 258.552,00</b> |

Fonte: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/taxa-de-juros-selic#Taxaselic>

É importante destacar que, em diversos convênios do celebrados entre à Secretaria de Estado de Saúde e o Grupo Viver, verificou-se a omissão total no dever de prestar contas. Além disso, no Ofício PTFBH nº 504/2018 (fl. 200), o Ministério Público do Estado de Minas Gerais solicita que o Sr. Valdecir Fernandes Buzon informe a razão pela qual não presta contas regularmente. No aludido documento o Sr. Valdecir Fernandes Buzon foi indicado como **representante da Fundação Mundo Novo**.

Diante disso, esta CTCE apurou que, aparentemente, o Sr. Valdecir Fernandes Buzon criou uma nova entidade privada com o mesmo objeto do Grupo Viver. Isso porque a Fundação Mundo Novo foi criada em 25/07/2012, tendo como atividade econômica principal "centros de apoio a pacientes com pacientes com câncer e com AIDS", conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (fl. 222). Acrescenta-se que o







GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

12

telefone e o e-mail cooperativo da Fundação Mundo Novo (3271-8310/mundonovo@vhiver.org.br) são equivalentes ao do Grupo Vhiver (3271-8310/contato@vhiver.org.br), nos termos dos documentos de fls. 14 e 222

No site "Prosas"<sup>1</sup> consta informações da Fundação Mundo Novo (fl. 223v):

*"A fundação Mundo Novo é uma instituição que atua há 21 anos deixando a vida de pessoas HIV+ cheias de alegria, bem estar e carinho. Amparam pessoas soropositivas carentes, ajudando a combater os malefícios do vírus HIV/Aids nos aspectos físicos, psicológicos e sociais. Até o ano passado contavam com apoio financeiro dos governos estaduais e municipais, de emendas parlamentares e recursos de instituições internacionais, o que hoje não ocorre mais. A fundação vive hoje de doações e campanhas para conseguir se reerguer e voltar a atender os portadores do vírus".*

Além disso, o site faz menção ao projeto Esporte para Vhiver, que "traz aos portadores de HIV/AIDS a oportunidade de ter uma melhor qualidade de vida com práticas de exercícios físicos".

<sup>1</sup> <https://prosas.com.br/empreendedores/4273-fundacao-mundo-novo>





### 5. Cumprimento da finalidade

O Convênio nº 675/2010 tinha como objeto (fl. 57) a transferência de recursos financeiros para custeio e investimento, visando à aquisição de equipamentos e materiais de consumo para as oficinas de capacitação e de corte e costura, visando a inserção das pessoas assistidas pelo projeto nos municípios de Brumadinho e Santa Luzia.

Conforme manifestado pela Coordenação Estadual IST/AIDS e Hepatites Virais, em correspondência eletrônica datada de 16/07/2018, foram realizadas vistorias *in loco* para acompanhar os convênios vigentes, mas que nas visitas *"não foram comprovados o cumprimento das ações pactuadas"* (fl. 204).

Importante ressaltar que no Relatório de Visita ao Grupo Viver realizada em 16/04/2014, a equipe da Coordenação Estadual DST/Aids relata incongruência entre as informações prestadas pelo presidente da entidade e o que foi verificado no local, com indícios de irregularidades nas listas de presença dos cursos e oficinas e na forma de realização dos mesmos (fl. 209), questionando a efetividade desses trabalhos. Assevera-se que ficou consignado no referido documento que *"não foi observada a presença de nenhum objeto/produto da atividade de geração de renda ou oficinas terapêuticas, nem maquinário ou objetos que indicassem as oficinas de artesanato"* (fls. 208/210).

Por seu turno, no Memo DST/AIDS nº 102/2015, de 03/11/2015, a Coordenadora Estadual de DST/AIDS e Hepatites Virais informa que em visita realizada à sede do Grupo Viver em 02/07/2015 não restou evidenciada *"a presença de nenhum produto que comprove a execução de oficinas conforme proposta dos planos de trabalho de convênios celebrados"* e que *"foram apresentadas listas de presença dos usuários que frequentaram a entidade em datas anteriores, porém percebeu-se que os funcionários e inclusive o Presidente Valdecir Buzon também assinam a lista de participação nas atividades, além de não haver identificação de objeto, apenas uma lista de assinaturas"* (fls. 212/213).

O mesmo documento acrescenta que:

*"O Coordenador Sidney Ângelo, solicitou a apresentação de documentação que comprove a execução dos convênios ainda vigentes, mas estes não foram apresentados. Desta forma, interrogou-se o motivo da solicitação de termos aditivos de convênios que estão sendo finalizados, visto que foi informado que a entidade não possui verba financeira para realizar as ações. Segundo eles, as atividades que ainda são realizadas acontecem através de profissionais que voluntariamente trabalham na Instituição. Conclui-se assim que tais termos aditivos são solicitados apenas para que a entidade tenha maior prazo para reunir a documentação para prestação de contas, uma vez que os projetos que deveriam estar em execução encontram-se parados, e sem ações comprobatórias. Diante da inexecução das ações, a partir desta data, os termos aditivos foram negados por esta Coordenação e a instituição permanece sem apresentar a prestação de contas sendo bloqueada no SIAFI"* (fl. 200).

O quarto termo aditivo celebrado estendeu o prazo de vigência do Convênio nº 675/2010 até o dia 21/12/2015 (fl. 142/143), isto é, em período posterior à citada visita. Nesse





contexto, apurou-se que no quarto pedido de celebração de termo aditivo, datado de 23/12/2015 (fl. 140), o saldo da conta encontrava-se zerado desde 10/04/2014 (fl. 141), motivo pelo qual, no entender desta Comissão, não era necessária a prorrogação do prazo do ajuste, já que não existiam recursos para execução do convênio.

Diante do exposto, não foi possível avaliar o cumprimento do objeto e do alcance social do Termo de Convênio nº 675/2010, considerando a omissão no dever de prestar contas.

#### 6. Relação dos Responsáveis

Foram identificados nesta Tomada de Contas especial como responsáveis e corresponsáveis pelo dano ao erário:

| FICHA DE QUALIFICAÇÃO |                                                                                                              |
|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nome completo         | Grupo de Integração Social e Apoio ao Portador de HIV/Aids e Informações Gerais – VHIVER                     |
| Número do CNPJ        | 70.956.917/0001-40                                                                                           |
| Endereço              | Não sabido, tendo em vista que o imóvel situado no endereço constante do cartão CNPJ encontra-se desocupado. |

| FICHA DE QUALIFICAÇÃO |                                                                      |
|-----------------------|----------------------------------------------------------------------|
| Nome completo         | Valdecir Fernandes Buzon                                             |
| Número do CPF         | 034.632.247-20                                                       |
| Endereço residencial  | Rua Gil Vieira de Carvalho, nº 150, ap. 204, Bairro: Nova Gameleira. |
| Endereço profissional | Desconhecido                                                         |
| Números de telefone   | (31) 99581-8310                                                      |
| E-mail                | yfbuzon@hotmail.com                                                  |
| Cargo                 | Presidente                                                           |

#### 7. Defesa

Certificamos que foi enviada a Notificação nº 49/2018 (fl. 215), de 01/10/2018, para o Sr. Valdecir Fernandes Buzon, na qualidade de Presidente do Grupo VHIVER e signatário do termo de Convênio nº 675/2010 (fls. 57/66), informando do procedimento de tomada de contas especial, além de solicitar o ressarcimento ao erário e de oportunizar à apresentação de defesa administrativa.

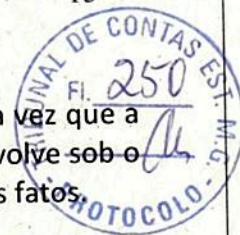
A Notificação nº 49/2018 foi recebida por Jorge R. G. de Lima na data de 03/10/2018, conforme Aviso de Recebimento (fl. 217).

Os prazos oferecidos para defesa e ressarcimento do dano transcorreram sem que o notificado apresentasse defesa ou realizasse o pagamento do débito. Deve ser ressaltado





que a ausência de defesa não impede a conclusão dos trabalhos desta CTCE, uma vez que a fase interna da Tomada de Contas Especial é tida por inquisitorial e não se desenvolve sob o crivo do contraditório, buscando-se, neste momento, apenas apurar a verdade dos fatos.



#### 8. Sugestão de providências a serem adotadas pela autoridade competente

A Administração Pública, através da Tomada de Contas Especial, tem a oportunidade de visualizar os atos irregulares praticados e redirecionar a gestão à luz dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37 da Constituição Federal. Para tanto, esta Comissão apresenta as seguintes sugestões necessárias ao caso em tela:

- 1- Alterar a unidade que decide o ato de instauração da TCE da Diretoria de Prestação de Contas para o ordenador de despesas da SES/MG e/ou para a Comissão de Tomada de Contas Especial, evitando dessa forma conversões equivocadas e distorcidas frente ao disposto na IN nº 03/2013, do TCEMG;
- 2- Encaminhar à CTCE o processo para ser instaurado ou já instaurado limpo, sem rasuras, sem escritas a lápis ou à caneta, completo e em ordem cronológica. A comissão precisa de um processo que contenha toda a documentação desde a celebração do instrumento jurídico, tais como: plano de trabalho; memorial descritivo; projeto arquitetônico pormenorizado; planilha orçamentária e de custos; 03 (três) orçamentos, no mínimo, quando for aquisição; e demais exigidos por lei, até o memorando enviado da prestação de contas ou da pasta de origem deste para o aludido grupo, uma vez que tem um exíguo prazo para finalizá-lo e o protocolizar no TCEMG. Portanto, além dos supracitados, devem fazer parte: documentos financeiros; de monitoramento ou inspeção *in loco*; de prestação de contas - diligências, argumentos e contra argumentos; pareceres jurídicos e de engenharia, inclusive da Diretoria de Vigilância Sanitária, autorizando a realização e/ou aprovando e/ou funcionamento da obra; comprovantes de bloqueios e de desbloqueios no SIAFI/MG; Ato de Apuração de Dano ao Erário-AADE; comprovante de publicação do ato de instauração, dentre outros. Logo, a observação refere-se a ter na Casa um processo único, com os comprovantes todos reunidos a partir do momento que forem passando de um setor para o outro;
- 3- Verificar com a Diretoria de Convênios, pertencente à Superintendência de Planejamento e Finanças da SES/MG, ou com o setor responsável pela formalização do instrumento jurídico a possibilidade de melhorar a descrição precisa do campo objeto no tocante ao propósito a ser realizado, seja aquisição, obra, prestação de serviço ou treinamento, ao invés de mencionar a finalidade ou o objetivo do programa cuja descrição vem no Plano de Trabalho.





- 4- Apresentar a lista atualizada de contato (endereço, telefone, e-mail) dos responsáveis à comissão. O envio de correspondência da Administração Pública Estadual, por parte da Diretoria de Prestação de Contas ou do setor responsável por verificar a aplicação do recurso, para os locais e para as pessoas equivocadas podem acarretar prejuízos, delongas em solucionar as inconformidades, solicitação de prorrogação de prazo para entrega da TCE no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais-TCEMG, isso, se não gerar até mesmo um questionamento no Poder Judiciário por parte do conveniente ou do beneficiário;
- 5- Promover treinamentos para os analistas de convênios e de prestação de contas de convênios, de resoluções e de instrumentos congêneres, assim como para os convenientes e servidores/empregados responsáveis por efetuar o bloqueio e o desbloqueio no SIAFI/MG;
- 6- Apurar corretamente o nexo de causalidade quando da análise e da finalização do processo na Diretoria de Prestação de Contas, delimitando a aplicação do repasse. A ausência ou a má averiguação desse item, por vezes, pode ser prejudicial para o conveniente, pois tem o seu processo convertido em TCE pela inércia ou inoperância administrativa;
- 7- Definir na SES/MG o fluxograma da Diretoria de Prestação de Contas – nível central e dos setores de prestação de contas das Superintendências Regionais de Saúde-SRS ou das Gerências Regionais de Saúde-GRS, bem como da CTCE;
- 8- Criar controles internos via sistema, na Diretoria de Convênios, principalmente no tocante às Resoluções e na Diretoria de Prestação de Contas da SES/MG – em qualquer nível, pretendendo que os convenientes e servidores envolvidos nestas áreas saibam a qualquer momento a situação dos processos em aberto;
- 9- Aplicar todas as medidas administrativas adequadamente, reduzindo o tempo de apuração dos atos, apontando com maior rapidez os responsáveis e calculando com mais precisão o dano ao erário, se não obtiver o ressarcimento do recurso repassado, atualizado monetariamente. Esta ação certamente diminuiria significativamente o número de processos com contas mal averiguadas, traria celeridade e economia para a Administração Pública, posto o alto custo de um procedimento como este;
- 10- Modernizar a máquina administrativa da SES/MG, criando uma Superintendência ou uma unidade voltada unicamente aos repasses estadual e federal, apesar da última, na sua maioria, não ser alvo desta comissão, sejam eles de convênios, resoluções ou qualquer outro instrumento congênere, bem como à prestação de contas dos retromencionados, desvinculada da Subsecretaria de Inovação e Logística à Saúde-SUBSILS.





Percebe-se claramente a ausência de controle por parte da SES/MG sob esses repasses e sua aplicação, desconhecendo-se na atualidade a segregação de funções onde estão as diretorias acima atreladas.

### 9. Conclusão

Considerando as informações e manifestações constantes desta Tomada de Contas Especial, concluímos pela existência de dano ao erário na importância de **R\$ 258.552,00 (duzentos e cinquenta e oito mil e quinhentos e cinquenta e dois reais)**, tendo como responsáveis o Grupo VHIVER - Grupo de Integração Social, Apoio ao Portador do HIV/AIDS e Informações Gerais e o Sr. Valdecir Fernandes Buzon, na qualidade de presidente da instituição e signatário do Termo de Convênio nº 675/2010.

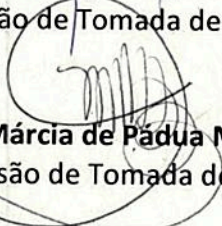
Além disso, não foi possível avaliar o cumprimento do objeto e do alcance social do Termo de Convênio nº 675/2010, considerando a omissão no dever de prestar contas.

Assim, encerramos os trabalhos de apuração dos fatos apresentando este relatório, observadas as exigências da Instrução Normativa nº 03/2013, de 08 de março de 2013, do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2018.

  
**Wesley Rodrigues da Silva**

Membro da Comissão de Tomada de Contas Especial – SES/MG

  
**Márcia de Pádua Mattoso**

Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial – SES/MG





ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
Comissão de Tomada de Conta Especial



Memorando.SES/GAB-CTCE.nº 16/2019

Belo Horizonte, 22 de janeiro de 2019.

**Para:** Antônio Augusto Ferreira Dell Maestro  
USCI - Coordenação de Auditoria

**Assunto:** Encaminha Relatório CTCE nº 37/2018 Grupo Vhiver, Convênio nº 675/2010.  
**Referência:** [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1320.01.0006874/2019-64].

Senhor Auditor,

Encaminhos a V.Sa., o **Relatório nº. 37/2018 do Grupo Vhiver, Convênio nº 675/2010**, com os respectivos autos do processo em referência - 02 volume numerado de 02 a 235- cuja Tomada de Contas Especial foi instaurada por meio da Resolução SES nº.6110 de 05/02/2018, para manifestação dessa Auditoria, nos Termos do art.12 da Instrução Normativa nº. **03/2013** do Tribunal de Contas do Estado.

Atenciosamente,



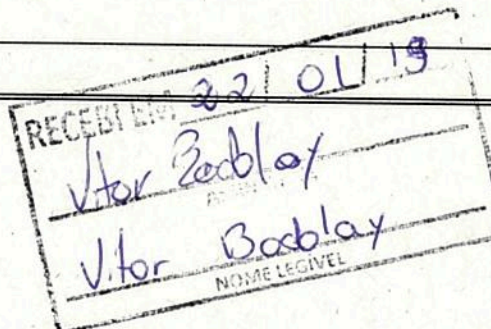
Documento assinado eletronicamente por **Alex Nunes, Empregado(a) Público(a)**, em 22/01/2019, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3009990** e o código CRC **AF4A3CD1**.

Referência: Processo nº 1320.01.0006874/2019-64

SEI nº 3009990







ESTADO DE MINAS GERAIS  
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
USCI - Coordenação de Auditoria



Memorando.CGE/SES\_USCI-CA.nº 21/2019

Belo Horizonte, 29 de março de 2019.

Para: Comissão de Tomada de Conta Especial  
Presidente de Comissão

Assunto:

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1320.01.0006874/2019-64].

Prezada Presidente,

Encaminham-se o Relatório de Auditoria nº 1320.0434.19 e o Certificado do Auditor nº 1320.0435.19 referente ao Convênio nº 675/2010 firmado entre esta Secretaria e o grupo Vhiver.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Peifer de Araujo, Auditor(a)**, em 29/03/2019, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4079787** e o código CRC **12545710**.

Referência: Processo nº 1320.01.0006874/2019-64

SEI nº 4079787







**CERTIFICADO DO AUDITOR INTERNO SOBRE  
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 1320.0435.19**



Considerando o disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 102/2008 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG) e no artigo 12 da Instrução Normativa nº 03/2013 do TCEMG, e a partir do exame dos autos da Tomada de Contas Especial – **Relatório nº 37/2018**, instaurada pela Resolução SES nº 6.110 de 05/02/2018, com o objetivo de apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar danos em razão de **possíveis inconformidades na prestação de contas relativa ao Termo de Convênio nº 675/2010**, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, pela Secretaria de Saúde (SES/MG), e o Grupo de Integração Social e Apoio ao Portador de HIV/AIDS e Informações Gerais - VHIVER, instruída pela Comissão de Tomada de Contas Especial designada pela Resolução nº 6069/2017 de 26/12/17, alterada posteriormente pela Resolução 6227/2018 de 03/04/18, certifico a **IRREGULARIDADE DAS CONTAS TOMADAS**.

Belo Horizonte, 28 de março de 2019

  
Antônio Augusto Ferreira Del Maestro

MASP. 669.893-0

Auditor Interno

Chefe da Unidade Setorial de Controle Interno-SES

Antônio Augusto F. Del Maestro  
Masp: 669.893-0  
Auditor Interno  
Auditoria Setorial/SES-MG





# UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RELATÓRIO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
CONVÊNIO Nº 675/2010

GRUPO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DE APOIO AO PORTADOR DO HIV/AIDS E  
INFORMAÇÕES GERAIS - VHIVER

**MINAS GERAIS**  
GOVERNO DE TODOS





# RELATÓRIO DE AUDITORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Nº 1320.0434.19

*Auditor*  
2

*[Assinatura]*





**Março/2019**

**Sumário**

|                                                                              |    |
|------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1. INTRODUÇÃO .....                                                          | 4  |
| 2. OBJETIVO .....                                                            | 5  |
| 3. MANIFESTAÇÕES SOBRE AS APURAÇÕES REALIZADAS .....                         | 6  |
| 3.1 Da prestação de contas .....                                             | 6  |
| 3.2 Medidas adotadas pela Comissão de Tomada de Contas Especial - CTCE ..... | 8  |
| 3.3 Quanto ao cumprimento do objeto .....                                    | 9  |
| 3.4 Identificação dos Responsáveis .....                                     | 10 |
| 3.5 Quantificação do dano .....                                              | 10 |
| 4. IRREGULARIDADES E RECOMENDAÇÕES .....                                     | 11 |
| 4.1 Irregularidades .....                                                    | 11 |
| 4.2 Recomendações .....                                                      | 14 |
| 5. CONCLUSÃO .....                                                           | 16 |
| ANEXO I – CONSULTA SIAFI MG .....                                            | 18 |
| ANEXO II – CONSULTA AO CAGEC .....                                           | 25 |

*Assinatura*  
3





## 1. INTRODUÇÃO

Em atendimento à determinação do art. 12, da Instrução Normativa nº 03/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG), procedeu-se à análise dos autos da Tomada de Contas Especial (TCE) – Relatório nº 37/2018 (fls. 227 a 235), instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), por meio da Resolução SES nº 6.110/2018, de 05/02/18 (fls. 07), com a finalidade de apurar os fatos, identificar possíveis responsáveis e quantificar eventuais danos em razão de **possíveis inconformidades na prestação de contas relativa ao Termo de Convênio nº 675/2010**, de 20/12/10 (fls. 57 a 65), e seus 4 (quatro) termos aditivos temporais, datados de 29/09/2011, 21/01/2013, 29/01/2014 e 13/02/2015, respectivamente (fls. 85/86;110/111;129/130;142/143).

O Termo de Convênio foi celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde/SES, e o **Grupo de Integração Social e Apoio ao Portador do HIV/AIDS e Informações Gerais - VHIVER**, CNPJ nº 70.956.917/0001-40, representado pelo Sr. Valdecir Fernandes Buzon, inscrito no CPF sob o nº 034.632.247-20, cujo **objeto foi a transferência de recursos financeiros para custeio e investimento, visando à aquisição de equipamentos e materiais de consumo para oficinas de capacitação e de corte de costura, visando a inserção das pessoas assistidas pelo projeto nos municípios de Brumadinho e Santa Luzia**, com vistas ao fortalecimento técnico operacional e atendimento ao Sistema Único de Saúde de Minas Gerais.

De acordo com a cláusula oitava do referido Termo de Convênio (fl. 61), o **valor transferido ao conveniente correspondeu a R\$144.000,00**, sendo R\$ 124.000,00 sob a Dotação Orçamentária 4291.10.301.706.4388.0001-335043-10.1 e R\$ 20.000,00 na Dotação Orçamentária 4291.10.301.706.4388.0001-445042-10.1, Fonte 10 – Tesouro do Estado, conforme Nota de Empenho nº 853/2003, de 23/12/10, Liquidação do Empenho da Despesa nº 1, de 23/12/10 e Ordem de Pagamento Bancária nº. 1559, de 27/12/10, e Nota de Empenho nº 854/2010, Liquidação do Empenho da Despesa nº 1, de 23/12/10 e Ordem de Pagamento Bancária nº. 1558, de 27/12/10, tendo sido creditado na Conta nº 21240-7, Agência nº 1584-9, Banco 001 (fls. 72 a 79).





A Tomada de Contas Especial foi conduzida pelos **Tomadores de Contas Especial Márcia de Pádua Mattoso e Wesley Rodrigues da Silva**, designados por meio da **Resolução nº 6.069, de 26/12/17** (fls. 04 e 05), alterada posteriormente pela **Resolução 6.227, de 03/05/18** (fls. 06). Ressalta-se que Wesley Rodrigues da Silva foi signatário da Declaração à fl. 09, nos termos do parágrafo único do artigo 8º da Instrução Normativa nº 03/2013 do TCEMG, que prevê a manifestação sobre desimpedimento dos agentes atuantes na apuração do dano. Por outro lado, Márcia de Pádua Mattoso não consignou a referida declaração.

Os exames foram realizados consoante normas e procedimentos de auditoria, incluindo, consequentemente, provas em registros e documentos correspondentes na extensão julgada necessária, segundo as circunstâncias, a obtenção das evidências e dos elementos de convicção sobre as ocorrências detectadas.

O relatório está estruturado em tópicos, de acordo com as exigências previstas no art. 12 da Instrução Normativa nº 03/2013 do TCEMG.

## 2. OBJETIVO

O objetivo deste trabalho é manifestar, conforme dispõe o art. 12, da Instrução Normativa nº. 03/2013 do TCEMG, quanto à:

- Apuração dos fatos, indicando as normas ou regulamentos infringidos por responsável;
- Identificação dos responsáveis, indicando nome, CPF, endereço e matrícula, se for o caso;
- Quantificação do dano com a indicação das parcelas eventualmente recolhidas;
- Inscrição na conta contábil "Diversos Responsáveis" ou correspondentes;
- Regularidade da instrução processual da Tomada de Contas Especial;
- Fiscalização do cumprimento do objeto;
- Tempestividade da instauração da Tomada de Contas Especial.





### 3. MANIFESTAÇÕES SOBRE AS APURAÇÕES REALIZADAS

Ratificando-se a cronologia dos fatos apresentada pela Comissão de Tomada de Contas Especial, no item 2 do seu Relatório nº 37/2018, às fls. 227 a 235, destacam-se os apontamentos a seguir:

#### 3.1 Da prestação de contas

Inicialmente, segundo a Cláusula Quinta do Termo de Convênio em análise, a execução do instrumento teria **vigência de 14 meses**, a partir da data de sua assinatura, ocorrida em 20/12/2010, **acrescidos de 60 dias** para apresentação da prestação de contas, portanto a partir de **18/04/12** (fl. 60). Ademais, foram assinados **4 (quatro) Termos Aditivos**, tendo por objetos a **prorrogação da referida vigência**, ao final até **21/12/2015**, alterando, portanto, o prazo para apresentação da prestação de contas para o dia **19/02/16** (fl. 104).

Com a finalidade de obter a prestação de contas referente ao Termo de Convênio 675/2010, em **08/03/16** foi enviado o **OFICIO/SPF/DGRF - Nº 016/2016** (fls. 147 a 149), pela Diretoria de Gestão de Recursos Federais/SPF ao Sr. Valdecir Fernandes Buzon, Presidente da entidade conveniente, entretanto o documento não foi respondido, embora recebido em **09/03/2016**.

Na data de **20/04/16**, o conveniente foi **bloqueado** no Sistema de Administração Financeira de Minas Gerais-SIAFI/MG, de acordo com documento constante da folha 152 e também no Anexo I deste Relatório de Auditoria de Tomada de Contas Especial.

Na mesma data, foi encaminhada pela Diretoria de Gestão de Recursos Federais/SPF o **OFICIO/SPF/DGRF-Nº 043/2016** (fls. 150 a 154), do qual consta **notificação** quanto ao **Bloqueio** da entidade conveniente no SIAFI, **correspondência não respondida, mesmo recebida em 27/04/2016**.

Também consta dos autos o **Auto de Apuração de Dano ao Erário - AADE nº 0071/2017** (fl. 167), encaminhado ao Presidente do Grupo Viver por meio do **OFÍCIO-NOTIFICAÇÃO/SPF/DPC-Nº**

*Assinatura*  
6  
*[Assinatura]*





0711/2017, relativos ao repasse em análise. Embora devidamente entregue ao respectivo destinatário, não houve manifestação nos autos pela entidade conveniente sobre o AADE.

Ressalta-se, ainda sobre o AADE, **não consta dos autos a conseguinte remessa do Convênio em análise à Advocacia-Geral do Estado pela SES**, conforme as previsões do Decreto 46.830/2016, que estabelece o regulamento do Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias – PACE - Parcerias –, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

No que concerne ao Cadastro Geral de Convenientes-MG<sup>1</sup>, conforme consulta ao sítio eletrônico, a entidade apresenta situação “PENDENTE” no CAGEC e “BLOQUEADO” no SIAFI-MG.

Consta dos autos a comprovação de inscrição na conta Diversos Responsáveis, em 18/01/18, do Sr. Valdecir Fernandes Buzon, CPF nº 034.632.247-20, conforme Nota de Lançamento Contábil nº 016, registrada como “APROPRIAÇÃO BENS E DIREITOS DO ESTADO S/RESPONSABILIDADE”, evento 0824 270 – “INSCRIÇÃO P/APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE-PRESTAÇÃO DE C”, no valor de R\$ 144.000,00, e do Grupo Vhiver, CNPJ nº 70.956.917/0001-40, conforme Nota de Lançamento Contábil nº 017, registrada como “BAIXA DE BENS E DIREITOS DO ESTADO S/RESPONSABILIDADE DE”, evento 0824 027 – “PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUBVENCOES E AUXILIOS”, no valor de R\$ 144.000,00 (fls. 171/172).

Tendo em vista a não prestação de contas pelo conveniente, a Diretoria de Prestação de Contas da SES emitiu a **Nota Técnica Financeira: SES/SPF/DPC/Nº. 0002/2018**, em 23/01/18 (fls. 174 a 180), pela qual sugeriu a **instauração de Tomada de Contas Especial**, cuja publicação da Resolução SES nº. 6.110/2018 ocorreu em 06/02/18, conforme folhas 07 e 08.

<sup>1</sup> Pesquisa realizada no sítio <http://www.portalcagec.mg.gov.br/index.php/certificado>, em 27/03/19 (Anexo II)





### 3.2 Medidas adotadas pela Comissão de Tomada de Contas Especial - CTCE

Segundo o item 3 do Relatório de Tomada de Contas Especial nº 37/2018 (fl. 231), a CTCE procedeu à verificação do endereço do presidente da entidade conveniente, Sr. Valdecir Fernandes Buzon, e emitiu o **Relatório de Inspeção in loco** (fl. 191), pelo qual se confirmou o averiguado endereço postal e também foram obtidos o endereço eletrônico e o telefone para contato do respectivo presidente, cumprindo-se a diligência em **12/06/2018**.

Em seguida, no dia **14/06/2018**, a CTCE enviou **correspondência eletrônica** ao presidente do Grupo Vhiver, solicitando o envio da documentação da prestação de contas do convênio em referência (fl. 192).

Após, a Comissão enviou a **Notificação nº 49/2018, de 01/10/18, ao Presidente da entidade conveniente** (fls. 215 a 217), informando-o que os exames procedidos apontaram-no como responsável por prejuízo ao erário então apurado, bem como da **abertura de prazo para apresentar defesa escrita e vista dos autos da tomada de contas especial**. Conforme Aviso de Recebimento dos Correios (fl. 217), a referida comunicação foi entregue em **03/10/18, não tendo sido, entretanto, apresentadas defesas**.

Nesse sentido, considerando-se que na fase interna do procedimento de tomada de contas especial houve notificação ao Presidente da entidade conveniente, entende-se que a Comissão procedeu ao **recomendado pelo Manual de Instruções sobre Tomada de Contas Especial**, da Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais, sobre avaliação de defesa na fase interna do procedimento.

Por fim, registra-se, a CTCE encaminhou, em 22/01/19, à Unidade Setorial de Controle Interno, o Relatório nº 37/2018 (fls. 227 a 235), instruindo os autos, conforme Memorando.SES/GAB-CTCE nº 16/2019<sup>2</sup>, concluindo pela existência do dano em razão da **omissão no dever de prestar contas**.

<sup>2</sup> Documento SEI /GOVMG 3009990 - Processo SEI nº 1320.01.0006874/2019-64.

*Comissão*  
8

*N*





### 3.3 Quanto ao cumprimento do objeto

Verifica-se, de acordo com o item 5, Cumprimento da finalidade, do Relatório CTCE (fl. 233), que **não foi possível avaliar o cumprimento o objeto e do alcance social do Termo do Convênio em referência**, tendo em vista a omissão de prestar contas pelo convenente.

Segundo a Comissão, consta do Relatório de Visita ao Grupo Viver, então ocorrida em 16/04/14 (fls. 203/205), relato pela equipe da Coordenação Estadual DST/AIDS de que há **incongruência entre as informações apresentadas pelo convenente e o que foi observado no local**, além da identificação de **inconsistências na documentação** relativas às atividades realizadas pela entidade.

Além disso, a CTCE reuniu documentação constituída no Memo/DST/AIDS nº 102/2015, de 03/11/2015 (fl. 212/213), no qual a Coordenadora Estadual de DST/AIDS e Hepatites Virais informa que, em visita realizada à sede do Grupo Viver, em 02/07/2015, **não restou evidenciada "a presença de nenhum produto que comprove a execução de oficinas conforme proposta dos planos de trabalho de convênios celebrados"**.

Faz-se referência, também, à correspondência eletrônica datada de 16/07/2018, da Coordenação Estadual DST/AIDS e Hepatites Virais, abordando-se que foram realizadas vistorias *in loco* para acompanhar os convênios vigentes, mas que nas visitas **"não foram comprovados o cumprimento das ações pactuadas"** (fl. 204).

Por fim, a CTE aponta que o quarto Termo Aditivo ao Convênio em análise, aditivo assinado em 23/12/2015 (fl. 142/143) estendeu o respectivo prazo de vigência para data superior à visita então empregada nas dependências da entidade convenente, momento em que **o saldo da conta encontrava-se zerado, isto desde 10/04/2014**.





### 3.4 Identificação dos Responsáveis

Em análise da Tomada de Contas em referência, a Comissão concluiu pela **omissão no dever de prestar contas**. Foram identificados na Tomada de Contas Especial como responsáveis solidários pelo dano ao erário os signatários e executores qualificados abaixo:

- **Valdecir Fernandes Buzon**, presidente do Grupo de Integração Social, Apoio ao Portador de HIV/AIDS e Informações Gerais – VHIVER, signatário do Termo de Convênio nº 675/2010, inscrito no CPF nº 034.632.247-20;
- **Grupo de Integração Social, Apoio ao Portador de HIV/AIDS e Informações Gerais - VHIVER**, entidade executora dos recursos repassados por meio do Termo de Convênio nº 675/2010, inscrita no CNPJ: 70.956.917/0001-40.

### 3.5 Quantificação do dano

O valor do dano ao erário, apurado pela Comissão de Tomada de Contas Especial, e atualizado monetariamente até dezembro de 2018, foi de **R\$ 258.552,00**, conforme descrito na **no Relatório nº 37/2018 (fls. 235)**.

Ratificando o posicionamento da Comissão, com referência na tabela de **Juros SELIC - Acumulados**, disponível no sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil<sup>3</sup>, a Unidade Setorial de Controle Interno atualizou o valor, até março de 2019, alcançando o montante de **R\$ 260.740,80** conforme Tabela 1:

<sup>3</sup> <http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/taxa-de-juros-selic#SelicAcumulada>  
acesso em 27/03/19.





| Tabela 1 - Cálculo do débito           |                       |
|----------------------------------------|-----------------------|
| Valor original do débito               | R\$ 124.000,00        |
| Data da ocorrência do dano             | 27/12/2010            |
| Valor original do débito               | R\$ 20.000,00         |
| Data da ocorrência do dano             | 27/12/2010            |
| Taxa SELIC                             | 81,07 %               |
| Valor da atualização até o mês atual   | R\$ 224.526,80        |
|                                        | R\$ 36.214,00         |
| <b>Valor total original atualizado</b> | <b>R\$ 260.740,80</b> |

Fonte: USCI conforme taxa Selic obtida no site da Receita Federal em 27/03/19

#### 4. IRREGULARIDADES E RECOMENDAÇÕES

##### 4.1 Irregularidades

Da análise dos autos, identifica-se a apuração dos fatos realizada pela Comissão de Tomada de Contas Especial e explicitada no Relatório nº 37/2018 (fls. 227 a 235), bem como a infração das seguintes normas ou regulamentos que culminaram com a ocorrência do dano ao erário, de acordo com o que se segue.

Quanto a execução do Termo de Convênio nº 675/2010, conforme exposto inicialmente, verifica-se que houve **celebração de 4 (quatro) Termos Aditivos**, documentando-se, em todos os casos, a prorrogação de prazo da vigência, sucessivamente, até o dia 21/12/15. Embora tenham sido apresentadas **justificativas para tanto** (fls. 84; 92; 115; 134; 135; 136; 137; 138), estas **restaram insuficientes e genéricas**, tendo em vista que não foi demonstrado o **percentual de execução em relação ao cronograma** de execução descrito no plano de trabalho (fl. 54 verso).

Ressalta-se que no pedido de **celebração do Quarto Termo Aditivo** há instrução de extrato bancário demonstrando que o **saldo da conta creditada estava zerado** (fl. 141), conclusão indicada pela Comissão de Tomada de Contas Especial em seu Relatório (fl. 233 verso). Consequentemente, diante da omissão no dever de prestar contas, as **justificativas para celebração dos aditivos temporais se verificam frágeis**.

*Assinatura*  
11  
*A*  
*W*





Ademais, não restou demonstrado nos autos as medidas empreendidas pela SES para o cumprimento do disposto nas cláusulas terceira e quarta do convênio, quais sejam: **acompanhar, supervisionar, fiscalizar as ações relativas à execução** (fls. 208/213).

Embora conste da Cláusula Sétima do Termo de Convênio (fl. 61), que a função gerencial fiscalizadora exercida pela SES ocorreria por meio do sistema de Auditoria Interna, **esclarece-se que os gestores das áreas envolvidas no fluxo operacional de instrução e aprovação da despesa são os responsáveis primários** (primeira linha de defesa contra erros e fraudes) **no gerenciamento eficaz de riscos e controles das atividades envolvidas no processo porque os controles são desenvolvidos como sistemas e processos sob a orientação de gestão operacional desses gestores.**

Sendo assim, **os gestores das unidades envolvidas**, a exemplo do processo de trabalho em pauta, são responsáveis por manter controles internos eficazes e por conduzir procedimentos de riscos e controle diariamente. Devem identificar, avaliar, controlar e mitigar os riscos, implementando de políticas e procedimentos internos e garantir que as atividades estejam de acordo com as metas e objetivos.

Por meio de uma **estrutura de responsabilidades em cascata**, os gerentes das áreas envolvidas devem desenvolver e implementar procedimentos detalhados que servem como controles e supervisionar a execução, por parte de seus servidores e funcionários, desses procedimentos.

Nesse sentido também estão as orientações extraídas das normas sobre gestão e fiscalização de instrumentos jurídicos sob o regime público, a exemplo da Lei Federal 8.666/93, em especial nos artigos 67 e 116, dispositivos correlacionados à **necessidade de designação de representantes da administração pública para atuarem como gestor e fiscal** dos instrumentos celebrados e à extensão da aplicação da citada lei a convênio, respectivamente.

Entende-se, também, que a unidade administrativa incumbida de exercer ações de Controle Interno, de matriz constitucional, dentro de um órgão ou entidade, como é o caso da **Unidade Setorial de Controle**





**Interno da SES**, anteriormente denominada Auditoria<sup>4</sup>, por sua natureza e finalidade, **não está inserida em fluxo de gestão de procedimento processual** afeto a todos os instrumentos jurídicos celebrados pela Casa.

Oportuno referenciar a Resolução SES/MG nº 5.839/2017, que instituiu grupo de trabalho destinado a promover estudos sobre assuntos relativos à Resolução SES nº. 436/2004, ato normativo que institui no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde procedimentos relativos à Prestação de Contas de recursos financeiros liberados mediante Convênios e Instrumentos Congêneres, a Tomada de Contas Especial e dá outras providências.

A revisão de que trata a Resolução SES/MG nº 5.839/2017 foi proposta para abranger os procedimentos e fluxo interno visando otimizar a fiscalização, Prestação de Contas, Tomada de Contas Especial e Auditoria Setorial, no âmbito da SES.

Em consonância com a necessidade da modernização da legislação em referência, acredita-se, e aqui se reitera<sup>5</sup> a recomendação de revogação dos dispositivos normativos (Art. 1º, inciso III, e Art. 5º da Resolução SES nº. 436/2004), o que já anuncia a nova e procedente proposta de edição de atos normativos pela SES que vão ao encontro da essência normativa constitucional sobre Controle Interno.

No que concerne à **tipificação do fato irregular ensejador de dano ao erário** discutido na presente análise, conforme descrito no item 3.1 deste Relatório de Auditoria, verifica-se que o **Grupo Vhiver não prestou contas no prazo determinado**, em desacordo com os seguintes dispositivos:

- Constituição da República, art. 70, Parágrafo Único;

<sup>4</sup> Conforme a Lei 22.257/2016, que estabelece a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo do Estado e dá outras providências.

<sup>5</sup> Esta recomendação também consta do Relatório de Auditoria de Tomada de Contas Especial nº 1320.0377.19, emitido em 21/03/2019 - Processo SEI nº 1320.01.00006662/2019-65 - Processo SIGA Nº 1320.132.06.0015.19.

*Autores*  
13





- Constituição do Estado de Minas Gerais, artigo 74, §2º;
- Lei nº 8.429/1992, Art. 11, inciso VI;
- Lei Complementar nº 102, de 17/01/08, artigo 47, inciso I;
- Instrução Normativa TCEMG nº 03/2013, artigo 2º;
- Decreto Estadual nº 43.635/2003;

Quanto a instauração da Tomada de Contas Especial, ocorrida em 06/02/18, verifica-se que a **emissão do Relatório de Tomada de Contas Especial nº 37/2018, ocorreu em 18/12/18, após 10 meses e 12 dias**, mediante ciência e deferimento de pedidos de dilação de prazo pelo TCEMG, todos constantes dos autos.

Ressalta-se que **é desejável que os procedimentos relativos ao processamento das prestações de contas de recursos**, bem como o acompanhamento das situações de inadimplência, **deem-se de forma tempestiva**, afigurando-se como importantes pontos de controle interno a serem aprimorados pela SES/MG, notadamente diante dos lapsos temporais transcorridos, *in casu*.

#### 4.2 Recomendações

Para fins de se prevenir a ocorrência de situações semelhantes ao caso em tela, e considerando os fatos apurados pela Comissão de Tomada de Contas Especial, **ratificam-se as respectivas sugestões de providências descritas no item 8 do Relatório nº 37/2018** (fls. 227 a 235), para que a Autoridade Administrativa, ao ter ciência dos fatos constantes desta Tomada de Contas Especial, determine, por meio de Despacho, a remessa às áreas pertinentes para adoção das mesmas.

Por ser oportuna essa abordagem de sugestões, aqui se retoma a proposta de número 2 (dois), descrita pela Comissão, no sentido de **zelo por um processo completo, em ordem cronológica, limpo, sem rasuras, sem escritas por cota**. Corrobora-se com essa necessidade e se orienta que todo o órgão, independente da fase do processo, deve zelar por esta perspectiva.

*Assinado*  
14





No caso concreto, verificam-se documentos autuados **fora da ordem lógica** esperada no momento de celebração de um instrumento jurídico (fls. 50 a 53; 80; 90/110), **fragilizando a documentabilidade do efetivo controle** que deve ser exercido pelos agentes atuantes na correspondente fase, principalmente diante da necessidade de se registrar o efetivo planejamento e a convicção da celebração do ajuste.

Na mesma linha, os documentos técnicos prévios à celebração do Convênio 675/2010 (folhas 45 a 48), em emissão de posicionamento sobre a vigência de ano eleitoral frente à formalização do instrumento, fundamentam-se na "Orientação Normativa nº 01/2010 – SES/MG", no "Parecer nº 2.270/2010, proferido pela Advocacia Geral do Estado" e, ao final, solicitam-se parecer jurídico sobre a viabilidade de celebração do convênio. **Contudo, nenhuma das referidas normas, tampouco a peça jurídica sugerida, consta da instrução processual.**

Igualmente, verifica-se que há Relatório de Visita à entidade conveniente, realizada em 16/04/2014, autuado às fls. 208/210, Parecer Técnico DST/AIDS nº 012/2014, autuado à folha 211, e o Memo.DST/AIDS nº 102/2015, emitido em 03/11/2015, autuado às folhas 212/213. Percebe-se que os referidos **documentos estão fora da ordem cronológica dos fatos e que foram reunidos após a instauração da Tomada de Contas Especial**, não obstante serem inerentes à fase de execução do convênio e de adoção de medidas administrativas, prévias à própria instauração da tomada de contas especial. Dessa forma, a correspondente juntada foi empreendida coerentemente pela Comissão de Tomada de Contas Especial, porém os citados documentos já deveriam constar dos autos, antes mesmo da instauração da Tomada.

Por sua vez, após a instauração da TCE, também verifica-se nos autos: **termo de juntada incompleto** (fls. 10 a 188); **ausência de termo de juntada** (fls. 190 a 225). Acredita-se que estas falhas **podem ser afastadas com o estabelecimento de uma simples rotina de conferência** dos atos de instrução processual pelas unidades envolvidas.

De toda forma, com a adoção de **providências pelo órgão**, as quais **não se esgotam pelo atendimento às recomendações exaradas neste processo**, espera-se **diminuir a ocorrência de atrasos na análise de**

*Anexos*  
15  
*to*





prestação de contas e, por conseguinte, a **instauração intempestiva de tomadas de contas**, adotando-se este instrumento, efetivamente, como controle, de caráter excepcional, e hábil a ensejar responsabilização e ressarcimento do dano aos cofres estaduais.

Ademais, devem ser consideradas as orientações emanadas pela Controladoria-Geral do Estado, contidas no Manual de Instruções sobre Tomada de Contas Especial CGE/MG - Out/2013, no sentido de realizar monitoramentos e acompanhamentos concomitantes à execução dos convênios, o que, além de tornar possível a prevenção de erros, evitará a instauração de TCE de forma tardia e sem esgotar as vias administrativas para ressarcimento do dano ao erário.

Retoma-se, por fim: a **Declaração autuada à folha 9 carece de assinatura** da tomadora de contas Márcia de Pádua Mattoso, portanto não há firma do seu desimpedimento para o encargo exercido; **não há comprovação nos autos da remessa do Auto de Apuração de Dano ao Erário à Advocacia-Geral do Estado**; há dispositivos na **Resolução SES nº. 436/2004 (Art. 1º, inciso III, e Art. 5º)** com patente divergência normativa frente à essência constitucional sobre Controle Interno, portanto **se recomenda a respectiva revogação expressa**.

## 5. CONCLUSÃO

Pelo exposto, conclui-se pela **existência de dano ao erário** no valor de **R\$ R\$ 260.740,80** (duzentos e sessenta mil, setecentos e quarenta reais e oitenta centavos), em razão da **omissão no dever de prestar contas** pelo Grupo de Integração Social, Apoio ao Portador de HIV/AIDS e Informações Gerais - VHIVER, tendo como possíveis responsáveis o Grupo de Integração Social, Apoio ao Portador de HIV/AIDS e Informações Gerais - VHIVER e o Sr. Valdecir Fernandes Buzon, presidente da entidade conveniente e signatário do Termo de Convênio nº 675/2010, ratificando as conclusões da Comissão de Tomada de Contas.

*Américo*  
16





O processo encontra-se devidamente autuado nos termos da Instrução Normativa TCEMG Nº. 03/2013, apresentando condições de ser encaminhado ao Senhor Secretário de Estado da Saúde, para atestar e tomar conhecimento dos fatos, de acordo com os artigos 13 e 17, parágrafo único, da referida Instrução Normativa.

Em seguida, os autos deverão ser remetidos à Corte de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme determinado pelos artigos 14 e 17 do normativo supracitado.

Belo Horizonte, 28 de março de 2019.

Ayda Martins Gervásio Jorge

MASP 1.369.411-2

Especialista em Políticas e Gestão da  
Saúde

Cristiane Peifer de Araújo

MASP 1.356.942-1

Auditora Interna  
Coordenadora de Auditoria – USCI/SES

Antônio Augusto Ferreira Del Maestro

MASP. 669.893-0

Auditor Interno

Chefe da Unidade Setorial de Controle Interno-SES

Antônio Augusto F. Del Maestro  
Masp: 669.893-0  
Auditor Interno  
Auditoria Setorial/SES-MG





ANEXO I – Consulta SIAFI MG

pr1270 - pr1270: prodemge.br23  
Arquivo Editar Siga Editar Configuração Ajuda  
de visualização ☐ Colar Apagar campos Desconectar Tela cheia Janela Cerrar Imprimir Sair

NFCAES18  
VFCAES10  
M1218742

Estado de Minas Gerais  
S I A F I - MG  
Tabela Operacional  
Consulta Credor/Devedor - Pessoa Juridica

PRODEMGE  
28/03/2019  
14:29  
QA42

Classificacao: 01 - FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVICO  
Nome: GRUPO VHIVER

CNPJ: 70956917 / 0001 - 40

Codigo IBGE: 31.0620 - BELO HORIZONTE /

UF: MG

Codigo de Barra: N (Sim/Nao/Opcional) Pagamento apos Vencimento: N (S/N)  
Pagamento por Recibo? NAO Situacao: BLOQUEADO

UF ☐ Voto Cont. ☐ Data ☐ Mensur. ☐ Pl. ☐ Sim  
TB ☐ TCPQA42 002/001

*Assinatura*





ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Saúde  
Unidade Setorial de Controle Interno



Processo SEI nº 1320.010006874/2019-64  
Processo SIGA Nº 1320.132.06.0015.19

pro210 - bdmultiprodemge-0023  
Banco: Enter Script Base Configuração Aplica

Selecionar tudo ☐ Colar ☐ Apagar campos ☐ Desconectar ☐ Tele-cham ☐ Janela ☐ Cores ☐ Imprimir ☐ Salvar

TECLE 'ENTER' PARA VER HISTORICO DO DESBLOQUEIO  
NFCAES18 Estado de Minas Gerais  
VFCAES1C S I A F I - MG  
M1

PRODEMGE  
28/03/2019

Historico de Bloqueio  
CNPJ: 70956917 / 1 - 4 GRUPO VHIVER  
Tipo do Bloqueio: Bloqueado pela Unidade Executora  
Unid. Executora: 1320002 - C - FINANCEIRA  
Operador: X0156067 - RENATO AGUIAR  
Data: 20/04/2016 Hora: 17.01.40 Terminal: PS82  
----- Descrição -----  
BLOQUEIO REFERENTE AO CONVÊNIO 675/2010 POR NÃO APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS CONFORME SOLICITADO PELO OFÍCIO 016/26.E BLOQUEADO TAMBÉM PELO CONVÊNIO FEDERAL 155/2013 POR PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO APRESENTADA CONFORME SOLICITADO PELO OFÍCIO 005/2016, CONTINUA BLOQUEADO PELO CONVÊNIO 038/2011 (FEDERAL) POR NÃO APRESENTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, E BLOQUEADO TAMBÉM PELO CONVENIO 145/13 PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO REGULARIZADA, BLOQUEADOS 049/12 E 343/09 PREST. DE CONTAS NÃO REGULARIZADAS, 417/10, 1576/12, 085/10, 243/09 PREST. DE CONTAS NÃO APRESENTADAS. (FEDERAL).

EB

TCP0QA42

006/007

pro210 - bdmultiprodemge-0023  
Banco: Enter Script Base Configuração Aplica

Selecionar tudo ☐ Colar ☐ Apagar campos ☐ Desconectar ☐ Tele-cham ☐ Janela ☐ Cores ☐ Imprimir ☐ Salvar

TECLE 'ENTER' PARA CONTINUAR  
NFCAES18 Estado de Minas Gerais  
VFCAES1C S I A F I - MG  
M1

PRODEMGE  
28/03/2019

Historico de Desbloqueio  
CNPJ: 70956917 / 1 - 4 GRUPO VHIVER  
Tipo do Bloqueio: Bloqueado pela Unidade Executora  
Unid. Executora: 1320002 - C - FINANCEIRA  
Operador: M1256180 - RICARDO GONCALVES VIANA  
Data: 07.07/2016 Hora: 12.06.20 Terminal: PS94  
----- Descrição -----  
DESBLOQUEIO PARA INSERIR O CONVÊNIO 277/2011.  
APRESENTADA CONFORME SOLICITADO PELO OFÍCIO 005/2016, CONTINUA BLOQUEADO PELO CONVÊNIO 038/2011 (FEDERAL) POR NÃO APRESENTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, E BLOQUEADO TAMBÉM PELO CONVENIO 145/13 PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO REGULARIZADA, BLOQUEADOS 049/12 E 343/09 PREST. DE CONTAS NÃO REGULARIZADAS, 417/10, 1576/12, 085/10, 243/09 PREST. DE CONTAS NÃO APRESENTADAS. (FEDERAL).

EB

TCP0QA42

007/007





ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Saúde  
Unidade Setorial de Controle Interno

Processo SEI nº 1320.010006874/2019-64  
Processo SIGA Nº 1320.132.06.0015.19

pro270 - sistema prodemge-023  
ajuda: Enter Script: Enter Configuração Ajuda

Atenção: tudo ☐ Citar ☐ Apagar campos ☐ Desconectar ☐ Tele-chamada ☐ Imprimir ☐ Sair

TECLE 'ENTER' PARA VER HISTORICO DO DESBLOQUEIO

NFCAES18

Estado de Minas Gerais

VFCAES1C

S I A F I - MG

PRODEMGE

28/03/2019

M1

Historico de Bloqueio

CNPJ: 70956917 / 1 - 4 GRUPO VHIVER

C1

No

Tipo do Bloqueio: Bloqueado pela Unidade Executora

CN

Unid. Executora: 1320002 - C - FINANCEIRA

Co

Operador: M1256180 - RICARDO GONCALVES VIANA

Co

Data: 07/07/2016 Hora: 12.38.24 Terminal: PS94

Co

Pa

----- Descrição -----  
BLOQUEIO DO CONV. 277/11 POR NÃO REGULARIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS CONF. OF. 402/14 COM ANÁLISE PRELIMINAR, OF. DE NOTIF. 041/16 E OFIC-IO COM RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 273/16. CONTINUA BLOQUEADO O CONVÊNIO 675/10 POR NÃO APRESENTAÇÃO DA PREST. DE CONTAS CONF. SOLICITADO PELO OF. 16/26. E BLOQUEIO PELO CONV. FEDERAL 155/13 POR PREST. DE CONTAS NÃO APRESENTADA CONF. SOLICITADO PELO OF. 005/16, CONTINUA BLOQUEADO PELO CONV. 038/11 (FEDERAL) POR NÃO APRES. DE PREST. DE CONTAS, E BLOQUEIO DO CONV. 145/13 PREST. DE CONTAS NÃO REGULARIZADA, BLOQ. 0 49/12 E 343/09 PREST. DE CONTAS NÃO REGULARIZADA, 417/10, 1576/12, 0 85/10, 243/10 PREST. CONT. NÃO APRESENTADA (FEDERAL).

pro270 - sistema prodemge-023

ajuda: Enter Script: Enter Configuração Ajuda

Atenção: tudo ☐ Citar ☐ Apagar campos ☐ Desconectar ☐ Tele-chamada ☐ Imprimir ☐ Sair

TECLE 'ENTER' PARA VER HISTORICO DO DESBLOQUEIO

NFCAES18

Estado de Minas Gerais

VFCAES1C

S I A F I - MG

PRODEMGE

28/03/2019

M1

Historico de Bloqueio

CNPJ: 70956917 / 1 - 4 GRUPO VHIVER

C1

No

Tipo do Bloqueio: Bloqueado pela Unidade Executora

CN

Unid. Executora: 1320002 - C - FINANCEIRA

Co

Operador: M1256180 - RICARDO GONCALVES VIANA

Co

Data: 07/07/2016 Hora: 12.38.24 Terminal: PS94

Co

Pa

----- Descrição -----  
BLOQUEIO DO CONV. 277/11 POR NÃO REGULARIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS CONF. OF. 402/14 COM ANÁLISE PRELIMINAR, OF. DE NOTIF. 041/16 E OFIC-IO COM RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 273/16. CONTINUA BLOQUEADO O CONVÊNIO 675/10 POR NÃO APRESENTAÇÃO DA PREST. DE CONTAS CONF. SOLICITADO PELO OF. 16/26. E BLOQUEIO PELO CONV. FEDERAL 155/13 POR PREST. DE CONTAS NÃO APRESENTADA CONF. SOLICITADO PELO OF. 005/16, CONTINUA BLOQUEADO PELO CONV. 038/11 (FEDERAL) POR NÃO APRES. DE PREST. DE CONTAS, E BLOQUEIO DO CONV. 145/13 PREST. DE CONTAS NÃO REGULARIZADA, BLOQ. 0 49/12 E 343/09 PREST. DE CONTAS NÃO REGULARIZADA, 417/10, 1576/12, 0 85/10, 243/10 PREST. CONT. NÃO APRESENTADA (FEDERAL).

pro270 - sistema prodemge-023

ajuda: Enter Script: Enter Configuração Ajuda

Atenção: tudo ☐ Citar ☐ Apagar campos ☐ Desconectar ☐ Tele-chamada ☐ Imprimir ☐ Sair

TECLE 'ENTER' PARA VER HISTORICO DO DESBLOQUEIO

NFCAES18

Estado de Minas Gerais

VFCAES1C

S I A F I - MG

PRODEMGE

28/03/2019

M1

Historico de Bloqueio

CNPJ: 70956917 / 1 - 4 GRUPO VHIVER

C1

No

Tipo do Bloqueio: Bloqueado pela Unidade Executora

CN

Unid. Executora: 1320002 - C - FINANCEIRA

Co

Operador: M1256180 - RICARDO GONCALVES VIANA

Co

Data: 07/07/2016 Hora: 12.38.24 Terminal: PS94

Co

Pa

----- Descrição -----  
BLOQUEIO DO CONV. 277/11 POR NÃO REGULARIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS CONF. OF. 402/14 COM ANÁLISE PRELIMINAR, OF. DE NOTIF. 041/16 E OFIC-IO COM RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 273/16. CONTINUA BLOQUEADO O CONVÊNIO 675/10 POR NÃO APRESENTAÇÃO DA PREST. DE CONTAS CONF. SOLICITADO PELO OF. 16/26. E BLOQUEIO PELO CONV. FEDERAL 155/13 POR PREST. DE CONTAS NÃO APRESENTADA CONF. SOLICITADO PELO OF. 005/16, CONTINUA BLOQUEADO PELO CONV. 038/11 (FEDERAL) POR NÃO APRES. DE PREST. DE CONTAS, E BLOQUEIO DO CONV. 145/13 PREST. DE CONTAS NÃO REGULARIZADA, BLOQ. 0 49/12 E 343/09 PREST. DE CONTAS NÃO REGULARIZADA, 417/10, 1576/12, 0 85/10, 243/10 PREST. CONT. NÃO APRESENTADA (FEDERAL).

*Anexo*  
20





ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Saúde  
Unidade Setorial de Controle Interno



pro120 - gnu/br-prodengmge-br23

Processo: Estado, Saúde, Exec. Configuração, Ajuda

Selecionar tudo: ☐ Cor: ☐ Apagar campos: ☐ Desconectar: ☐ Tele-cham: ☐ Imprimir: ☐ Salvar: ☐

TECLE 'ENTER' PARA VER HISTORICO DO DESBLOQUEIO  
NFCAES18 Estado de Minas Gerais  
VFCAES1C S I A F I - MG  
M1218742

PRODEMGE  
28/03/2019

Historico de Bloqueio  
CNPJ: 70956917 / 1 - 4 GRUPO VHIVER  
Tipo do Bloqueio: Bloqueado pela Unidade Executora  
Unid. Executora: 1320002 - C - FINANCEIRA  
Operador: M1256180 - RICARDO GONCALVES VIANA  
Data: 15/07/2016 Hora: 14.00.57 Terminal: PR50  
----- Descrição -----  
BLOQUEIO DO CONV. 1732/12. CONTINUA BLOQUEADO O CONV. 277/11 E CONV. 675/10 POR NÃO APRESENTAÇÃO DA PREST. CONTAS CONF. SOLICITADO PELO OF. 16/26. E BLOQUEIO PELO CONV. FEDERAL 155/13 POR PREST. CONTAS NÃO APRESENTADA CONF. SOLICITADO PELO OF. 005/16, CONTINUA BLOQUEADO PELO CONV. 038/11(FEDERAL) POR NÃO APRES. DE PREST. DE CONTAS E BLOQUEIO DO CONV. 145/13 PREST. DE CONTAS NÃO REGULARIZADA, BLOQUEIO 49/12 E 343/09 PREST. DE CONTAS NÃO REGULARIZADA, 417/10, 1576/12, 85/10 243/10 PREST. DE CONTAS NÃO APRESENTADA (FEDERAL).

BB

TCP0QA42

097/007

pro120 - gnu/br-prodengmge-br23

Processo: Estado, Saúde, Exec. Configuração, Ajuda

Selecionar tudo: ☐ Cor: ☐ Apagar campos: ☐ Desconectar: ☐ Tele-cham: ☐ Imprimir: ☐ Salvar: ☐

TECLE 'ENTER' PARA CONTINUAR  
NFCAES18 Estado de Minas Gerais  
VFCAES1C S I A F I - MG  
M1218742

PRODEMGE  
28/03/2019

Historico de Desbloqueio  
CNPJ: 70956917 / 1 - 4 GRUPO VHIVER  
Tipo do Bloqueio: Bloqueado pela Unidade Executora  
Unid. Executora: 1320002 - C - FINANCEIRA  
Operador: M1256180 - RICARDO GONCALVES VIANA  
Data: 25.07/2016 Hora: 12.41.39 Terminal: PR90  
----- Descrição -----  
DESBLOQUEIO PARA INCLUIR OS CONVÊNIOS 1734/12, 1890/12 E 1733/12.  
OF. 16/26. E BLOQUEIO PELO CONV. FEDERAL 155/13 POR PREST. CONTAS NÃO APRESENTADA CONF. SOLICITADO PELO OF. 005/16, CONTINUA BLOQUEADO PELO CONV. 038/11(FEDERAL) POR NÃO APRES. DE PREST. DE CONTAS E BLOQUEIO DO CONV. 145/13 PREST. DE CONTAS NÃO REGULARIZADA, BLOQUEIO 49/12 E 343/09 PREST. DE CONTAS NÃO REGULARIZADA, 417/10, 1576/12, 85/10 243/10 PREST. DE CONTAS NÃO APRESENTADA (FEDERAL).

BB

TCP0QA42

097/007





ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Saúde  
Unidade Setorial de Controle Interno

Processo SEI nº 1320.010006874/2019-64  
Processo SIGA Nº 1320.132.06.0015.19

pa1270 - pnmvibprodengco.br23  
Aplicar Editor Script: Exec. Configuração Ajuda

Selecionar Tudo

Cortar

Apagar campos

Desconectar

Tele-cham

Área

Comet

Imprimir

Salv

TECLE 'ENTER' PARA VER HISTORICO DO DESBLOQUEIO  
NFCAES18 Estado de Minas Gerais  
VFCAES1C S I A F I - MG  
M1218742

PRODEMGE  
28/03/2019

CL No CNPJ: 70956917 / 1 - 4 GRUPO VHIVER  
CN Tipo do Bloqueio: Bloqueado pela Unidade Executora

Co Unid. Executora: 1320002 - C - FINANCEIRA  
Operador: M1256180 - RICARDO GONCALVES VIANA  
Co Data: 25/07/2016 Hora: 12.51.34 Terminal: PR90

Pa Descrição  
BLOQUEIO DOS CONVÊNIOS 1734/12, 1800/12 E 1733/12. CONTINUA BLOQUEAD  
O OS CONVÊNIOS 1732/12 E 277/11 E CONV. 675/10 POR NÃO APRESENTAÇÃO  
DA PREST. DE CONTAS CONFORME SOLICITADO PELO OF. 16/26. E BLOQUEIO P  
ELO CONV. FEDERAL 155/13 POR PREST. DE CONTAS NÃO APRESENTADA CONF.  
SOLICITADO PELO OF. 005/16, CONTINUA BLOQUEADO PELO CONV. 038/11 (FE  
DERAL) POR NÃO APRES. DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E BLOQUEIO DO CONVÊNIO  
49/12 E 343/09 PREST. DE CONTAS NÃO REGULARIZADA, 417/10, 1576/12,  
85/10 E 243/10 PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO APRESENTADA (FEDERAL).

pa1270 - pnmvibprodengco.br23

Aplicar Editor Script: Exec. Configuração Ajuda

Selecionar Tudo

Cortar

Apagar campos

Desconectar

Tele-cham

Área

Comet

Imprimir

Salv

TECLE 'ENTER' PARA CONTINUAR

NFCAES18 Estado de Minas Gerais  
VFCAES1C S I A F I - MG  
M1218742

PRODEMGE  
28/03/2019

CL No CNPJ: 70956917 / 1 - 4 GRUPO VHIVER  
CN Tipo do Bloqueio: Bloqueado pela Unidade Executora

Co Unid. Executora: 1320002 - C - FINANCEIRA  
Operador: X0111185 - MEIRE MOREIRA CAMPOS  
Co Data: 01.12/2016 Hora: 13.37.49 Terminal: PS95

Pa Descrição  
DESBLOQUEIO PARA POSTERIOR BLOQUEIO  
DA PREST. DE CONTAS CONFORME SOLICITADO PELO OF. 16/26. E BLOQUEIO P  
ELO CONV. FEDERAL 155/13 POR PREST. DE CONTAS NÃO APRESENTADA CONF.  
SOLICITADO PELO OF. 005/16, CONTINUA BLOQUEADO PELO CONV. 038/11 (FE  
DERAL) POR NÃO APRES. DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E BLOQUEIO DO CONVÊNIO  
49/12 E 343/09 PREST. DE CONTAS NÃO REGULARIZADA, 417/10, 1576/12,  
85/10 E 243/10 PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO APRESENTADA (FEDERAL).

pa1270 - pnmvibprodengco.br23

Aplicar Editor Script: Exec. Configuração Ajuda

TCPOQA42

007/007

*Assessor*

22





ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Saúde  
Unidade Setorial de Controle Interno



Processo SEI nº 1320.010006874/2019-64  
Processo SIGA Nº 1320.132.06.0015.19

g:\270 - bloco de prodemge\govbr21  
Arquivo Editar Script Base Configuração Ajuda

Selecionar tudo Cortar Apagar campos Conectar Desconectar Tele-cham Imprimir Sair

TECLE 'ENTER' PARA VER HISTORICO DO DESBLOQUEIO  
NFCAES18 Estado de Minas Gerais  
VFCAES1C S I A F I - MG  
M1218742

PRODEMGE  
28/03/2019

Cl No Historico de Bloqueio  
CNPJ: 70956917 / 1 - 4 GRUPO VHIVER

CN Tipo do Bloqueio: Bloqueado pela Unidade Executora

Co Unid. Executora: 1320002 - C - FINANCEIRA  
Operador: X0111185 - MEIRE MOREIRA CAMPOS  
Data: 06/12/2016 Hora: 16.42.09 Terminal: PS60

Co Descrição  
Pa BLOQUEIO DO CONVENIO. 054/13 PREST. DE CONTAS NÃO APRESENTADA.  
CONTINUA BLOQUEIO ESTADUAL: 1910/13, 1732/12, 1733/12, 1734/12, 1500/12  
PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO APRESENTADA, 277/11 PREST. DE CONTAS NÃO  
REGULARIZADA. FEDERAIS: 675/10, 155/13, 038/11, 417/10, 1576/12, 085/10,  
243/09 PREST. DE CONTAS NÃO APRESENTADAS, 49/12, 343/09, 145/13 PREST.  
DE CONTAS NÃO REGULARIZADA.

Volta -Pag +Pag

g:\270 - bloco de prodemge\govbr21

Arquivo Editar Script Base Configuração Ajuda

Selecionar tudo Cortar Apagar campos Conectar Desconectar Tele-cham Imprimir Sair

TECLE 'ENTER' PARA CONTINUAR  
NFCAES18 Estado de Minas Gerais  
VFCAES1C S I A F I - MG  
M1218742

PRODEMGE  
28/03/2019

Cl No Historico de Desbloqueio  
CNPJ: 70956917 / 1 - 4 GRUPO VHIVER

CN Tipo do Bloqueio: Bloqueado pela Unidade Executora

Co Unid. Executora: 1320002 - C - FINANCEIRA  
Operador: X0111185 - MEIRE MOREIRA CAMPOS  
Data: 07.12/2016 Hora: 12.23.32 Terminal: PS28

Co Descrição  
Pa DESBLOQUEIO DO CONVENIO 1910/12 PREST. DE CONTAS EM ANALISE.

PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO APRESENTADA, 277/11 PREST. DE CONTAS NÃO  
REGULARIZADA. FEDERAIS: 675/10, 155/13, 038/11, 417/10, 1576/12, 085/10,  
243/09 PREST. DE CONTAS NÃO APRESENTADAS, 49/12, 343/09, 145/13 PREST.  
DE CONTAS NÃO REGULARIZADA.

Volta -Pag +Pag

IB

TCPOQA42

007/007

*Amorim*  
23





ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Saúde  
Unidade Setorial de Controle Interno

Processo SEI nº 1320.010006874/2019-64  
Processo SIGA Nº 1320.132.06.0015.19

TECLE 'ENTER' PARA CONTINUAR  
NECAES18 Estado de Minas Gerais PRODEMGE  
VFCAES1C S I A F I - MG 28/03/2019  
M1218742

CL Historico de Bloqueio  
No CNPJ: 70956917 / 1 - 4 GRUPO VHVIER  
CH Tipo do Bloqueio: Bloqueado pela Unidade Executora  
Co Unid. Executora: 1320002 - C - FINANCEIRA  
Operador: X0111185 - MEIRE MOREIRA CAMPOS  
Data: 28/11/2018 Hora: 16.46.24 Terminal: QA43  
Co ----- Descrição -----  
Pa BLOQUEIO DO CONVENIO 1651/12 PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO APRESENTADA. CO  
CONTINUA BLOQUEADOS: ESTADUAIS: 1960/13, 054/13, 1732/12, 1733/12, 1734/12  
, 1800/12 PREST. DE CONTAS NÃO APRESENTADAS E 277/11 PREST. DE CONTAS  
NÃO REGULARIZADA. FEDERAIS: 675/10, 155/13, 038/11, 417/10, 1576/12, 08  
5/10, 243/09 PREST. DE CONTAS NÃO APRESENTADAS, 049/12, 343/09 145/13  
PREST. DE CONTAS NÃO REGULARIZADAS.

Volta -Pag +Pag

TECLE 'ENTER' PARA CONTINUAR  
NECAES18 Estado de Minas Gerais PRODEMGE  
VFCAES1C S I A F I - MG 28/03/2019  
M1218742

CL Historico de Desbloqueio  
No CNPJ: 70956917 / 1 - 4 GRUPO VHVIER  
CH Tipo do Bloqueio: Bloqueado pela Unidade Executora  
Co Unid. Executora: 1320002 - C - FINANCEIRA  
Operador: X0111185 - MEIRE MOREIRA CAMPOS  
Data: 29.11/2018 Hora: 16.36.52 Terminal: QA25  
Co ----- Descrição -----  
Pa DESBLOQUEIO PARA POSTERIOR BLOQUEIO.

PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO APRESENTADA, 277/11 PREST, DE CONTAS NÃO  
REGULARIZADA. FEDERAIS: 675/10, 155/13, 038/11, 417/10, 1576/12, 085/10,  
243/09 PREST. DE CONTAS NÃO APRESENTADAS, 49/12, 343/09, 145/13 PREST.  
DE CONTAS NÃO REGULARIZADA.

Volta -Pag +Pag

TECLE 'ENTER' PARA CONTINUAR  
NECAES18 Estado de Minas Gerais PRODEMGE  
VFCAES1C S I A F I - MG 28/03/2019  
M1218742





## ANEXO II – consulta ao CAGEC

Emissão de Certificado

### Dados do Conveniente

CNPJ/CPF: 70.956.917/0001-40

Conveniente: GRUPO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL APOIO AO PORTADOR DO HIV/AIDS E INFORMAÇÕES GERAIS

Situação atual no CAGEC: PENDENTE

Situação atual no SIAFI: BLOQUEADO

[Detalhar bloqueio](#)

Nome Fantasia: Grupo Viver

Sigla: -

Tipo de Conveniente:

Natureza Jurídica: Pessoa Jurídica

Endereço: Rua Bernardo Guimarães, 510

Bairro: Funcionários

Município: BELO HORIZONTE

UF: MG

CEP: 30140080

Telefone(s): 3132719310

E-Mail: contato@viverviver.org.br

[Imprimir Certificado](#)

*Quiricee R*

25





ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
Comissão de Tomada de Conta Especial



Ofício SES/GAB-CTCE nº. 29/2019

Belo Horizonte, 07 de fevereiro de 2019.

Exmº Sr.

Dr. Cláudio Couto Terrão

**Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**

Av. Raja Gabágli, 1.315 - Bairro Luxemburgo

CEP: 30.380-435 - Belo Horizonte

Assunto: **Prorrogação de Prazo - Tomada de Contas Especial**

Senhor Conselheiro Presidente,

Solicitamos a V.Exª prorrogação de prazo, **por mais 120 (cento e vinte) dias, para conclusão da fase interna da Tomada de Contas Especial** a seguir discriminada, que possibilitará a instauração da fase externa perante este Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Há necessidade da presente prorrogação, tendo em vista que esta autoridade administrativa, para fins de Tomada de Contas Especial, tomou posse no cargo de **Secretário de Estado de Saúde em Exercício**, em janeiro do ano corrente, tendo herdado um passivo de procedimentos que estão submetidos à análise da Comissão Temporária de Tomada de Contas Especial da SES/MG e/ou Unidade de Controle Interno, sobre os quais a atual autoridade administrativa não pode responder em virtude de atrasos de gestões anteriores, conforme especificado a seguir:

| INSTAURAÇÃO DA TCE NA FASE INTERNO | INSTRUMENTO          | SITUAÇÃO DA APURAÇÃO                                                                                                               |
|------------------------------------|----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Resolução nº 6110/2018             | Convênio nº 675/2010 | Aguardando relatório do órgão de Controle Interno e respectivo certificado (item IX, do Anexo I da Instrução Normativa nº 03/2013) |

Há que ressaltar a necessidade de se analisar processos com vistas a apurar os fatos de modo adequado, identificando os responsáveis, quantificando o dano, entre outras medidas para envio de documentação (Relatório CTCE e Certificação do Controle Interno) ao Egrégio TCE/MG, apta a atingir sua finalidade, qual seja, instauração da fase externa.

Ressalta-se, ainda, o peculiar aspecto da Secretaria de Estado de Saúde que lida com procedimentos vultosos, sob a ótica financeira e documental a ser conferida.

Por todo exposto, considerando as razões supra, requeremos que seja deferida a dilação de prazo ora solicitada.



Atenciosamente,

*José Farah Júnior*  
Secretário de Estado Adjunto de Saúde  
MASP: 259.212-4

**Secretário de Estado de Saúde em exercício**

Documento assinado eletronicamente por **José Farah Júnior, Secretário(a) de Estado Adjunto**, em 08/02/2019, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3234291** e o código CRC **2E2893F3**.

Referência: Processo nº 1320.01.0014947/2019-52

SEI nº 3234291

Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-900





**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**  
**Comissão de Tomada de Conta Especial**



Memorando.SES/GAB-CTCE.nº 78/2019

Belo Horizonte, 29 de março de 2019.

**Para:** Jose Eustáquio dos Santos

Coordenador de Contabilidade e Finanças

**Assunto:** Inclusão em diversos responsáveis apurados

**Referência:** [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1320.01.0006874/2019-64].

Senhor Coordenador,

Solicitamos a V.S<sup>a</sup> a gentileza de inscrever em Diversos Responsáveis Apurados, os identificados abaixo:

1- Valdecir Fernandes Buzon - Presidente do Grupo VHIVER, CPF 034.632.247-20 no valor de : R\$ 260.740,80.

2- Grupo de Integração Social e Apoio ao Portador de HIV/AIDS -VHIVER - Belo Horizonte- CNPJ 070.956.917/0001-40 no valor de:R\$ 260.740,80.

Sendo que o valor histórico repassado ao município de R\$ 144.000,00

Ordem de Pagamento nº 1558 no valor de R\$ 20.000,00 em parcela única em 27/12/2010

Ordem de Pagamento nº 1559 no valor de R\$ 124.000,00 em parcela única em 27/12/2010

Unidade Orçamentária: 4291

Unidade Executora: 1320007

Tal ação pauta-se em possíveis inconformidades que resultem dano ao erário, nos termos dos incisos I e IV do Art.2º da IN nº 03/2013 referente instauração da Resolução SES/MG nº 6110/2017, do Convênio nº 675/2010, sob o valor atualizado do débito de R\$ 260.740,80.

Aproveitamos o ensejo para lhe inquirir a exclusão em Diversos Responsáveis em Apuração, conforme notas de Lançamento Contábil nº 0000016 e 0000017, de 18/01/2018, anexa, efetuada na importância de R\$ 144.000,00 para os responsáveis supracitados.





Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Fanábio Magno Evangelista Fajardo, Empregado(a) Público(a)**, em 29/03/2019, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4083640** e o código CRC **4F060D0D**.

Referência: Processo nº 1320.01.0006874/2019-64

SEI nº 4083640





ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
Diretoria de Contabilidade e Finanças - Contabilidade



Memorando.SES/SUBSILS-SPF-DCF-CO.nº 136/2019

Belo Horizonte, 01 de abril de 2019.

Para: Faníbio Magno Evangelista Fajardo  
@cargo\_destinatario@

Assunto: Resposta ao Memorando 78

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1320.01.0006874/2019-64].

Prezados, boa tarde

Conforme solicitado no Memorando SES/GAB-CTCE Nº 78/2019, informamos que a solicitação foi atendida segue notas de lançamentos contábil.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Jose Eustaquio de Souza, Servidor(a) Público(a)**, em 01/04/2019, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4115704** e o código CRC **3772E386**.

Referência: Processo nº 1320.01.0006874/2019-64

SEI nº 4115704



01/04/2019  
15:16

ESTADO DE MINAS GERAIS  
S I A F I - MG  
Nota de Lancamento Contabil



M348780  
SFCAEC4C  
PAG.: 01



Ano Exercício: 2019      Nr. Documento: 0000230      Data de Registro: 01/04/2019  
Unidade Executora: 1320007 - C - GABINETE - OPERACIONAL  
Unidade Orcamentaria: 4291 - FES  
Tipo de Registro: APROPRIACAO DE DIVERSOS RESPONSAVEIS APURADOS  
Evento: 0824 076 - DANOS OU PERDAS

L.C.P.: 812 - DANOS OU PERDAS

Ano do Documento.: 2010  
CNPJ/CAPJ: 070956917/0001-40 - GRUPO VHIVER

Vl. Documento: 260.740,80

Situacao: Ativo

----- Historico Padrao de Registro -----  
REGISTRO APROPRIACAO DE DIVERSOS RESPONSAVEIS APURADOS  
-----

----- Historico Referencia -----  
INSCRIÇÃO REFERENTE AO CONVENIO 675/2010, SENDO DETECTADA PELA COMIS  
SÃO DE TOMADA DE CONTAS POSSIVEIS INCONFORMIDADES QUE RESULTEM DANO  
AO ERARIO, CONFORME MEMO/SES/GAB/CTCE 78/2019, PROCESSO SEI 1320.01.  
0006271/2019-64. HIV/AIDS - VHIVER.  
-----

Responsavel Tecnico: ROSALIA APARECIDA DA CRUZ  
Matricula: 3487808

Assinatura: \_\_\_\_\_

Operador Reg.: M348780 ROSALIA APARECIDA DA CRUZ



01/04/2019  
15:15

ESTADO DE MINAS GERAIS  
S I A F I - MG  
Nota de Lançamento Contabil



M348780  
SFCAEC4C  
PAG.:01



Ano Exercício: 2019      Nr. Documento: 0000229      Data de Registro: 01/04/2019  
Unidade Executora: 1320007 - C - GABINETE - OPERACIONAL  
Unidade Orcamentaria: 4291 - FES  
Tipo de Registro: APROPRIACAO DE DIVERSOS RESPONSÁVEIS APURADOS  
Evento: 0824 076 - DANOS OU PERDAS

L.C.P.: 812 - DANOS OU PERDAS

Ano do Documento.: 2010  
CPF/CAPE: 034632247-20-VALDECIR FERNANDES BUZON

VI Documento:      260.740,80

Situacao: Ativo

----- Historico Padrao de Registro -----  
REGISTRO APROPRIACAO DE DIVERSOS RESPONSÁVEIS APURADOS

----- Historico Referencia -----  
INSCRICAO REFERENTE AO CONVENIO 675/2010, SENDO DETECTADA PELA COMIS  
SAO DE TOMADA DE CONTAS POSSIVEIS INCONFORMIDADES QUE RESULTEM DANO  
AO ERARIO, CONFORME MEMO/SES/GAB/CTCE 78/2019, PROCESSO SEI 1320.01.  
0006874/2019-64. HIV/AIDS - VIVHER.

Responsavel Tecnico: ROSALIA APARECIDA DA CRUZ  
Matricula:      3487808

Assinatura: \_\_\_\_\_

Operador Reg.:      M348780 ROSALIA APARECIDA DA CRUZ

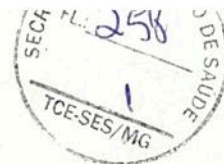


01/04/2019  
15 15

ESTADO DE MINAS GERAIS  
S I A F I - MG  
Nota de Lancamento Contabil



M348780  
SFCAEC4C  
PAG.:01



Ano Exercício: 2019      Nr. Documento: 0000228      Data de Registro: 01/04/2019  
Unidade Executora: 1320007 - C - GABINETE - OPERACIONAL  
Unidade Orcamentaria: 4291 - FES  
Tipo de Registro: BAIXA BENS E DIREITOS DO ESTADO S/RESPONSABILIDADE DE  
Evento: 0824 272 - BAIXA POR NAO APURACAO DE RESP PRESTACAO DE CONTAS CONV  
ENIO  
L.C.F.: 884 - BAIXA POR NAO APURACAO DE RESP PRESTACAO DE CONTAS CONV

Ano do Documento.: 2010  
CPF/CAPF:034632247-20-VALDECIR FERNANDES BUZON

21. Documento:      144.000,00

Situacao: Ativo

----- Historico Padrao de Registro  
REGISTRO BAIXA BENS DIREITOS ESTADO S/RESP.DE TERCEIROS  
-----

----- Historico Referencia  
BAIXA REFERENTE AO CONVENIO 675/2010, NLC 16/2018, TENDO EM VISTA  
INSCRICAO EM DIVERSOS RESPONSAVEIS APURADOS CONFORME MEMO/SES/GAB-  
CTCE 72/2019, PROCESSO SEI 1320.01.0006874/2019-64.  
-----

Responsavel Tecnico: ROSALIA APARECIDA DA CRUZ  
Matricula:      3487808

Assinatura: \_\_\_\_\_

Operador Reg.:      M348780 ROSALIA APARECIDA DA CRUZ





## Secretaria-Geral da Presidência

### Coordenadoria de Protocolo e Triagem

**PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PELO  
CONSELHEIRO PRESIDENTE  
MAURI JOSE TORRES DUARTE**

**Distribuição feita em 01/04/2019**

#### PLENO

**CONS. DURVAL ANGELO  
RECURSO ORDINÁRIO**

1066547, Joaquim Rosa Pinheiro

1066548, Hilma Terezinha Nascimento e Fonseca,  
Joana da Graça Gonçalves e Faria, João Donizeti  
Garcia Donadeli, José Carlos Rodrigues Borges,  
Marcos Antônio Rodrigues Borges, Marcos dos Santos  
Pires, Reginaldo Afonso dos Santos, Roberto de  
Lourdes, Ronaldo de Oliveira

#### PRIMEIRA CÂMARA

**CONS. DURVAL ANGELO  
DENÚNCIA**  
1066546

**CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO  
DENÚNCIA**  
1066549

#### SEGUNDA CÂMARA

**CONS. CLÁUDIO TERRÃO  
DENÚNCIA**  
1066545

#### INTIMAÇÃO Nº 4.626/2019

#### TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS

Nos termos do disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da  
Resolução nº 12/2008 (Regimento Interno), ficam os  
responsáveis pelo envio das Tomadas de Contas

Especiais abaixo mencionadas ou documentação  
complementar, intimados quanto ao despacho exarado  
pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente  
Mauri Torres, relativo aos pedidos de prorrogação de  
prazo.

**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO –  
SEGOV (Subsecretaria de Assuntos Municipais –  
SUBSEAM)**

1 – OF. nº 45/2019/CPTCE/GAB/SUBSEM/SEGOV,  
protocolizado sob o nº 5792510/2019 – Tomadas de  
Contas Especiais instauradas pelas Resoluções  
SEGOV nºs 581/2016, 633/2017, 635/2017.

#### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES

1 – Ofício SES/GAB-CTCE nº 27/2019 (Processo nº  
1320.01.0014916/2019-16), protocolizado sob o nº  
5642710/2019 – Tomada de Contas Especial  
instaurada pela Resolução SES nº 6102/2018.

2 – Ofício SES/GAB-CTCE nº 29/2019 (Processo nº  
1320.01.0014947/2019-52), protocolizado sob o nº  
5642810/2019 – Tomada de Contas Especial  
instaurada pela Resolução SES nº 6110/2018.

3 – Ofício SES/GAB-CTCE nº 30/2019 (Processo nº  
1320.01.0014957/2019-73), protocolizado sob o nº  
5642610/2019 – Tomadas de Contas Especiais  
instauradas pelas Resoluções SES nºs 6122/2018,  
6123/2018 e 6124/2018.

#### UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS – UEMG

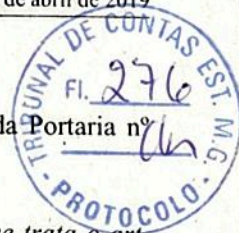
1 – Ofício UEMG/GAB/REITOR nº 65/2019,  
protocolizado sob o nº 5700710/2019 – Tomada de  
Contas Especial instaurada pela Portaria / UEMG nº  
039/2018.

2 – Ofício UEMG/GAB/RESTRITO nº 1/2019,  
protocolizado sob o nº 5190111/2019 – Tomada de  
Contas Especial instaurada pela Portaria / UEMG nº  
041/2018.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA

1 – Ofício nº 002/2019/GPB, protocolizado sob o nº  
5574010/2019 – Tomada de Contas Especial





instaurada pela Portaria nº 19323/2018 – Convênio nº 016/2016 – Instituto Cultural Primeiro Quilombo.

### CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE

1 – Ofício nº 015/2019 – CMCV, protocolizado sob o nº 5803010/2019, Tomada de Contas Especial nº 001/2018, instaurada pela Portaria nº 008/2018.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA

1 – Ofício nº 34/2019, protocolizado sob o nº 5183711/2019, Tomada de Contas Especial nº 001/2018, instaurada pela Portaria nº 081/2018.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

1 – OF. SMG nº 0101/2019, protocolizado sob o nº 5710210/2019 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria nº 027/2017-PGM.

### DESPACHO

Ante o teor das justificativas apresentadas, defiro, em caráter excepcional, os pedidos formulados e prorrogo por mais **120 (cento e vinte) dias** o prazo para o encaminhamento das Tomadas de Contas Especiais acima mencionadas ou documentação complementar, ficando os requerentes alertados do teor dos arts. 17 e 21 da Instrução Normativa nº 03/2013, alterada pela Instrução Normativa nº 03/2018, *in verbis*:

*“Art. 17. Os autos da tomada de contas especial serão encaminhados ao Tribunal, para julgamento, em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da instauração do procedimento.*

*Parágrafo único. Os autos não serão encaminhados, salvo por determinação em contrário do Tribunal, quando o valor atualizado do dano for inferior ao valor estabelecido pelo Tribunal mediante decisão normativa.*

*Art. 21. O não encaminhamento dos autos da tomada de contas especial no prazo estabelecido no caput do art. 17 poderá ensejar a aplicação de multa, nos termos do inciso VII do art. 85 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17/01/2008.”*

Vale ressaltar, ainda, o teor do art. 1º, da Portaria nº 16/PRES./16, *in verbis*:

*“Art. 1º O valor máximo da multa de que trata o art. 85 da Lei Complementar n. 102, de 17/1/2008, e o art. 318 da Resolução n. 12, de 19/12/2008, passa a ser de R\$58.826,89 (cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos).”*

Informo aos solicitantes que os autos das Tomadas de Contas Especiais deverão ser encaminhados a esta Corte de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa nº 03/2013, alterada pela Instrução Normativa nº 03/2018, c/c a Decisão Normativa nº 01/2016, com a Nota de Conferência devidamente assinada e preenchida com a indicação das páginas, devendo a documentação ser organizada em pastas de, no máximo, 200 (duzentas) folhas numeradas em ordem crescente a partir da capa, de acordo com a cronologia dos fatos.

Informo, ainda, que, se o valor atualizado do dano for inferior ao valor estabelecido na Decisão Normativa nº 01/2016, deste Tribunal, ou na ocorrência de alguma das hipóteses consignadas no art. 18 da Instrução Normativa nº 03/2013, alterada pela Instrução Normativa nº 03/2018, deverão ser encaminhadas a este Tribunal apenas as informações pertinentes aos procedimentos das Tomadas de Contas Especiais, por meio de demonstrativo, devendo o fato constar do relatório do órgão de controle interno que acompanha as tomadas ou a prestação de contas anual, como preceitua o § 1º do art. 248 da Resolução TCEMG nº 12/2008 (Regimento Interno).

### Coordenadoria de Sistematização de Deliberações e Jurisprudência

#### ACÓRDÃO – TRIBUNAL PLENO

DECISÃO (ACÓRDÃO): A publicação a seguir vale como intimação das decisões proferidas às partes e a seus procuradores, nos termos do art. 167 da Resolução n. 12/2008 (RITCMG), com a redação dada pelo art. 25 da Resolução n. 10/2010.

RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO



Título  
PROJETO SER METROPOLITANO

|                             |                                                                               |                                 |                  |
|-----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|------------------|
| Orgão Concedente:           | Razão Social:                                                                 |                                 |                  |
| 18715516000188              | SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE                                                 |                                 |                  |
| Orgão Proponente:           | Razão Social:                                                                 |                                 |                  |
| 70956917000140              | GRUPO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL APOIO AO PORTADOR DO HIV/AIDS E INFORMAÇÕES GERAIS |                                 |                  |
| Endereço Completo:          | CEP:                                                                          | Telefone:                       | Fax:             |
| Rua Bernardo Guimarães, 512 | 30140080                                                                      | 3132718310                      |                  |
| Município:                  | Regional:                                                                     | Email:                          |                  |
| BELO HORIZONTE              | BELO HORIZONTE                                                                | contato@vhivero                 |                  |
| Representante Legal:        | CPF:                                                                          | Identidade:                     | Órgão Expedidor: |
| Valdecir Fernandes Buzon    | 03463224720                                                                   | mg-13.812.186                   | SSP/MG           |
| Cargo:                      | Data venc. Mandato:                                                           | UF:                             | Cidade:          |
| PRESIDENTE                  | 31/12/2011                                                                    | MG                              | BELO HORIZONTE   |
| Endereço Residencial:       | CEP:                                                                          | Nº Bco:                         |                  |
| Rua Bernardo Guimarães, 512 | 30140080                                                                      | 001                             |                  |
| Nome Banco:                 | Conta Nº:                                                                     | DV:                             | Comp/Pça Nº:     |
| BRASIL                      | 21240                                                                         | 7                               | BELO HORIZONTE   |
| Nº Agência:                 | DV:                                                                           | Número de Registro (Ex.: CREA): |                  |
| 1584                        | 9                                                                             |                                 |                  |
| Nome Responsável Técnico:   |                                                                               |                                 |                  |







ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
Comissão de Tomada de Conta Especial



Ofício SES/GAB-CTCE nº. 87/2019

Belo Horizonte, 02 de abril de 2019.

Excelentíssimo Senhor

Mauri José Torres Duarte

**Conselheiro Presidente do TCEMG - Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**

Av. Raja Gabáglia, 1315 - Luxemburgo

CEP: 30.380-435 - Belo Horizonte/MG

**Assunto: TCE - GRUPO VHIVER - CONVÊNIO 675/2010**

**Referência:** [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1320.01.0006874/2019-64].

Senhor Conselheiro Presidente,

Em cumprimento ao artigo 17 da IN TCE-MG nº 03/2013, encaminhamos a V.Ex.<sup>a</sup> o Pronunciamento do Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais, Sr. Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva, capeando os autos da Tomada de Contas Especial instaurada por meio da Resolução SES/MG nº 6110, publicada em 06.02.2018, em razão de possíveis inconformidades que resultem em dano ao erário, nos termos dos incisos I ao IV do art. 2º da IN TCE-MG nº 03/2013 no tocante ao **Convênio nº 675/2010**, no valor de R\$144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), firmado pelo Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde com o Grupo Vhiver, objetivando a aquisição de equipamentos e materiais de consumo para oficinas de capacitação e de corte e costura, visando à inserção das pessoas assistidas pelo projeto no município de Brumadinho e de Santa Luzia.

Atenciosamente,

Luiz Marcelo Cabral Tavares  
Chefe de Gabinete da SES/MG

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Marcelo Cabral Tavares, Chefe de Gabinete**, em





03/04/2019, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4134799** e o código CRC **282A37BF**.

Referência: Processo nº 1320.01.0006874/2019-64

SEI nº 4134799

Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-900





**PRONUNCIAMENTO**

**AO**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Cuidam estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada com o fito de apurar a responsabilidade e quantificar o prejuízo causado ao erário, em razão de possíveis inconformidades que resultem em dano ao erário, referente ao Convênio nº 675/2010, firmado entre a Administração Pública do Estado de Minas Gerais, por intermédio da SES/MG-Secretaria de Estado de Saúde, e o Grupo Vhiver.

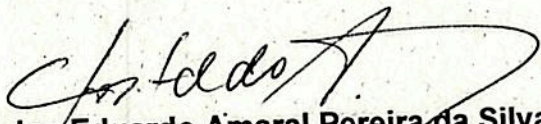
Saliento que todos os documentos foram devidamente examinados pela USCI- Unidade Setorial de Controle Interno desta Pasta, com a emissão do Relatório de Auditoria nº 1320.0434.19 e respectivo Certificado de nº 1320.0435.19, que validou irregulares as contas tomadas.

Esclareço que o respectivo débito foi registrado na Coordenação de Contabilidade, pertencente à SPF-Superintendência de Planejamento e Finanças, desta Casa, conforme fls.256/257, e a cópia dos autos encaminhados à AGE/MG-Advocacia do Estado de Minas Gerais para a adoção das providências cabíveis ante a sua competência no tocante às inconsistências constatadas.

Diante disso, considerando os registros efetuados no âmbito desta SES/MG, determino o envio dos autos ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 17 da Instrução Normativa nº 03/2013, desse Tribunal.

Belo Horizonte, de abril de 2019.

Dr. Carlos Eduardo Amaral  
Secretário de Estado de Saúde  
MASP: 1.042.005-5

  
Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva  
Secretário de Estado de Saúde



SECRETARIA  
FL. 264  
TCE-SES/MG

TRIBUNAL DE CONTAS  
FL. 280  
-PROTOCOLO-

| NOTA DE CONFERÊNCIA                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                               |                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| <b>ÓRGÃO OU ENTIDADE:</b> Secretaria de Estado de Saúde <b>MUNICÍPIO:</b> Grupo Vhiver<br><b>Convênio Nº</b> 675/2010 |                                                                                                                                                                                                                                                               |                                |
| ITEM                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                               | FOLHAS                         |
| I                                                                                                                     | Ofício de encaminhamento, assinado pelo titular do órgão ou dirigente da entidade;                                                                                                                                                                            | 12                             |
| II                                                                                                                    | Ato de <u>instauração</u> da tomada de contas especial, devidamente formalizado, emanado da autoridade administrativa competente, contendo a descrição sucinta dos fatos e a expressa menção à data e à forma pela qual deles tomou conhecimento;             | 07                             |
| III                                                                                                                   | Ato de <u>designação de servidor efetivo</u> ou de comissão de tomada de contas especial, <u>acompanhado de declaração</u> de que esses não se encontram impedidos de atuar no procedimento;                                                                  | 09                             |
| IV                                                                                                                    | Cópia da comunicação ao Tribunal de Contas da instauração da tomada de contas especial;                                                                                                                                                                       | 189                            |
| V                                                                                                                     | Relatório circunstanciado do servidor efetivo designado ou da comissão de tomada de contas especial com os seguintes elementos:                                                                                                                               | 227 a 235                      |
| A                                                                                                                     | Descrição cronológica dos fatos apurados, especificando o motivo determinante da instauração, a origem e a data da ocorrência do fato ou do seu conhecimento;                                                                                                 | 228v a 231                     |
| B                                                                                                                     | Descrição das medidas administrativas internas adotadas nos primeiros 180 (cento e oitenta) dias, contados da ocorrência do fato ou da sua ciência;                                                                                                           | 231 e 231v                     |
| C                                                                                                                     | Descrição dos trabalhos de investigação, com a indicação das folhas nos autos dos documentos e instrumentos que respaldaram a conclusão da comissão ou do servidor efetivo;                                                                                   | 228v a 231                     |
| D                                                                                                                     | Demonstrativo financeiro do débito, contendo o valor original, o valor atualizado acompanhado da memória de cálculo e, se for o caso, o (s) valores da(s) parcela(s) recolhida(s) e a(s) data(s) do(s) recolhimento(s), com os respectivos acréscimos legais; | 233 e 233v                     |
| E                                                                                                                     | Recomendação de providências a serem adotadas pela autoridade administrativa competente, de modo a evitar a ocorrência de outros fatos ensejadores de tomada de contas especial;                                                                              | 234 e 235                      |
| F                                                                                                                     | Manifestação, quando da omissão de prestação de contas de recursos repassados pelo Estado ou pelo Município, ou de falta de comprovação da aplicação de recursos recebidos, acompanhada da documentação pertinente, sobre os seguintes elementos;             |                                |
|                                                                                                                       | Cadastramento do termo de contrato, convênio ou instrumento congênere pela unidade executora responsável;                                                                                                                                                     | 261                            |
|                                                                                                                       | Retenção, pela concedente, das parcelas vincendas, se for o caso;                                                                                                                                                                                             | Não se aplica ao presente caso |
|                                                                                                                       | Bloqueio do beneficiário por parte da concedente                                                                                                                                                                                                              | 151, 248 a 250v                |
|                                                                                                                       | Inclusão do beneficiário em cadastro próprio de inadimplentes ou em situação irregular se for o caso;                                                                                                                                                         | 256 e 257                      |
|                                                                                                                       | Devolução do valor devidamente corrigido, destacando-se as receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;                                                                                                                                            | Não se aplica ao presente caso |
|                                                                                                                       | Compatibilidade física e financeira da obra com os recursos repassados se for o caso;                                                                                                                                                                         | Não se aplica ao presente caso |

*[Assinatura]*





|      |                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
|      | Aplicação dos recursos no objeto pactuado, incluídos os rendimentos auferidos em aplicações financeiras;                                                                                                                                                                   | Não se aplica ao presente caso |
|      | Devolução integral de recursos não utilizados na execução do objeto da avença, com indicação da origem dos recursos.                                                                                                                                                       | Não se aplica ao presente caso |
| G    | Relação dos responsáveis, contendo nome, CPF, endereço e, se servidor público, cargo e matrícula, período de exercício, se for o caso, e elementos que permitam caracterizar o nexo de causalidade entre a conduta e o dano, bem como a culpa ou o dolo.                   | 233v                           |
| VI   | Cópias dos comprovantes de despesas                                                                                                                                                                                                                                        | Não se aplica ao presente caso |
|      | Comunicações;                                                                                                                                                                                                                                                              | 147 e 148                      |
|      | Pareceres;                                                                                                                                                                                                                                                                 | 80 e 211                       |
|      | Depoimentos colhidos;                                                                                                                                                                                                                                                      | Não se aplica ao presente caso |
|      | Outros elementos necessários à apreciação do fato;                                                                                                                                                                                                                         | Não se aplica ao presente caso |
| VII  | Cópias das notificações expedidas, relativas a cobranças.                                                                                                                                                                                                                  | 157 a 160, 163 a 166, 215.     |
|      | Aviso de recebimento ou qualquer outra forma que assegure a ciência do notificado;                                                                                                                                                                                         | 149, 154, 162, 163, 217        |
|      | Manifestações do notificado, quando houver;                                                                                                                                                                                                                                | Não consta nos autos           |
| VIII | Relatórios conclusivos de comissão de inquérito, de sindicância ou de processo administrativo disciplinar.                                                                                                                                                                 | Não se aplica ao presente caso |
|      | Relatório final de inquérito policial, caso o fato tenha sido comunicado à autoridade policial;                                                                                                                                                                            | Não se aplica ao presente caso |
|      | Decisões tomadas em processos administrativos ou em ações judiciais, com indicação da fase processual em que se encontram.                                                                                                                                                 | Não se aplica ao presente caso |
| IX   | Relatório do órgão de controle interno, contendo manifestação conclusiva quanto a:                                                                                                                                                                                         | 239 a 247                      |
| A    | Adequada apuração dos fatos, com indicação das normas ou dos regulamentos infringidos;                                                                                                                                                                                     | 241v a 243                     |
| B    | Correta identificação dos responsáveis;                                                                                                                                                                                                                                    | 243v e 244                     |
| C    | Correta quantificação do dano;                                                                                                                                                                                                                                             | 243v                           |
| D    | Parcelas eventualmente recolhidas aos cofres públicos;                                                                                                                                                                                                                     | Não se aplica ao presente caso |
| E    | Inscrição, "na conta contábil "Diversos Responsáveis" ou correspondente", das responsabilidades em apuração;                                                                                                                                                               | 256 e 257                      |
| F    | Providências adotadas para se prevenir a ocorrência de situações semelhantes;                                                                                                                                                                                              | 245v a 246v                    |
| X    | Certificado do órgão de controle interno sobre a regularidade ou irregularidade das contas tomadas;                                                                                                                                                                        | 238                            |
| XI   | Pronunciamento do titular do órgão, do dirigente máximo da entidade ou de autoridade de nível hierárquico equivalente, no qual atestará haver tomado conhecimento dos fatos apurados e indicará as medidas adotadas para o saneamento das deficiências ou irregularidades; | 263                            |





|     |                                                                           |
|-----|---------------------------------------------------------------------------|
| XII | Outros documentos que possam subsidiar o julgamento do Tribunal de Contas |
|-----|---------------------------------------------------------------------------|

Quando se tratar de tomada de contas especial instaurada por omissão no dever de prestar contas, falta de comprovação dos recursos repassados ou outras irregularidades de que resulte dano ao erário, relativas a convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres, será instruída, além dos documentos acima referenciados, com os seguintes:

|   |                                                                                                                                                       |                                        |
|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| A | Cópia das notificações feitas à entidade beneficiária;                                                                                                | 157 a 160, 163 a 166, 215.             |
|   | Respectivos comprovantes de recebimento das notificações;                                                                                             | 149, 154, 162, 163, 217.               |
| B | Termo que formaliza a avença;                                                                                                                         | 57 a 65                                |
|   | Aditamentos se houver;                                                                                                                                | 85, 86, 110, 111, 129, 130, 142, e 143 |
|   | Comprovantes de repasse de recursos;                                                                                                                  | 76, 79.                                |
|   | Comprovantes de recebimento dos recursos;                                                                                                             | Não consta nos autos                   |
|   | Notas de empenho;                                                                                                                                     | 72, 76                                 |
|   | Ordens de pagamento                                                                                                                                   | 76, 79.                                |
|   | Ordens bancárias;                                                                                                                                     | Não se aplica ao presente caso         |
| C | Processos licitatórios, de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, em conformidade com os dispositivos da legislação de regência, se for o caso. | Não se aplica ao presente caso         |

O relatório do órgão de controle interno conterá, além das manifestações previstas no Item VIII desta nota de conferência:

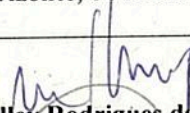
|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                 |
|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| A | Manifestação sobre a observância das normas legais e regulamentares pertinentes, por parte da concedente, com relação à celebração do termo, à avaliação do plano de trabalho, à fiscalização do cumprimento do objeto e à instauração tempestiva da tomada de contas especial; | 245v e 246      |
| B | Comprovação de bloqueio e de inclusão, em cadastro de devedores, do beneficiário inadimplente ou em situação irregular, com vistas a impedir o recebimento de novas liberações financeiras.                                                                                     | 151, 248 a 250v |

Quando se tratar de desfalque, desvio de bens, dinheiro ou valores públicos, bem como de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que resulte em prejuízo ao erário, a tomada de contas especial será instruída com os seguintes documentos, além dos estabelecidos nos itens I a XI desta nota de conferência:

|   |                                                                                                                                                                              |                                |
|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| A | Comunicação formal do setor responsável pelo bem, dinheiro ou valores públicos;                                                                                              | Não se aplica ao presente caso |
| B | Cópia da nota fiscal de aquisição do bem ou termo de doação;                                                                                                                 | Não se aplica ao presente caso |
| C | Ficha individual de bem patrimonial ou ficha de movimento do material, contendo a descrição do bem, o número patrimonial, a data e o valor da aquisição e a sua localização; | Não se aplica ao presente caso |
| D | Cópia do contrato, convênio ou termo de cessão, quando se tratar de bens de terceiros;                                                                                       | Não se aplica ao presente caso |
| E | Orçamentos com valores atuais do bem ou similar                                                                                                                              | Não se aplica ao presente caso |
| F | Cópia do boletim de ocorrência policial                                                                                                                                      | Não se aplica ao presente caso |





|                                                                                                                       |                                                                                                      |                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| <b>G</b>                                                                                                              | <b>Comprovação dos registros contábeis de baixa do bem e inscrição na conta de responsabilidade;</b> | Não se aplica ao presente caso |
| <b>H</b>                                                                                                              | <b>Parecer conclusivo do órgão de correição administrativa competente, se for o caso.</b>            | Não se aplica ao presente caso |
| <b>PARA USO DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE</b>                                                                               |                                                                                                      |                                |
| Belo Horizonte, 04 de abril de 2019                                                                                   |                                                                                                      |                                |
| <br><b>Wesley Rodrigues da Silva</b> |                                                                                                      |                                |
| <br><b>Márcia de Padua Mattoso</b>   |                                                                                                      |                                |
| <b>PARA USO DO TCEMG:</b>                                                                                             |                                                                                                      |                                |
|                                                                                                                       |                                                                                                      |                                |





**PRONUNCIAMENTO**

**AO**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Cuidam estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada com o fito de apurar a responsabilidade e quantificar o prejuízo causado ao erário, em razão de possíveis inconformidades que resultem em dano ao erário, referente ao Convênio nº 675/2010, firmado entre a Administração Pública do Estado de Minas Gerais, por intermédio da SES/MG-Secretaria de Estado de Saúde, e o Grupo Vhiver.

Saliento que todos os documentos foram devidamente examinados pela USCI- Unidade Setorial de Controle Interno desta Pasta, com a emissão do Relatório de Auditoria nº 1320.0434.19 e respectivo Certificado de nº 1320.0435.19, que validou irregulares as contas tomadas.

Esclareço que o respectivo débito foi registrado na Coordenação de Contabilidade, pertencente à SPF-Superintendência de Planejamento e Finanças, desta Casa, conforme fls.256/257, e a cópia dos autos encaminhados à AGE/MG-Advocacia do Estado de Minas Gerais para a adoção das providências cabíveis ante a sua competência no tocante às inconsistências constatadas.

Diante disso, considerando os registros efetuados no âmbito desta SES/MG, determino o envio dos autos ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 17 da Instrução Normativa nº 03/2013, desse Tribunal.

Belo Horizonte, de abril de 2019.

Dr. Carlos Eduardo Amaral  
Secretário de Estado de Saúde - SES/MG  
MASP: 1.042.035-5

**Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva**  
Secretário de Estado de Saúde



**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

RELATÓRIO Nº 031/2019

**REQUISITOS DE CONSTITUIÇÃO DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

Instrução Normativa TCEMG nº 03/2013, alterada pela Instrução Normativa TCEMG nº 03/2018

**INFORMAÇÕES GERAIS**

|                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|---------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Unidade TCEMG:                        | Coordenadoria de Protocolo e Triagem                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Protocolo TCEMG nº:                   | 5842510/2019                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Órgão ou Entidade:                    | Secretaria de Estado de Saúde                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Ato de instauração:                   | Resolução SES nº 6110/2018                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Convênio, Projeto, Outros:            | Convênio nº 675/2010                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Conveniente, Proponente, Outros:      | Grupo de Integração Social, Apoio ao Portador do HIV/AIDS e Informações Gerais – VHIVER                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Motivo da Instauração da TCE:         | Apurar os fatos, identificar possíveis responsáveis e quantificar eventuais danos ao erário, em virtude da omissão no dever de prestar contas no tocante ao Convênio nº 675/2010, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde e o Grupo VHIVER, visando a aquisição de equipamentos e materiais de consumo para as oficinas de capacitação e de corte de costura, visando a inserção das pessoas assistidas pelo projeto nos municípios de Brumadinho e Santa Luzia, com vistas ao fortalecimento técnico operacional e atendimento ao Sistema Único de Saúde de Minas Gerais. |
| Origem dos recursos, bens ou valores: | <input type="checkbox"/> Municipal <input checked="" type="checkbox"/> Estadual <input type="checkbox"/> Federal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |

**ANÁLISE**

**1) Valor do dano apurado conforme Decisão Normativa TCEMG nº 01/2016:**

| ITEM                                                                                                                                   | SIM | NÃO | VALOR DO DANO | OBSERVAÇÃO |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|---------------|------------|
| Foi apurado dano ao erário estadual e/ou municipal pelo Servidor ou Comissão que conduziu o procedimento de tomada de contas especial? | X   |     | R\$258.552,00 |            |
| Foi apurado dano ao erário pelo Auditor Setorial ou Controlador Interno?                                                               | X   |     | R\$260.740,80 |            |



**2) Responsáveis:**

| ITEM                                                                      | SIM | NÃO | Agente Público | Particular com dever de prestar contas | OBSERVAÇÃO |
|---------------------------------------------------------------------------|-----|-----|----------------|----------------------------------------|------------|
| 2.1 Consta dos autos a identificação dos responsáveis pelo possível dano? | X   |     |                | X                                      |            |

**3) Medidas administrativas internas:**

| ITEM                                                                                   | SIM | NÃO | Não há informações | OBSERVAÇÃO |
|----------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|--------------------|------------|
| Foram adotadas Medidas Administrativas Internas com vistas ao ressarcimento ao erário? | X   |     |                    |            |

**4) Instrução do procedimento:**

| ITEM                                                                                                                                                                      | SIM | NÃO | OBSERVAÇÃO |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|------------|
| 4.1 A tomada de contas especial está devidamente instruída, conforme Nota de Conferência da Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013, alterada pela INTCEMG nº 03/2018?    | X   |     |            |
| 4.2 O Relatório da Comissão ou do Servidor designado é conclusivo, nos termos do art. 11 da Instrução Normativa TCEMG nº 03/2013, alterada pela INTCEMG 03/2018?          | X   |     |            |
| 4.3 A Manifestação do Auditor Setorial ou Controlador Interno é conclusiva, nos termos do art. 12 da Instrução Normativa TCEMG nº 03/2013, alterada pela INTCEMG 03/2018? | X   |     |            |

**5) Proposta de encaminhamento:**

|     |                                                                                                                                                                        |
|-----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 5.1 | Autuação como tomada de contas especial, tendo em vista o preenchimento dos requisitos estabelecidos no Regimento Interno do TCEMG e na Instrução Normativa aplicável. |
| X   |                                                                                                                                                                        |

À consideração superior.

Belo Horizonte, 12 de abril de 2019.

Último Geraldo de Freitas Gontijo

Reginaldo de Pádua Ribeiro  
Coordenador  
TC-1464-5





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
*Presidência*



**Exp.:** 1210/2019  
**Da:** Presidência  
**Para:** Coordenadoria de Protocolo e Triagem  
**Ref.:** Ofício SES/GAB-CTCE nº 87/2019, protocolizado sob o nº 5842510/2019, por meio do qual o Senhor Luiz Marcelo Cabral Tavares, Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde, encaminha a tomada de contas especial instaurada pela Resolução SES nº 6110/2018, relativa ao Convênio nº 675/2010, celebrado com o Grupo VHIVER.  
**Data:** 15/04/19

Senhor Coordenador,

Preenchidos os requisitos estabelecidos na Instrução Normativa nº 03/2013, alterada pela Instrução Normativa nº 03/2018, nos termos das informações prestadas pela Coordenadoria de Protocolo e Triagem no Relatório de TCE nº 031/2019, determino a autuação da documentação acima referida como TOMADA DE CONTAS ESPECIAL e sua distribuição.

Atenciosamente,

Maui Torres  
Conselheiro-Presidente





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Coordenadoria de Protocolo



**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO**

**Processo nº.:** 1066689  
**Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Relator:** CONS. SEBASTIÃO HELVECIO  
**Competência:** PRIMEIRA CÂMARA  
**Motivo:** DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR  
**Data/Hora:** 29/04/2019 16:42:15



**Processo:** 1066689  
**Natureza:** Tomada de Contas Especial  
**Órgão/Entidade:** Secretaria de Estado de Saúde – SES / Grupo de Integração Social, Apoio ao Portador do HIV/AIDS e Informações Gerais - VHIVER  
**Relator:** Conselheiro Sebastião Helvecio

**À 3ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado,**

Encaminho os presentes autos a esta Coordenadoria, nos termos do art. 245, §3º, do Regimento Interno deste TCEMG, Resolução n. 12/2008, para análise da documentação referente à Tomada de Contas Especial, instaurada por meio da Resolução SES n. 6.110/2018, diante de possíveis inconformidades que resultem dando ao erário, referentes ao Termo de Convênio n. 675/2010, firmado como o Grupo de Integração Social, Apoio ao Portador do HIV/AIDS e Informações Gerais – VHIVER.

Após, retornem os autos a esta relatoria.

Tribunal de Contas, 29 de maio de 2019.



Sebastião Helvecio  
Conselheiro Relator





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
UNIDADE TCEMG: 3ª CFE - 3ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DO  
ESTADO



ANÁLISE INICIAL DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**Processo nº:** 1066689

**Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**Relator:** CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO

**Data da Autuação:** 29/04/2019

1 - INFORMAÇÕES GERAIS

**Origem dos Recursos:** Estadual

**Tipo de Ente Jurisdicionado:** Município

**Entidade ou Órgão Jurisdicionado:** GRUPO DE INT SOC AP AO POR DO HIV/AIDS E INF GER VHIVER

**CNPJ:** 70.956.917/0001-40

DADOS DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**Ato de instauração:** Resolução SES nº 6110

**Data da instauração:** 05/02/2018

**Nome da autoridade instauradora:** Nalton Sebastião Moreira da Cruz

**Qualificação:** Secretário do Estado de Saúde

**Fatos ensejadores da instauração da tomada de contas especial:**

Omissão no dever de prestar as contas relativas aos valores repassados pelo Estado de Minas Gerais ao Grupo de Integração Social e Apoio ao portador de HIV/AIDS- VHIVER, por intermédio do Convênio nº 675/2010, cujo objeto consistia na transferência de recursos financeiros visando a aquisição de equipamentos e materiais de consumo para as oficinas de capacitação e de corte e costura da entidade, com vistas ao fortalecimento técnico operacional e atendimento ao Sistema único de Saúde de Minas Gerais.

**Fundamento(s):**

- Omissão do dever de prestar contas, nos termos do inciso I do art. 47 da Lei Complementar nº 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG)

**Ato de designação da comissão ou servidor:** Resolução 6069/2017 e Resolução 6227/2018

**Data do ato de designação:** 05/05/2018

**Data do relatório circunstanciado elaborado pela comissão ou servidor designado:** 18/12/2018

2 - APURAÇÃO REALIZADA PELA COMISSÃO OU SERVIDOR DESIGNADO





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
UNIDADE TCEMG: 3ª CFE - 3ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DO  
ESTADO



## 2.1 Apontamento:

Omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados por meio do Termo de Convênio nº 675/2010 (fls.68/76), celebrado entre a Administração Pública Estadual e o Grupo de Integração Social e Apoio ao portador de HIV/AIDS- VHIVER.

### 2.1.1 Análise dos apontamentos pela comissão ou servidor designado:

A Comissão de Tomada de Contas Especial concluiu pela omissão na prestação das contas relativas ao Convênio nº 675/2010, na medida em que não foi possível constatar o cumprimento do objeto pactuado.

Apurou-se, outrossim, a existência de dano ao erário no valor total do recurso repassado, cuja quantia atualizada até o mês de dezembro de 2018, perfaz o montante de R\$ 258.552,00 (duzentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e dois reais), conforme Relatório nº 37/2018 (fls.243/251).

### 2.1.2 Demonstrativo financeiro do débito apurado:

|                                |                         |
|--------------------------------|-------------------------|
| Valor original:                | R\$ 144.000,00          |
| Valor atualizado:              | R\$ 258.552,00          |
| Critério de atualização:       | SELIC                   |
| Período de atualização:        | 27/12/2010 a 18/12/2018 |
| Valor das parcelas recolhidas: | R\$ 0,00                |
| Comprovante de recolhimento:   |                         |
| Memória de Cálculo:            |                         |

## 3 - MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento ao disposto no art. 12 da Instrução Normativa nº 03/2013 os autos da tomada de contas especial foram encaminhados à Unidade de Controle Interno, que manifestou-se pela irregularidade das contas, pelas razões a seguir:

O relatório elaborado pela Unidade Setorial de Controle Interno, às fls.255/267 dos autos, apontou a existência de dano ao erário relativo aos recursos repassados por meio do Convênio nº 675/2010, em face da omissão no dever de prestar contas pelo Grupo de Integração Social e Apoio ao portador de HIV/AIDS- VHIVER.

Não existe divergência entre o relatório da comissão ou servidor designado e a manifestação do órgão de controle interno sobre os fatos apurados.:

O órgão de controle interno não apontou outras irregularidades além daquelas apuradas pela comissão ou servidor designado.:

## 4 - PRONUNCIAMENTO DO TITULAR OU DIRIGENTE MÁXIMO

Em atendimento ao disposto no art. 13 da Instrução Normativa nº 03/2013 os autos da tomada de contas especial foram encaminhados à autoridade máxima competente, que indicou as medidas adotadas para o saneamento das deficiências ou irregularidades, bem como para prevenir a ocorrência de falhas semelhantes.

## 5 - ANÁLISE DOS ATOS E PROCEDIMENTOS DA FASE INTERNA





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
UNIDADE TCEMG: 3ª CFE - 3ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DO  
ESTADO



**5.1 A tomada de contas especial foi instaurada após esgotadas as medidas administrativas nos termos e prazos estabelecidos no art. 246 do Regimento Interno do TCEMG c/c o art. 3º da Instrução Normativa nº 03/2013.**

**Análise:**

Foram adotadas as medidas administrativas para resolução das irregularidades detectadas, tais como expedição de ofícios (Ofício SPF/DGRF/nº 016/2016, de 08/03/2016; Ofício SPF/DGRF nº 043/2016, de 20/04/16; Ofício-Notificação/SPF/DPC nº 0710/2017, de 05/12/2017; Ofício-Notificação/SPF/DPC nº 0711/2017, de 04/12/2017) e bloqueio da entidade no SIAFI.

Segundo o art.3º, §1º, inciso I da Instrução Normativa nº 03/2013, as medidas administrativas internas que precedem a instauração da tomada de contas especial, serão adotadas e ultimadas em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data fixada para a apresentação da prestação de contas, nos casos de omissão no dever de prestar contas ou nos casos de falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado.

Considerando-se as prorrogações de vigência do convênio, por meio de 04 (quatro) Termos Aditivos, que perduraram até o dia 21/12/2015, é possível constatar que o prazo para prestação de contas terminou em 21/02/2016, conforme cláusula nona, parágrafo quarto do referido ajuste.

Nessa seara, em que pese as medidas administrativas internas que precedem a instauração da tomada de contas especial, terem sido iniciadas dentro do prazo estabelecido pela Instrução Normativa, observa-se que tais medidas não foram ultimadas em 180 (cento e oitenta) dias, na medida em que a instauração da tomada de contas só ocorreu no dia 05/02/2018.

**5.2 A adoção das medidas administrativas ou a instauração da tomada de contas especial ocorreram imediatamente, ou em prazo próximo à ocorrência dos fatos ou de seu conhecimento.**

**Análise:**

Observa-se que o Convênio nº 675/2010 teve sua vigência prorrogada até o dia 21/12/2015, conforme termos aditivos constantes do procedimento (fls.153/154). Sob esse prisma, conforme cláusula nona, parágrafo quarto do referido ajuste, o prazo para prestação de contas findou em 21/02/2016.

O primeiro ofício solicitando o envio da prestação de contas, sob pena de bloqueio da entidade no SIAFI é datado 08/03/2016, motivo pelo qual é possível asseverar que, ao menos o início da adoção das medidas administrativas pertinentes, ocorreu em prazo próximo à ocorrência dos fatos relatados.

**5.3 A tomada de contas especial foi instaurada pela autoridade administrativa competente, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa nº 03/2013.**

**Análise:**

Conforme consta na Resolução SES nº 6110 de 05 de fevereiro de 2018 (fls.18), a tomada de contas especial foi instaurada pelo Secretário de Estado de Saúde, que consiste na autoridade administrativa competente.

**5.4 Os membros da comissão ou servidor responsáveis pela condução da tomada de contas especial foram designados por ato formal, devidamente publicado, conforme disposto no parágrafo único do art. 8º da Instrução Normativa nº 03/2013.**

**Análise:**





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
UNIDADE TCEMG: 3ª CFE - 3ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DO  
ESTADO



Consta dos autos as Resoluções SES nº 6069/2017 e nº 6227/2018 (fls.04/06), por meio das quais foram nomeados os membros da comissão responsável pela condução da tomada de contas especial.

**5.5 Consta dos autos a declaração assinada pelos servidores que conduziram a tomada de contas especial de que não se encontram impedidos de atuar no procedimento, conforme disposto no art. 8º da Instrução Normativa nº 03/2013.**

**Análise:**

A declaração de inexistência de impedimento encontra-se assinada pelo membro Wesley Rodrigues da Silva, conforme fls.20 dos autos. Contudo, os demais membros da comissão processante não assinaram o referido documento, em desconformidade com o que estabelece o art. 8º da Instrução Normativa nº 03/2013.

**5.6 O relatório da comissão ou servidor designado é conclusivo quanto à apuração dos fatos, quantificação do dano e identificação dos responsáveis, conforme disposto no art. 11 da Instrução Normativa nº 03/2013.**

**Análise:**

A Comissão de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado de Governo concluiu pela omissão no dever de prestar as contas relativas ao Convênio nº 675/2010, apurando-se, outrossim, a existência de dano ao erário no valor total do recurso repassado, conforme Relatório nº 37/2018 (fls.243/251), emitido pela Comissão de Tomada de Contas Especial.

**5.7 As provas apresentadas são relevantes, pertinentes e suficientes para evidenciar a ocorrência dos fatos, do dano e a responsabilidade.**

**Análise:**

De acordo com o Relatório nº 37/2018, emitido pela Comissão de Tomada de Contas Especial, verificou-se, mediante a vistoria *in loco* realizada e as informações obtidas, que não foi possível constatar o cumprimento do objeto, bem como a sua finalidade.

Constata-se, nos autos, a presença dos seguintes elementos probatórios: Documentação relativa ao convênio (fls.22/157); Medidas administrativas internas (fls.158/183); Relatório Técnico de Inspeção *in loco* (fls.202), Relatório de Visita ao Grupo Viver e Parecer Técnico DST/AIDS (fls.224/227).

Apontou-se como responsáveis a entidade Grupo de Integração Social e Apoio ao portador de HIV/AIDS- VHIVER e o Sr. Valdecir Fernandes Buzon, presidente da Instituição conveniente.

**5.8 Consta dos autos o demonstrativo financeiro do débito, contendo o valor original, o valor atualizado acompanhado da memória de cálculo e, se for o caso, o valor das parcelas recolhidas e a data dos recolhimentos com os devidos acréscimos legais.**

**Análise:**

Verifica-se às fls. 248 dos autos, a apresentação do referido demonstrativo financeiro do débito.

**5.9 Consta dos autos a identificação dos responsáveis pelo dano ao erário.**

**Análise:**

Apontou-se como responsáveis a entidade Grupo de Integração Social e Apoio ao portador de HIV/AIDS- VHIVER e o Sr. Valdecir Fernandes Buzon, presidente da Instituição conveniente.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
UNIDADE TCEMG: 3ª CFE - 3ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DO  
ESTADO



**5.9.1 Os responsáveis pelo possível dano estão sujeitos à jurisdição do Tribunal.**

**Análise:**

A entidade conveniente e o seu presidente se submetem à jurisdição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na medida em que teriam a obrigação de prestar as contas do recurso público estadual repassado por meio do convênio pactuado.

**5.9.2 O nexo de causalidade entre a conduta dos responsáveis e o fato ensejador do dano está devidamente comprovado.**

**Análise:**

Constata-se que, até o presente momento, não foi apresentada a documentação atinente à prestação de contas relativa ao Convênio nº 675/2010. Desse modo, a entidade conveniente descumpriu o que preceitua o parágrafo único do art.70 da Constituição da República, sendo que a omissão no dever de prestar contas enseja a presunção do débito pelo valor total dos recursos repassados.

**6 - ANÁLISE DOS APONTAMENTOS DA COMISSÃO OU DO SERVIDOR DESIGNADO**

**6.1 Apontamento:**

Omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados por meio do Termo de Convênio nº 675/2010 (fls.68/76), celebrado entre a Administração Pública Estadual e o Grupo de Integração Social e Apoio ao portador de HIV/AIDS- VHIVER.

**6.1.1 Análise do apontamento:**

A Unidade Técnica está de acordo com a conclusão da comissão ou servidor designado.

**Observações:**

Antes de adentrar nas considerações acerca do apontamento em epígrafe, impende elucidar que, "convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes"<sup>[1]</sup>.

Nesse mesmo sentido, Marçal Justen Filho, com a propriedade que lhe é peculiar, acrescenta:

*O convênio não se confunde com as contratações administrativas em sentido estrito.*

*Em primeiro lugar, o convênio é um contrato associativo, de cunho organizacional. Isso significa que a prestação realizada por uma das partes não se destina a ser incorporada no patrimônio da outra. As partes do convênio assumem direitos e obrigações visando à realização de um fim comum.*

(...)

*Convênio Público consiste numa avença que dois ou mais sujeitos, sendo ao menos um deles integrante da Administração Pública, comprometem-se a atuar de modo conjugado para a satisfação de necessidades de interesse coletivo, sem intento de cunho lucrativo.*

(...)

*A característica do convênio reside na ausência de interesse especulativo de todas as partes, que atuam harmonicamente para o bem comum. O convênio não produz benefício ou vantagens econômicas para nenhuma das*





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
UNIDADE TCEMG: 3ª CFE - 3ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DO  
ESTADO



*partes, o que afasta a aplicação das regras genéricas sobre contratação administrativa.*

*(...)*

*Essa distinção se relaciona com o posicionamento recíproco entre as partes. No convênio, as partes não percebem remuneração por sua atuação e todos os recursos são aplicados no desempenho de uma atividade de relevância coletiva. Nos demais contratos administrativos, o usual é a existência de interesses contrapostos, existindo interesse lucrativo pelo menos de uma das partes (o particular). (Grifo Nosso)<sup>[2]</sup>*

Ao compulsar os autos, verifica-se que, no caso em apreço, o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, celebrou o Convênio nº 675/2010, com o Grupo de Integração Social e Apoio ao portador de HIV/AIDS- VHIVER, possuindo como objeto a transferência de recursos financeiros do Tesouro do Estado à Entidade, destinados ao “*custeio e investimento, visando à aquisição de equipamentos e materiais de consumo para as oficinas de capacitação e de corte e costura visando a inserção das pessoas assistidas pelo projeto nos municípios de Brumadinho e Santa Luzia, com vistas ao fortalecimento técnico e operacional e atendimento ao Sistema Único de Saúde de Minas Gerais*”.

De acordo com o plano de trabalho apresentado, no intuito de se cumprir a finalidade convencional proposta, o cronograma de execução estabelecia como metas a aquisição de material de consumo; a realização de oficinas de corte e costura; reuniões e atividades externas e a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

Nesse sentido, a aplicação dos recursos seria direcionada à contratação de agentes multiplicadores para as oficinas; à vale transporte e combustível e à aquisição de Telas de madeira para Silk Sreen, computadores, máquina de costura e prensa.

Verifica-se, ainda, que visando a conclusão das metas estabelecidas no plano de trabalho, foram celebrados 04 (quatro) termos aditivos, prorrogando-se a vigência do convênio até o dia 21 de dezembro de 2015.

Insta consignar que, no âmbito da Administração Pública Estadual, as normas relativas à transferência de recursos financeiros por meio da celebração de convênio encontravam-se disciplinadas, à época da celebração do ajuste pelo Decreto Estadual nº 43.635, de 20/10/2003 e, por conseguinte, a presente proposta de parceria deveria observar com as disposições e regras estabelecidas no citado ato normativo.

Constata-se que, conforme art.26 e seguintes da referida legislação, os convenientes que receberem recursos ficarão sujeitos à apresentação da prestação de contas final do total dos recursos recebidos e da contrapartida aplicada, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto.

Ademais, consoante explicitado no parágrafo segundo da cláusula nona do Termo de Convênio nº 675/2010, “*a prestação de contas final deverá ser apresentada em 60 (sessenta) dias após o término da execução deste Convênio, devendo ser instruída em conformidade com a legislação vigente*”.

No mesmo desiderato, o parágrafo sétimo do citado dispositivo determinava:

Parágrafo sétimo – A não apresentação ou a rejeição da prestação de contas parcial ou final acarretará:

- I. O bloqueio do conveniente no Sistema de Administração Financeira do Estado- SIAF/MG, o que a impedirá de receber novos recursos públicos do Estado até a regularização da situação.
- II. A instauração de procedimento de tomada de contas especial, que será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
UNIDADE TCEMG: 3ª CFE - 3ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DO  
ESTADO



III. O ajuizamento de ação judicial para a obtenção do ressarcimento ao Erário.

Não obstante, apesar de o referido ajuste perdurar por mais de 5 (cinco) anos, não houve, até o presente momento, a apresentação da documentação atinente ao cumprimento do objeto pactuado e, tampouco, a comprovação da aplicação do recurso recebido na finalidade proposta.

Insta consignar que a obrigação de prestar contas consiste em dever erigido ao patamar constitucional, conforme preceitua o parágrafo único do art.70 da Constituição da República:

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Outrossim, a Constituição do Estado de Minas Gerais, em seu art.74, prescreve:

Art. 74. [...] § 2º Prestará contas a pessoa física ou jurídica que:

- I - utilizar, arrecadar, guardar, gerenciar ou administrar dinheiro, bem ou valor públicos ou pelos quais responda o Estado ou entidade da administração indireta; ou
- II - assumir, em nome do Estado ou de entidade da administração indireta, obrigações de natureza pecuniária;

Nesse sentido, a Lei Complementar nº 102/2008 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas) dispõe, em seu art.47, que a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará providências com vistas à instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos e quantificação do dano, quando caracterizada a omissão do dever de prestar contas.

Segundo Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, “cabe assinalar que os responsáveis por dinheiros, bens e valores da Administração Pública – ordenadores de despesas – não podem olvidar que a Tomada de Contas Especial é o meio pelo qual o controle externo define a responsabilidade por omissão no dever de prestar contas e danos causados ao erário. Se o ordenador de despesas for omissor, não instaurando a TCE, pode responder pela inércia e, ainda, ser condenado solidariamente a ressarcir o erário”.

A propósito, consoante elucida o autor supracitado, a “Tomada de Contas Especial é um processo excepcional de natureza administrativa que visa apurar responsabilidade por omissão ou irregularidade no dever de prestar contas ou por dano causado ao erário”.

A Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais preceitua:

Art. 47. A autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará providências com vistas à instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos e quantificação do dano, quando caracterizadas:

- I - omissão do dever de prestar contas;
- (...)

Já a Resolução nº 12/2008, relativa ao Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, estabelece:

Art. 250. As contas serão julgadas:

- III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:
  - a) omissão do dever de prestar contas;





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
UNIDADE TCEMG: 3ª CFE - 3ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DO  
ESTADO



No mesmo desiderato, o Decreto- Lei nº 200/1967 explicita:

Art. 90. Responderão pelos prejuízos que causarem à Fazenda Pública o ordenador de despesas e o responsável pela guarda de dinheiros, valores e bens. (...)

Art. 93. Quem quer que utilize dinheiros públicos terá de justificar seu bom e regular emprego na conformidade das leis, regulamentos e normas emanadas das autoridades administrativas competentes.

Destarte, ausente a documentação que comprove o nexo causal entre os recursos recebidos pelo ente e a realização do objeto relativo ao Convênio nº 675/2010, e, ainda, que corrobore o cumprimento das metas pactuadas no plano de trabalho respectivo, entende-se, a princípio, pela inexecução do objeto pactuado e, por conseguinte, pela existência de lesão ao erário.

Nessa linha, o Conselheiro Gilberto Diniz, em 04/10/2018, ao proferir decisão na TCE n.1012109, asseverou:

3. O gestor de recursos públicos, ao cumprir o seu dever constitucional de prestar contas, tem a obrigação de demonstrar o nexo entre os desembolsos feitos e as despesas realizadas para consecução do objeto conveniado e, sendo assim, é imperioso que, mediante os documentos integrantes da prestação de contas, seja possível constatar que os recursos públicos geridos foram efetivamente utilizados no objeto pactuado e em conformidade com os normativos legais e regulamentares vigentes.

4. Não tendo os responsáveis demonstrado que os recursos estaduais foram aplicados para consecução do objeto conveniado e de acordo com o plano de trabalho proposto e integrante do convênio, não há falar em mero desvio de finalidade e, sim, em inexecução do objeto e lesão ao patrimônio público. (Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais)

A respeito do ônus da prova, o Tribunal de Contas da União considera que compete ao gestor comprovar o bom e regular emprego dos valores públicos, conforme Acórdão nº 2425, de 2015, da Segunda Câmara, proferido pelo Ministro Substituto Relator André Luís de Carvalho:

15. A jurisprudência deste Tribunal é pacífica no sentido de considerar a responsabilidade pessoal do gestor, ao qual compete comprovar o bom e regular emprego dos valores públicos, cabendo-lhe o ônus da prova, conforme se observa do art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal e do art. 93 do Decreto-lei 200/1967.

16. Por oportuno, vale destacar as seguintes deliberações:

Compete, exclusivamente, ao gestor dos recursos públicos fazer prova adequada da regularidade da sua gestão, nos termos do art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, assim como dos artigos 93 do Decreto-lei 200/1967 e 66 do Decreto 93.872/1986. O ônus da prova nos termos da pacífica jurisprudência do TCU, incumbe sempre ao gestor da época da aplicação dos recursos, que deve comprovar a sua regular aplicação (Acórdão 2.063/2009 - 2ª Câmara).

2. Compete ao gestor o ônus de comprovar a regular aplicação dos recursos públicos, por meio de documentação consistente, que demonstre os gastos efetuados, bem como o nexo de causalidade entre as despesas executadas e as verbas repassadas (Acórdão 73/2007 - 2ª Câmara). 1. O ônus da prova da regularidade na aplicação dos recursos, por dever constitucional e legal, recai no gestor (Acórdão 1.308/2006 - 1ª Câmara).

17. Não é despiciendo lembrar que cabe ao gestor demonstrar a boa e correta aplicação dos recursos públicos, ou seja, cabe-lhe o ônus da prova. No âmbito desta tomada de contas especial a responsável não carregou aos autos documentação capaz de comprovar o bom e regular emprego das verbas federais no cumprimento do plano de trabalho do ajuste.

Aliás, a jurisprudência do TCU consolidou o referido entendimento no Enunciado de Decisão nº 176:





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
UNIDADE TCEMG: 3ª CFE - 3ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DO  
ESTADO



"*Compete ao gestor comprovar a boa e regular aplicação dos recursos públicos, cabendo-lhe o ônus da prova*".

No mesmo sentido, cita-se a decisão prolatada pelo Colegiado da Primeira Câmara deste Tribunal, em 23/07/2015, na Tomada de Contas Especial nº 898.303, sob a relatoria do Conselheiro Sebastião Helvecio:

- 1) Prestar contas, comprovando a boa e regular aplicação dos valores repassados, é dever pessoal do gestor, por força do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, e, de todos aqueles a quem sejam confiados recursos públicos.
- 2) É do gestor o ônus quanto à correta aplicação dos recursos recebidos e, no caso de dúvida, aplica-se a regra de Direito Administrativo do *in dubio pro societate* para apuração dos fatos.
- 3) A destinação indevida do objeto conveniado importa o seu inadimplemento por não haver efetivação do interesse público almejado.

O ônus da adequada e regular aplicação dos recursos públicos repassados pela Secretaria de Saúde de Minas Gerais à entidade conveniente, competiria à referida entidade e ao seu Presidente, Sr. Valdecir Fernandes Buzon, signatário e executor do Termo de Convênio nº 675/2010.

No que tange ao valor do dano apurado, observa-se que, considerando-se que não foram apresentados quaisquer documentos aptos à comprovação do nexo de causalidade entre os valores gastos e a realização do objeto pactuado, o valor a ser considerado como o de dano é aquele correspondente ao total do repasse realizado pelo Ente Estadual à entidade.

Nesse desiderato, o entendimento explicitado pelo Tribunal de Contas da União, conforme Acórdão 4661/2008 – Primeira Câmara, de relatoria do Ministro Valmir Campelo:

A omissão no dever de prestar contas enseja a presunção do débito pelo valor total dos recursos federais repassados.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, coadunando com o entendimento acima citado, nos autos da Tomada de Contas Especial nº 898723, sob a relatoria do Conselheiro Substituto Hamilton Coelho, apontou:

1. A prestação de contas é dever insculpido no art. 70, parágrafo único, da Constituição da República, competindo ao gestor, a quem cabe o ônus da prova quanto à regular aplicação do dinheiro público, prestar contas da integralidade dos recursos recebidos.
2. A ausência de comprovação da aplicação de parte dos recursos financeiros destinados à execução do objeto de convênio enseja a determinação de ressarcimento do dano causado ao erário. Nesse cenário, considero suficientemente caracterizada a ocorrência de prejuízo ao erário, impondo-se a devolução, pelo Prefeito de Montalvânia, à época, dos valores cuja destinação não foi comprovada."

Ademais, a omissão na prestação de contas configura irregularidade passível, outrossim, de sanção pecuniária, nos termos do art.86 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

Outrossim, em decisão proferida em 23/08/2018, o Conselheiro Substituto Licurgo Mourão elucidou:

1. O gestor tem o dever de prestar contas, incumbindo-lhe o ônus de comprovar a regularidade na aplicação dos recursos públicos recebidos.
2. Não identificada a destinação dada aos recursos públicos recebidos pela entidade beneficiada, o julgamento pela irregularidade das contas tomadas é medida que se impõe, com a consequente determinação de ressarcimento do dano apurado ao erário estadual, devidamente atualizado e acrescido de juros legais, e





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
UNIDADE TCEMG: 3ª CFE - 3ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DO  
ESTADO



**aplicação de multa ao responsável.** (Tomada de Contas Especial n. 859049, Rel. Conselheiro Substituto Licurgo Mourão, publicação em 23 de agosto de 2018).

Aliás, ao analisar o Relatório de visita ao grupo Vhiver (fls.208/210), realizado no dia 16/04/2014, nota-se que há diversas informações que indicam a malversação de recursos públicos, senão vejamos:

- *“Ao ser questionado da organização das oficinas: várias turmas num único dia, oficina pontual, várias turmas de uma mesma escola, o presidente, que apresentava nervosismo durante toda nossa visita, disse que sim, as oficinas eram pontuais, mas que não aconteceram só aquelas, que haviam outras listas, mas não apresentou”. (Fl.225)*

- *“Nas listas, os nomes são escritos sempre com a mesma letra e na frente só consta a rubrica do usuário ou funcionário”. (Fl.225)*

- *“Não foi observada a presença de nenhum objeto/produto da atividade de geração de renda ou oficinas terapêutica, nem maquinário ou objetos que indicassem as oficinas de artesanato”. (Fl.225v.)*

Nesse ponto, vale mencionar que, mesmo após a realização de tal visita, a Secretaria de Estado de Saúde celebrou 05 (cinco) termos aditivos com a referida entidade, prorrogando a vigência do Convênio nº 675/2010 até 21/12/2015, o que denota a total falta de fiscalização e de diligência no trato do dinheiro público envolvido.

Observa-se que, dentre as obrigações da concedente, o item 4.1, alínea “c” da cláusula quarta do termo de convênio às fls. 68/76 estabeleceu a de “acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução” deste convênio. No entanto, não consta dos autos nenhum documento que comprove a realização de medidas nesse sentido.

Destarte, é possível afirmar que o prejuízo causado ao erário decorreu, em certa medida, da negligência da própria Secretaria no acompanhamento da execução do convênio e da não adoção das cautelas necessárias à avaliação da capacidade da conveniente de executar as ações propostas em seu plano de trabalho, bem como de prestar contas devidamente dos recursos repassados.

A propósito, verifica-se, por meio de pesquisa ao SGAP, que, além dos presentes autos, tramitam nesta Corte as seguintes Tomadas de Contas Especial, todas relativas a recursos repassados pelo Estado ao Grupo Vhiver:

| Nº processo | Resolução | Convênio  | Relator          |
|-------------|-----------|-----------|------------------|
| 969675      | 4605/2014 | 343/2009  | Victor Meyer     |
| 1054299     | 5433/2016 | 1800/2012 | Licurgo Mourão   |
| 1058695     | 5561/2016 | 1960/2013 | José Alves Viana |
| 1054269     | 5436/2016 | 1734/2012 | Wanderley Ávila  |
| 1066502     | 5432/2016 | 1732/2012 | Gilberto Diniz   |

Tais informações permitem concluir que, apesar de ter celebrado diversos convênios com o Grupo Vhiver, somente em meados de 2014, a SES compreendeu que a entidade não tinha condições de gerir devidamente os recursos que lhe foram repassados e, apenas no final de 2015, após sucessivas prorrogações de vigência dos ajustes, decidiu recusar a celebração de aditivos.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
UNIDADE TCEMG: 3ª CFE - 3ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DO  
ESTADO



Diante de todo o exposto, entende-se pela existência de indícios de irregularidade nas contas prestadas pelo Grupo de Integração Social e Apoio ao portador de HIV/AIDS- VHIVER, no âmbito do Convênio nº 675/2010, ensejando a aplicação da multa aos responsáveis, além da obrigação de ressarcimento ao erário do valor repassado, nos termos do inciso II do art. 47 da Lei Complementar nº 102/2008.

Ademais, esta unidade técnica se manifesta pela **intimação da Comissão de Tomada de Contas Especial** a fim de que apure se, de fato, houve negligência por parte da SES no acompanhamento da execução dos convênios celebrados com o Grupo Vhiver, devendo apontar e qualificar, em caso afirmativo, os respectivos responsáveis.

Por fim, mas de salutar importância, considerando-se os fatos narrados, recomenda-se que a Secretaria seja mais diligente na celebração dos convênios, exercendo com maior rigor a fiscalização do repasse dos recursos públicos, de modo a evitar a ocorrência de desperdícios e a malversação do erário.

[1] MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. São Paulo: Ed. Malheiros, 2004, p. 387.

[2] FILHO, Marçal Justen. *Curso de Direito Administrativo*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2013.

#### 6.1.2 Demonstrativo financeiro do débito apurado:

|                                |                |
|--------------------------------|----------------|
| Valor original:                | R\$ 144.000,00 |
| Valor atualizado:              | R\$ 254.728,10 |
| Critério de atualização:       | TJN            |
| Período de atualização:        | a 17/07/2019   |
| Valor das parcelas recolhidas: | R\$ 0,00       |
| Comprovante de recolhimento:   |                |
| Memória de Cálculo:            |                |

#### 6.1.3 Responsáveis:

- **Nome:** VALDECIR FERNANDES BUZON
- **CPF:** 03463224720
- **Qualificação:** Presidente da entidade conveniente
- **Conduta:** Não prestar as contas relativas aos recursos recebidos por meio do Convênio nº 675/2010, ensejando dano ao erário no valor total do recurso repassado.
- **Razão Social:** GRUPO DE INT SOC AP AO POR DO HIV/AIDS E INF GER VHIVER
- **CNPJ:** 70956917000140
- **Fundamentação:**

A Instituição conveniente figura como beneficiária da aplicação irregular dos recursos estaduais, relativos ao Convênio nº 675/2010. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão 2717/2019 - Segunda Câmara, decidiu:

Em casos de desvio de finalidade em benefício de entidade de direito privado na aplicação de recursos da União repassados mediante convênio ou instrumentos congêneres, devem responder solidariamente pelo dano tanto a pessoa jurídica quanto seus dirigentes.

Desse modo, considerando-se, ainda, que ao celebrar convênio com o poder público, a entidade privada conveniente assume o papel de gestora pública e, com isso, tem a obrigação de comprovar a boa e regular aplicação dos recursos públicos que lhe foram confiados (Acórdão 7612/2015- Primeira Câmara), entende-se pela responsabilização solidária do Grupo de Integração Social e Apoio ao





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
UNIDADE TCEMG: 3ª CFE - 3ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DO  
ESTADO



portador de HIV/AIDS- VHIVER.

#### 6.1.4 Medidas cabíveis:

Entende esta Unidade Técnica que as constatações poderão ensejar, observado o devido processo legal, a adoção pelo Tribunal das seguintes medidas:

- Aplicação de multa de até 100% (cem por cento) de R\$ 58.826,89 (cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos), por contas julgadas irregulares (caput e inciso II do art. 85 da Lei Complementar Estadual nº 102/2008 c/c Portaria nº 16/Pres./16).
- Determinação de ressarcimento do valor do dano aos cofres públicos pelos responsáveis, sem prejuízo das sanções legais cabíveis

#### 7 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, propõe esta Unidade Técnica:

- a citação dos responsáveis para que, no prazo de até 30(trinta) dias, apresentem defesa ou recolham a quantia devida pelo seu valor atualizado(art. 151, § 1º, c / c art. 253, inciso II, do Regimento Interno do TCEMG)

Propõe-se, ainda:

a) o envio de ofício à SES a fim de advertir os atuais gestores sobre a necessidade de avaliar as condições dos convenientes executarem as políticas públicas a que se propõem, **antes da celebração dos convênios**, bem como de exercerem devidamente sua obrigação de acompanhar a execução dos convênios no decorrer de sua vigência, sob pena de perpetuar-se o desperdício e a má gestão dos recursos públicos repassados.

b) a **intimação dos integrantes da Comissão de Tomada de Contas Especial** a fim de que apurem se, de fato, houve negligência por parte da SES no acompanhamento da execução dos convênios celebrados com o Grupo Vhiver, devendo apontar e qualificar, em caso afirmativo, os respectivos responsáveis.

Belo Horizonte, 18 de julho de 2019

Bruna Sarah Salomão

TC-NS-14 - Analista de Controle Externo

Matrícula 32112





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
UNIDADE TCEMG: 3ª CFE - 3ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DO  
ESTADO



Diante de todo o exposto, entende-se pela existência de indícios de irregularidade nas contas prestadas pelo Grupo de Integração Social e Apoio ao portador de HIV/AIDS- VHIVER, no âmbito do Convênio nº 675/2010, ensejando a aplicação da multa aos responsáveis, além da obrigação de ressarcimento ao erário do valor repassado, nos termos do inciso II do art. 47 da Lei Complementar nº 102/2008.

Ademais, esta unidade técnica se manifesta pela **intimação da Comissão de Tomada de Contas Especial** a fim de que apure se, de fato, houve negligência por parte da SES no acompanhamento da execução dos convênios celebrados com o Grupo Vhiver, devendo apontar e qualificar, em caso afirmativo, os respectivos responsáveis.

Por fim, mas de salutar importância, considerando-se os fatos narrados, recomenda-se que a Secretaria seja mais diligente na celebração dos convênios, exercendo com maior rigor a fiscalização do repasse dos recursos públicos, de modo a evitar a ocorrência de desperdícios e a malversação do erário.

[11] MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. São Paulo: Ed. Malheiros, 2004, p. 387.

[12] FILHO, Marçal Justen. *Curso de Direito Administrativo*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2013.

#### 6.1.2 Demonstrativo financeiro do débito apurado:

|                                |                |
|--------------------------------|----------------|
| Valor original:                | R\$ 144.000,00 |
| Valor atualizado:              | R\$ 257.728,10 |
| Critério de atualização:       | TJM            |
| Período de atualização:        | a 17/07/2019   |
| Valor das parcelas recolhidas: | R\$ 0,00       |
| Comprovante de recolhimento:   |                |
| Memória de Cálculo:            |                |

#### 6.1.3 Responsáveis:

- **Nome:** VALDECIR FERNANDES BUZON
- **CPF:** 03463224720
- **Qualificação:** Presidente da entidade conveniente
- **Conduta:** Não prestar as contas relativas aos recursos recebidos por meio do Convênio nº 675/2010, ensejando dano ao erário no valor total do recurso repassado.
- **Razão Social:** GRUPO DE INT SOC AP AO POR DO HIV/AIDS E INF GER VHIVER
- **CNPJ:** 70956917000140
- **Fundamentação:**

A Instituição conveniente figura como beneficiária da aplicação irregular dos recursos estaduais, relativos ao Convênio nº 675/2010. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão 2717/2019 - Segunda Câmara, decidiu:

Em casos de desvio de finalidade em benefício de entidade de direito privado na aplicação de recursos da União repassados mediante convênio ou instrumentos congêneres, devem responder solidariamente pelo dano tanto a pessoa jurídica quanto seus dirigentes.

Desse modo, considerando-se, ainda, que ao celebrar convênio com o poder público, a entidade privada conveniente assume o papel de gestora pública e, com isso, tem a obrigação de comprovar a boa e regular aplicação dos recursos públicos que lhe foram confiados (Acórdão 7612/2015- Primeira Câmara), entende-se pela responsabilização solidária do Grupo de Integração Social e Apoio ao





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
UNIDADE TCEMG: 3ª CFE - 3ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DO  
ESTADO



portador de HIV/AIDS- VHIVER.

#### 6.1.4 Medidas cabíveis:

Entende esta Unidade Técnica que as constatações poderão ensejar, observado o devido processo legal, a adoção pelo Tribunal das seguintes medidas:

- Aplicação de multa de até 100% (cem por cento) de R\$ 58.826,89 (cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos), por contas julgadas irregulares (caput e inciso II do art. 85 da Lei Complementar Estadual nº 102/2008 c/c Portaria nº 16/Pres./16).
- Determinação de ressarcimento do valor do dano aos cofres públicos pelos responsáveis, sem prejuízo das sanções legais cabíveis

#### 7 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, propõe esta Unidade Técnica:

- a citação dos responsáveis para que, no prazo de até 30(trinta) dias, apresentem defesa ou recolham a quantia devida pelo seu valor atualizado(art. 151, § 1º, c / c art. 253, inciso II, do Regimento Interno do TCEMG)

Propõe-se, ainda:

a) o envio de ofício à SES a fim de advertir os atuais gestores sobre a necessidade de avaliar as condições dos convenientes executarem as políticas públicas a que se propõem, **antes da celebração dos convênios**, bem como de exercerem devidamente sua obrigação de acompanhar a execução dos convênios no decorrer de sua vigência, sob pena de perpetuar-se o desperdício e a má gestão dos recursos públicos repassados.

b) a **intimação dos integrantes da Comissão de Tomada de Contas Especial** a fim de que apurem se, de fato, houve negligência por parte da SES no acompanhamento da execução dos convênios celebrados com o Grupo Vhiver, devendo apontar e qualificar, em caso afirmativo, os respectivos responsáveis.

Belo Horizonte, 18 de julho de 2019

Bruna Sarah Salomão

TC-NS-14 - Analista de Controle Externo

Matrícula 32112





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo do Estado  
3ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado



**Processo nº:** 1066689

**Natureza:** Tomada de Contas Especial

**Relator:** Conselheiro Sebastião Helvécio

**Data da Autuação:** 29/04/2019

De acordo. Em 18/07/2019, encaminho os presentes autos ao Conselheiro Relator.

Atenciosamente,

José Henrique Gomes Xavier  
Coordenador de Área da 3ª CFE



**Processo:** 1066689  
**Natureza:** Tomada de Contas Especial  
**Órgão/Entidade:** Secretaria de Estado da Saúde - SES  
**Relator:** Conselheiro Sebastião Helvecio

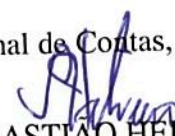
**À Secretaria da 1ª Câmara,**

Em respeito à garantia do contraditório e da ampla defesa, consagrada no art. 5º, LV, da Constituição da República, determino a **citação** por via postal do Sr. Valdecir Fernandes Buzon, Presidente do Grupo de Integração Social e Apoio ao Portador do HIV/AIDS e Informações Gerais – Grupo VHIVER, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa e justificativas acerca das irregularidades apontadas no relatório técnico da 3ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado, fl. 287/293-v, ou recolha a importância de R\$144.000,00, devidamente atualizada, nos termos do artigo 249 da Resolução n. 12/2008.

Cientifique-lhe que a defesa poderá ser firmada pela parte ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado, configurará revelia, conforme legislação processual civil e o parágrafo único do art. 183 e o § 7º do art. 166, ambos do Regimento Interno.

Havendo manifestação, encaminhem-se os autos à 3ª CFE para reexame e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para parecer conclusivo.

Tribunal de Contas, 5/8/2019.

  
SEBASTIAO HELVECIO  
Conselheiro Relator





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA



Ofício n. 13805/2019

Processo n.: 1066689 - Tomada de Contas Especial

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2019.

Ao Senhor

Valdecir Fernandes Buzon

Presidente do Grupo de Integração Social e Apoio Ao Portador do Hiv/aids e Informações Gerais

Rua Gil Vieira de Carvalho, 150 Apto 202 Bloco A 12 B.Nova Gameleira - Belo Horizonte/MG - 30.510-180

Senhor Presidente do Grupo de Integração Social e Apoio Ao Portador do Hiv/aids e

Informações Gerais,

Comunico a Vossa Senhoria que o(a) Conselheiro Sebastião Helvecio, Relator(a) do processo em referência, determinou a vossa citação para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa acerca dos apontamentos constantes nos autos ou recolha a importância de R\$144.000,00, devidamente atualizada, nos termos do artigo 249 da Resolução n. 12/2008, sob pena de revelia.

Informo a V. Sa. que os documentos produzidos pelo Tribunal (relatórios, pareceres, despachos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br), na aba "Serviços", ícone "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, V. Sa. deverá informar a seguinte chave de acesso: 8653073826.

Informo a V. Sa., ainda, que somente serão aceitas manifestações de defesa subscritas por V. Sa. ou por procurador regularmente constituído, devendo ser apresentadas junto ao Protocolo, das 08 às 18 horas, e que, no prazo fixado para apresentação de defesa, o processo também estará à sua disposição para exame na respectiva Secretaria.

Atenciosamente,

Robson Eugênio Pires

Diretor

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator nos termos disposto no art. 166, § 3º, da resolução n. 12/2008 e art 26, § 2º, da Resolução n. 10/2010.

Acesse: [doc.tce.mg.gov.br](http://doc.tce.mg.gov.br)

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo - [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br)







TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA

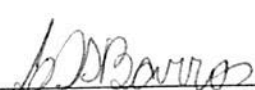


Processo n. 1066689

Data: 11/09/2019

## TERMO DE JUNTADA DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência dos correios, referente ao ofício 13805/2019.

  
Liliane Aparecida da Silva Barros

REENCHER COM LETRA DE FORMA

TCMG - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA

Num.Ofício: 13805/2019      Proc.Doc.: 1066689

Destinatário:  
VALDECIR FERNANDES BUZON

Endereço:  
RUA GIL VIEIRA DE CARVALHO - 150 - APTO 202 BLOCO A 12  
NOVA GAMELEIRA  
30510180 - BELO HORIZONTE - MG

Mat: 90162

02 SET 2019

28/8/19

28 AGO 2019

MG

Executor: L.A.S.B.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DA PRIMEIRA CÂMARA



Processo n. : 1066689

Data: 12/11/2019

## CERTIDÃO DE NÃO MANIFESTAÇÃO

(Art. 166, § 8º, da Resolução n. 12/2008)

Certifico que, conforme pesquisa efetuada nesta data, não houve manifestação da(s) parte(s) abaixo relacionada(s), embora regularmente citada(s):

VALDECIR FERNANDES BUZON

  
\_\_\_\_\_  
Robson Eugênio Pires  
Diretor



Executor: L.A.S.B.





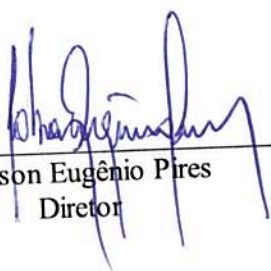
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA



Processo n. 1066689  
Data: 13/11/2019

## TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Encaminho os presentes autos à(ao) GABINETE DR. SEBASTIÃO HELVECIO após cumprida a determinação de fl(s). 295.

  
\_\_\_\_\_  
Robson Eugênio Pires  
Diretor



Executor: L.A.S.B.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



300  
f

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL N.1066689**

**Procedência:**  
**Exercício:**

MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE  
2019

**À Secretaria da 1ª Câmara**

Tendo em vista a Certidão de não manifestação juntada a fl. 298, e em respeito à garantia do contraditório e da ampla defesa, consagrada no art. 5º, LV, da Constituição da República, determino a renovação da **citação**, por via postal, do Sr. **Valdecir Fernandes Buzon**, Presidente do Grupo de Integração Social e Apoio ao Portador do HIV/AIDS e Informações Gerais - Grupo VHIVER, **tanto no endereço residencial quanto no endereço do referido Grupo**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa e justificativas acerca das irregularidades apontadas no relatório técnico da 3ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado, fl. 287/293-v, ou recolha a importância de R\$144.000,00, devidamente atualizada, nos termos do artigo 249 da Resolução n. 12/2008.

Cientifique-lhe que a defesa poderá ser firmada pela parte ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado, configurará revelia, conforme legislação processual civil e o parágrafo único do art. 183 e o § 7º do art. 166, ambos do Regimento Interno.

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2019

**CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO**

**Conselheiro Relator**





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA



Ofício n. 22487/2019  
Processo n.: 1066689 - Tomada de Contas Especial

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2019.

Ao Senhor  
Valdecir Fernandes Buzon  
Presidente do Grupo Vhiver, à época dos fatos.  
Rua Gil Vieira de Carvalho, 150 Apto 202 Bloco A 12 B.Nova Gameleira - Belo Horizonte/MG - 30.510-180

Senhor,

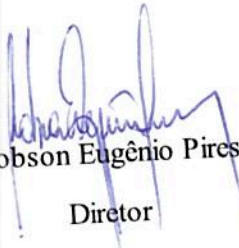
Comunico a Vossa Senhoria que o(a) Conselheiro Sebastião Helvecio, Relator(a) do processo em referência, determinou a vossa citação para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa acerca das irregularidades apontadas nos autos, ou recolha a quantia devida pelo valor atualizado, sob pena de revelia.

Encaminho a V. Sa., por oportuno, cópia das fl(s). 300.

Informo a V. Sa. que os documentos produzidos pelo Tribunal (relatórios, pareceres, despachos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br), na aba "Serviços", ícone "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, V. Sa. deverá informar a seguinte chave de acesso: 7715473823.

Informo a V. Sa., ainda, que somente serão aceitas manifestações de defesa subscritas por V. Sa. ou por procurador regularmente constituído, devendo ser apresentadas junto ao Protocolo, das 08 às 18 horas, e que, no prazo fixado para apresentação de defesa, o processo também estará à sua disposição para exame na respectiva Secretaria.

Atenciosamente,

  
Robson Eugênio Pires  
Diretor

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator nos termos disposto no art. 166, § 3º, da resolução n. 12/2008 e art 26, § 2º, da Resolução n. 10/2010.

Acesse: [doc.tce.mg.gov.br](http://doc.tce.mg.gov.br)

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo - [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br)







TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA



Processo n. 1066689  
Data: 03/02/2020

## TERMO DE JUNTADA DE DEVOLUÇÃO DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência referente ao ofício de n. 22487/2019, devolvido pelos correios com a anotação DESCONHECIDO.

Ednéia da Silva Santos Pereira

TCEMG - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA

Num.Ofício:22487/2019

Proc./Doc.: 1066689

Destinatário:

VALDECIR FERNANDES BUZON

Endereço:

RUA GIL VIEIRA DE CARVALHO - 150 - APTO 202 BLOCO A 12

NOVA GAMELEIRA

30510180 - BELO HORIZONTE - MG



201922487

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AIRE

IRE

PAIS / PAYS

Mat: 12421

RADO / VALEUR DÉCLARÉ

SIGNATURE DU RECEBÉDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRAISON

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBÉDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBÉDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT DO EMPREGADO /  
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

EC0463 / 16

114 x 186 mm



Executor: E.S.S.P.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 1951/2020 - SEC/1ª Câmara

Belo Horizonte, 03 de fevereiro de 2020.

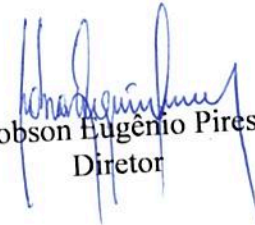
Senhor,

Comunico-lhe que o Conselheiro Sebastião Helvecio, Relator do processo autuado sob o n. 1066689 – Tomada de Contas Especial, determinou a **citação** de V. Sa. para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa e documentos que julgar pertinentes acerca dos apontamentos constantes dos autos, ou recolha a quantia pelo valor atualizado, sob pena de revelia.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos) estão disponíveis no Portal do TCEMG, no endereço [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br), na aba “Secretaria Virtual”, ícone “Vista Eletrônica de Processos”. Para acessá-los, V. Sa. deverá informar a seguinte chave de acesso: **820873730**.

Informo-lhe, por fim, que somente serão aceitas manifestações de defesa subscritas por V. Sa. ou por procurador regularmente constituído, devendo ser apresentadas junto ao Protocolo, no horário das 08:00 às 18:00, ou por meio do serviço de Protocolo Postal nas agências dos Correios.

Atenciosamente,

  
Robson Eugênio Pires  
Diretor

Ilmo. Sr.  
Valdecir Fernandes Buzon  
Presidente do Grupo Vhiver, à época dos fatos.  
essp

**COMUNICADO IMPORTANTE**

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, **salvo disposição expressa do Relator**, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: [doc.tce.mg.gov.br](http://doc.tce.mg.gov.br)

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br)

Secretaria da 1ª Câmara – Av. Raja Gabaglia, 1315 – Luxemburgo – 30380-435 – BH/MG – (31)3348-2111





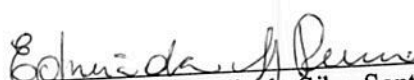
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA



Processo n. 1066689  
Data: 18/02/2020

## TERMO DE JUNTADA DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência dos correios, referente ao ofício 1951/2020.

  
Ednéia da Silva Santos Pereira

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

TCEMG - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA  
Nº n. Ofício: 1951/2020  
Proc./Doc.: 1066689  
Destinatário:  
VALDECIR FERNANDES BUZON  
Endereço:  
RUA GIL VIEIRA DE CARVALHO - 150 - APTO 204  
NOVA GAMELEIRA  
30510180 - BELO HORIZONTE - MG

Mat.: 8408

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRAISON  
06/22

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION  
06 FEB 2020

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR  
X Jorge A. G. de Lima

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /  
SIGNATURE DE L'AGENT  
Valdecir Gonçalves Vianna  
Mat 8417 360-2

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0483 / 16

75240203-0

Executor: E.S.S.P.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA



Ofício n. 11955/2020  
Processo n.: 1066689 - Tomada de Contas Especial

Belo Horizonte, 24 de agosto de 2020.

Ao Senhor Valdecir Fernandes Buzon  
Grupo de Int Soc Ap Ao Por do Hiv/aids e Inf Ger Vhiver  
Rua Bernardo Guimarães, 512 B.Funcionarios - Belo Horizonte/MG - 30.140-080

Presidente do Gupo Vhiver, à época dos fatos,

Comunico a V. Sa. que o(a) Conselheiro Sebastião Helvecio, Relator(a) do processo em referência, determinou a sua citação para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa acerca dos apontamentos constantes nos autos, sob pena de revelia.

Informo a V. Sa. que os documentos produzidos pelo Tribunal (relatórios, pareceres, despachos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br), na aba "Serviços", ícone "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, V. Sa. deverá informar a seguinte chave de acesso: 8820073731.

Nos termos da Portaria PRES. nº 46/2020, as defesas, atendimento a diligências, respostas a intimações e recursos, relativos a processos físicos e eletrônicos, deverão ser encaminhados pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal. Caso V. Sa não possua dispositivo de assinatura eletrônica (token), deverá encaminhar o documento por meio do e-mail [protocolo@tce.mg.gov.br](mailto:protocolo@tce.mg.gov.br). Em ambas situações, fica dispensado o envio dos originais.

Informo a V. Sa., ainda, que somente serão aceitas manifestações de defesa subscritas por V. Sa. ou por procurador regularmente constituído.

Atenciosamente,

  
Robson Eugênio Pires

Diretor

COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. nº 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.



Av. Raja Gabaglia, n. 1315 - Bairro Luxemburgo - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.380.435 - Tel.: (31) 3348-2111

ER.S.C.





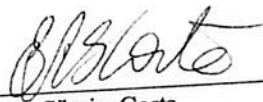
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA



Processo n. 1066689  
Data: 07/10/2020

## TERMO DE JUNTADA DE DEVOLUÇÃO DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência referente ao ofício de n. 11955/2020, devolvido pelos correios com a anotação MUDOU-SE.

  
Elisa Roberta Silveira Costa

|                                                                    |  |                                                                   |  |
|--------------------------------------------------------------------|--|-------------------------------------------------------------------|--|
| TCEMG - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA                                    |  | PREENCHER COM LETRA DE FORMA                                      |  |
| Num.Ofício:11955/2020                                              |  | RE                                                                |  |
| Proc./Doc.: 1066689                                                |  |                                                                   |  |
| Destinatário:                                                      |  |                                                                   |  |
| GRUPO DE INT SOC AP A( ) POR DO HIV/AIDS E                         |  |                                                                   |  |
| INF GER VHIVER                                                     |  |                                                                   |  |
| Endereço:                                                          |  | PAÍS / PAYS                                                       |  |
| RUA BERNARDO GUIMARÃES - 512                                       |  |                                                                   |  |
| FUNCIONARIOS                                                       |  |                                                                   |  |
| 30140080 - BELO HORIZONTE - MG                                     |  | DO / VALEUR DÉCLARÉ                                               |  |
| Mat.: 13649                                                        |  |                                                                   |  |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR                   |  | CARIMBO DE ENTREGA<br>UNIDADE DE DESTINO<br>BUREAU DE DESTINATION |  |
| NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR               |  |                                                                   |  |
| Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO<br>RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR    |  |                                                                   |  |
| RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /<br>SIGNATURE DE L'AGENT              |  |                                                                   |  |
| ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO |  |                                                                   |  |

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 166 mm

Correios  
R\$ 14,75

27.08.20 - 09:14

CARTA  
AGF RAJA GABAGLIA/MG

ANEXO DE  
TRANSMISSÃO

☐ Material  
☐ Papeis  
☐ Não Preservados

Material  
Preservados

Material  
Preservados

Material  
Preservados

Material  
Preservados

Material  
Preservados

Material  
Preservados

Material  
Preservados

Material  
Preservados

Material  
Preservados

Material  
Preservados

Material  
Preservados

Material  
Preservados

Material  
Preservados

Material  
Preservados



Executor: E.R.S.C





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
*Secretaria da Primeira Câmara*



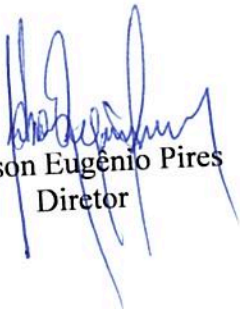
**Exp.:** 391/2020 - SEC/1ª Câmara  
**Da:** Secretaria da Primeira Câmara  
**Para:** Conselheiro Sebastião Helvecio  
**Ref.:** Processo n. 1066689  
**Em:** 07/10/2020

Senhor Relator,

Os presentes autos deram entrada nesta Secretaria para cumprimento do despacho de fl. 300, em que foi determinada a citação do Sr. Valdecir Fernandes Buzon, Presidente do Grupo Integração Social e Apoio ao Portador do HIV/AIDS e Informações Gerais VHIVER.

Considerando que várias tentativas de citação foram feitas sem sucesso, no endereço residencial e no referido Grupo, 'conforme AR's juntados às fls. 302 e 306, e ainda que os endereços foram obtidos no site da Receita Federal, submeto a matéria à elevada consideração de V. Exa.

Respeitosamente,

  
Robson Eugênio Pires  
Diretor



**Processo:** 1066689  
**Natureza:** Tomada de Contas Especial  
**Órgão/Entidade:** Secretaria de Estado da Saúde - SES  
**Relator:** Conselheiro Sebastião Helvecio

**Ao Ministério Público junto ao Tribunal,**

Tendo em vista a não manifestação do Sr. Valdecir Fernandes Buzon, Presidente doo Grupo VHIVER, à época dos fatos, conforme certidão de fl. 298 e novas tentativas de citação conforme Avisos de Recebimento – AR de fl. 302, 304 e 306, bem como a informação prestada pela Secretaria da 1ª Câmara a fl. 307, encaminho os autos a este Órgão para emissão de parecer, nos termos do parágrafo único do art. 152 do Regimento Interno deste Tribunal.

Após, conclusos.

Tribunal de Contas, 26 de outubro de 2020.

**Sebastião Helvecio**  
**Conselheiro Relator**